



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RGF

- RGF 2 QUADRIMESTRE

RREO

- RREO 4 BIMESTRE

DECRETOS

- DECRETO Nº 99, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023. AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.
- DECRETO Nº 100/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023. DISCIPLINA E VALIDA O CADASTRO MUNICIPAL DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA, ESPAÇOS ARTÍSTICOS, ÁREA AUDIOVISUAL E DEMAIS SETORES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- DECRETO Nº 14 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 545.018,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E DEZOITO REAIS).
- DECRETO SUPLEMENTAR 012

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 006/2023 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 - DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0023/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 0023/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2023.OBJETO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINÉIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DAS REDES HIDRÁULICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0027/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES ENVOLVENDO CAPACITAÇÕES, EVOLUÇÃO PROFISSIONAL, AUDITORIA E MONITORAMENTO E LICENÇAS DE SOFTWARES EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, CONFORME LEI N.º 8.080/1990, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA.

CREDENCIAMENTO

- ADJUDICAÇÃO DA ATA Nº 05 DO CREDENCIAMENTO Nº 001-2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA,



UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELAS FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.

- RESULTADO DA ATA Nº 05 DO CREDENCIAMENTO Nº 001-2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELAS FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES ENVOLVENDO CAPACITAÇÕES, EVOLUÇÃO PROFISSIONAL, AUDITORIA E MONITORAMENTO E LICENÇAS DE SOFTWARES EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME LEI N.º 8.080/1990, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA

- AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2023) - O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS EFETIVAS E VAGAS DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) PARA ATUAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 76 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL MANOEL JOSÉ GOMES.
- RESOLUÇÃO Nº 77 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL DE MATA DO SAPÉ.
- RESOLUÇÃO Nº 78 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL PORPHYRIO DE CASTRO - LAGUNA.
- RESOLUÇÃO Nº 79 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS - ANEXO LAGUNA.
- RESOLUÇÃO Nº 80 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO



INFANTIL CASULO MENINO DEUS - ANEXO PEDRINHAS.

- RESOLUÇÃO Nº 81 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS - ANEXO BREJO SÃO JOSÉ.
- RESOLUÇÃO Nº 82 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ PEDRO GONDIM - BREJO SÃO JOSÉ.
- RESOLUÇÃO Nº 83 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DA ESCOLA JOAQUIM PEQUENO - ANEXO COLÉGIO MUNICIPAL EDVALDO BOAVENTURA - SANTAN RITA.
- RESOLUÇÃO Nº 84 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL ANTÔNIO RODRIGUES DA MATA - ANEXO COLÉGIO MUNICIPAL EDVALDO BOAVENTURA SANTA RITA.
- RESOLUÇÃO Nº 85 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL EDVALDO BOAVENTURA - SANTA RITA.
- RESOLUÇÃO Nº 86 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL CHRISPIN ALVES DOS SANTOS - MATA DE SANTANINHA.
- RESOLUÇÃO Nº 87 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL MARIA AMARAL GUIMARÃES GONDIM.
- RESOLUÇÃO Nº 88 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL PROFESSOR GRACILIANO DA SILVA OLIVEIRA - AGRESTE.
- RESOLUÇÃO Nº 89 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS - ANEXO VESPERINA.
- RESOLUÇÃO Nº 90 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL MARCIANO ANTÔNIO BATISTA - VESPERINA.
- RESOLUÇÃO Nº 91 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS - ANEXO AGRESTINHO.
- RESOLUÇÃO Nº 92 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS - ANEXO AGRESTE.
- RESOLUÇÃO Nº 93 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL MARIA DA GLÓRIA CARDOSO SILVA - CAMPINAS.





BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Setembro de 2022 até Agosto de 2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Últimos 12 Meses													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	TOTAL (ÚLT. 12 M.) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.224.841,82	5.204.951,20	5.929.370,95	6.509.711,44	4.932.946,12	5.495.524,40	5.817.043,15	5.619.107,57	5.457.952,70	5.489.829,13	5.841.835,65	5.507.177,42	67.030.291,55	0,00
Pessoal Ativo	5.224.841,82	5.204.951,20	5.929.370,95	6.509.711,44	4.932.946,12	5.495.524,40	5.817.043,15	5.619.107,57	5.457.952,70	5.489.829,13	5.841.835,65	5.507.177,42	67.030.291,55	0,00
Vencimentos, Vantagens e Out ras Despesas Variáveis	5.194.405,99	5.203.950,31	5.655.900,58	5.664.660,61	4.932.946,12	5.204.760,80	5.709.196,92	5.385.855,87	5.232.070,52	5.258.103,79	5.556.122,21	5.259.222,43	64.257.196,15	0,00
Obrigações Patronais	30.435,83	1.000,89	273.470,37	845.050,83	0,00	290.763,60	107.846,23	233.251,70	225.882,18	231.725,34	285.713,44	247.954,99	2.773.095,40	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da	0,00	0,00	0,00	0,00	329.362,20	319.298,07	295.818,94	279.060,80	341.302,90	316.458,07	311.885,06	321.539,60	2.514.725,64	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	329.362,20	319.298,07	278.375,22	279.060,80	341.302,90	316.458,07	311.885,06	321.539,60	2.497.281,92	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.443,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.443,72	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.224.841,82	5.204.951,20	5.929.370,95	6.509.711,44	4.603.583,92	5.176.226,33	5.521.224,21	5.340.046,77	5.116.649,80	5.173.371,06	5.529.950,59	5.185.637,82	64.515.565,91	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										102.766.067,39		100,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)										0,00		0,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)										0,00		0,00		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA(VII) = (IV - V - VI)										102.766.067,39		--		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)										64.515.565,91		62,78		
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										55.493.676,39		54,00		
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										52.718.992,57		51,3		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 20 da LRF)										49.944.308,75		48,6		

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA. Emissão: 22/09/2023, às 10:00:23. Assinado Digitalmente no dia 22/09/2023, às 10:00:23.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo trimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito
CPF: 131.585.545-34

Vera Pereira Dourado
Tesoureira
CPF: 737.452.005-00

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA
Contador(a)
CPF: 886.068.565-68





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Agosto) - 2º Quadrimestre de 2023

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.713.285,63	1.713.285,63	1.713.285,63	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	1.713.285,63	1.713.285,63	1.713.285,63	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	222.774,18	202.203,19	1.681.590,25	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	222.774,18	202.203,19	1.681.590,25	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.658.929,09	6.638.358,10	6.821.692,94	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	4.978.443,39	4.978.443,39	581.088,35	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.457.711,52	1.457.711,52	4.559.014,34	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)	1.490.511,45	1.511.082,44	31.695,38	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	102.975.814,13	102.858.121,35	102.766.067,39	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (IV - V)	102.975.814,13	102.858.121,35	102.766.067,39	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	1,66	1,67	1,67	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	1,45	1,47	0,03	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	123.570.976,96	123.429.745,62	123.319.280,87	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	111.213.879,26	111.086.771,06	110.987.352,78	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DCL.				
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	11.814,15	11.814,15	8.741,12	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 22/09/2023, às 10:09:04, Assinado Digitalmente no dia 22/09/2023, às 10:09:04.

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000".

Nota:

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito
CPF: 131.585.545-34

Vera Pereira Dourado
Tessoureira
CPF: 737.452.005-00

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA
Contador(a)
CPF: 886.068.565-68

SIAFIC -





BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Agosto) - 2º Quadrimestre de 2023

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	102.975.814,13	102.858.121,35	102.766.067,39	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA(VIII) = (VI - VII)	102.975.814,13	102.858.121,35	102.766.067,39	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <22%>	22.654.679,11	22.628.786,70	22.608.534,83	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	20.389.211,20	20.365.908,03	20.347.681,34	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão:22/09/2023, às 10:11:36, Assinado Digitalmente no dia 22/09/2023, às 10:11:36.

Nota:

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
 Prefeito
 CPF: 131.585.545-34

Vera Pereira Dourado
 Tesoureira
 CPF: 737.452.005-00

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA
 Contador(a)
 CPF: 886.068.565-68





BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO - AGOSTO de 2023

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA – RCL (IV)	102.766.067,39	--
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	102.766.067,39	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16.442.570,78	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	14.798.313,70	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	--
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.193.624,72	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Notas:

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
 Prefeito

Vera Pereira Dourado
 Tesoureira

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA
 Contador(a)



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(JANEIRO A AGOSTO) - 2º QUADRIMESTRE DE 2023



RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS EXCETO AO RPPS (II)	4.483.499,49	220.164,39	3.703.232,16	820,97	1.720.638,36	0,00	-1.161.356,39	11.343.359,55	0,00	-12.504.715,94
Recursos Vinculados à Educação	3.574.547,73	1.200,00	2.878.936,01	0,00	1.211.292,79	0,00	-516.881,07	9.601.447,44	0,00	-10.118.328,51
Transferências do FUNDEB	2.280.868,46	0,00	2.859.295,91	0,00	1.058.202,22	0,00	-1.636.629,67	8.514.094,77	0,00	-10.150.724,44
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.293.679,27	1.200,00	19.640,10	0,00	153.090,57	0,00	1.119.748,60	1.087.352,67	0,00	32.395,93
Recursos Vinculados à Saúde	99.092,06	126.450,99	712.878,90	820,97	441.703,75	0,00	-1.182.762,55	944.628,36	0,00	-2.127.390,91
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	71.260,40	126.450,99	712.878,90	820,97	433.525,15	0,00	-1.202.415,61	927.058,89	0,00	-2.129.474,50
Outros Recursos Vinculados à Saúde	27.831,66	0,00	0,00	0,00	8.178,60	0,00	27.831,66	17.569,47	0,00	10.262,19
Recursos Destinados à Assistência Social	266.982,75	92.513,40	92.513,40	0,00	61.101,90	0,00	81.955,95	255.622,25	0,00	-173.666,30
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	542.686,23	0,00	18.903,85	0,00	5.756,64	0,00	518.025,74	470.699,01	0,00	47.326,73
Transf de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Educação, Saúde e Assistência)	171.119,20	0,00	0,00	0,00	5.756,64	0,00	165.362,56	256.738,33	0,00	-91.375,77
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	371.567,03	0,00	18.903,85	0,00	0,00	0,00	352.663,18	213.960,68	0,00	138.702,50
Demais Vinculações Legais	190,72	0,00	0,00	0,00	270,79	0,00	-80,07	70.962,49	0,00	-71.042,56
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	190,72	0,00	0,00	0,00	270,79	0,00	-80,07	70.962,49	0,00	-71.042,56
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,01	0,00	0,00	512,49	0,00	-512,50	0,00	0,00	-512,50
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	5.950,28	0,00	-5.950,28	0,00	0,00	-5.950,28
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	5.950,28	0,00	-5.950,28	0,00	0,00	-5.950,28
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	587.980,83	664.654,53	1.401.746,00	7.920,15	2.832.425,70	0,00	-4.318.765,55	6.671.322,92	0,00	-10.990.088,47
Recursos Não Vinculados de Impostos	587.980,83	664.654,53	1.401.746,00	7.920,15	1.373.227,47	0,00	-2.859.567,32	6.671.322,92	0,00	-9.530.890,24
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	5.071.480,32	884.818,92	5.104.978,16	8.741,12	4.559.014,34	0,00	-5.486.072,22	18.014.682,47	0,00	-23.500.754,69

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 22/09/2023, às 10:15:30, Assinado Digitalmente no dia 22/09/2023, às 10:15:30.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito
CPF: 131.585.545-34

Vera Pereira Dourado
Tesoureira
CPF: 737.452.005-00

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA
Contador(a)
CPF: 886.068.565-88



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Agosto) - 2º Quadrimestre de 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	102.766.067,39	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	102.766.067,39	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	102.766.067,39	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	64.515.565,91	62,78
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <-%>	55.493.676,39	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <-%>	52.718.992,57	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <-%>	49.944.308,75	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	31.695,38	0,03
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	123.319.280,87	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.608.534,83	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	16.442.570,78	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.193.624,72	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	18.014.682,47	-23.196.537,09

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 22/09/2023, às 10:18:35, Assinado Digitalmente no dia 22/09/2023, às 10:18:35.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
 Prefeito

CPF: 131.585.545-34

Vera Pereira Dourado
 Tesoureira

CPF: 737.452.005-00

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA
 Contador(a)

CPF: 886.068.565-68



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2023



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	130.190.260,00	130.190.260,00	17.731.138,22	13,62	69.180.028,83	53,14	61.010.231,17
RECEITAS CORRENTES	126.230.085,00	126.230.085,00	17.371.138,22	13,76	68.460.028,83	54,23	57.770.056,17
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.870.982,00	5.870.982,00	1.168.050,23	19,90	3.675.161,83	62,60	2.195.820,17
Impostos	4.943.482,00	4.943.482,00	1.084.913,80	21,95	3.338.648,62	67,54	1.604.833,38
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.798.126,00	1.798.126,00	314.886,15	17,51	1.421.314,34	79,04	376.811,66
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.370.956,00	2.370.956,00	625.111,46	26,37	1.503.147,58	63,40	867.808,42
Taxas	927.500,00	927.500,00	83.136,43	8,96	336.513,21	36,28	590.986,79
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	613.700,00	613.700,00	77.647,08	12,65	325.163,93	52,98	288.536,07
Taxas pela Prestação de Serviços	313.800,00	313.800,00	5.489,35	1,75	11.349,28	3,62	302.450,72
CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.522.902,00	1.522.902,00	779.025,71	51,15	1.249.887,86	82,07	273.014,14
Valores Mobiliários	1.522.902,00	1.522.902,00	779.025,71	51,15	1.249.887,86	82,07	273.014,14
Juros e Correções Monetárias	1.522.902,00	1.522.902,00	779.025,71	51,15	1.249.887,86	82,07	273.014,14
RECEITA DE SERVIÇOS	611.000,00	611.000,00	14.144,14	2,31	149.613,53	24,49	461.386,47
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00	10,00	1,00	97.220,00	9.722,00	-96.220,00
Outros Serviços	610.000,00	610.000,00	14.134,14	2,32	52.393,53	8,59	557.606,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	118.126.201,00	118.126.201,00	15.409.918,14	13,05	63.377.905,46	53,65	54.748.295,54
Transferências da União e de suas Entidades	78.116.070,00	78.116.070,00	10.263.496,39	13,14	43.133.595,28	55,22	34.982.474,72
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	42.309.120,00	42.309.120,00	5.910.690,01	13,97	23.627.007,65	55,84	18.682.112,35
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2.222.600,00	2.222.600,00	62.677,66	2,82	513.144,70	23,09	1.709.455,30
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	11.688.500,00	11.688.500,00	1.678.268,46	14,36	8.503.175,50	72,75	3.185.324,50
Transferências Diretas do FNDE	2.060.000,00	2.060.000,00	294.274,45	14,29	1.024.660,58	49,74	1.035.339,42
Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB	16.288.000,00	16.288.000,00	1.766.650,98	10,85	7.958.341,59	48,86	8.329.658,41
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.288.800,00	1.288.800,00	202.998,84	15,75	740.488,50	57,46	548.311,50
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	678.650,00	678.650,00	0,00	0,00	392.905,40	57,90	285.744,60
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.580.400,00	1.580.400,00	347.935,99	22,02	373.871,36	23,66	1.206.528,64
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.550.531,00	14.550.531,00	1.626.336,84	11,18	5.734.360,57	39,41	8.816.170,43
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	9.197.840,00	9.197.840,00	1.390.178,94	15,11	5.300.389,67	57,63	3.897.450,33
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	765.300,00	765.300,00	86.157,90	11,26	224.532,90	29,34	540.767,10
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	4.149.591,00	4.149.591,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.149.591,00
TRANSFs de Conv.dos Est	437.800,00	437.800,00	150.000,00	34,26	209.438,00	47,84	228.362,00
Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	25.459.600,00	25.459.600,00	3.520.084,91	13,83	14.509.949,61	56,99	10.949.650,39
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	49.000,00	49.000,00	0,00	0,00	7.460,15	15,22	41.539,85
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	7.460,15	39,26	11.539,85
Indenizações	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Restituições	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	7.460,15	67,82	3.539,85
Ressarcimentos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Demais Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Demais Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.960.175,00	3.960.175,00	360.000,00	9,09	720.000,00	18,18	3.240.175,00



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2023



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	86.000,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00
Alienação de Bens Móveis	78.500,00	78.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.500,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	78.500,00	78.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.500,00
Alienação de Bens Imóveis	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
Alienação de Bens Imóv	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.844.175,00	3.844.175,00	360.000,00	9,36	720.000,00	18,73	3.124.175,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.419.653,00	2.419.653,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.419.653,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.424.522,00	1.424.522,00	360.000,00	25,27	720.000,00	50,54	704.522,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.424.522,00	1.424.522,00	360.000,00	25,27	720.000,00	50,54	704.522,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	130.330.260,00	130.330.260,00	17.731.138,22	13,60	69.180.028,83	53,08	61.150.231,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	130.330.260,00	130.330.260,00	17.731.138,22	13,60	69.180.028,83	53,08	61.150.231,17
DÉFICIT (VI) ¹	--	--	--	--	3.635.759,76	--	--
TOTAL (VII) = (V + VI)	130.330.260,00	130.330.260,00	17.731.138,22	13,60	72.815.788,59	55,87	61.150.231,17
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	--	--	--	--	--	--	--
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	--	--	--	--	--	--	--
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	--	--	--	--	--	--	--



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	130.330.260,00	130.830.260,00	19.215.046,63	90.830.471,06	39.999.788,94	20.226.197,21	72.815.788,59	58.014.471,41	67.710.810,43	0,00
DESPESAS CORRENTES	107.763.354,00	109.050.271,00	17.389.690,52	82.973.077,23	26.077.193,77	18.203.123,88	65.818.301,86	43.231.969,14	60.732.425,66	0,00
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	62.815.055,00	66.206.431,00	10.369.959,40	55.625.609,07	10.580.821,93	11.349.013,07	44.178.859,86	22.027.571,14	39.681.994,53	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.603,00	6.603,00	0,00	0,00	6.603,00	0,00	0,00	6.603,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.941.696,00	42.837.237,00	7.019.731,12	27.347.468,16	15.489.768,84	6.854.110,81	21.639.442,00	21.197.795,00	21.050.431,13	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.534.989,00	21.748.072,00	1.825.356,11	7.857.393,83	13.890.678,17	2.023.073,33	6.997.486,73	14.750.585,27	6.978.384,77	0,00
INVESTIMENTOS	20.394.733,00	18.912.816,00	1.285.356,11	5.230.328,83	13.682.487,17	1.319.697,81	4.666.896,98	14.245.919,02	4.647.795,02	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	33.017,00	138.017,00	120.000,00	120.000,00	18.017,00	120.000,00	120.000,00	18.017,00	120.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.107.239,00	2.697.239,00	420.000,00	2.507.065,00	190.174,00	583.375,52	2.210.589,75	486.649,25	2.210.589,75	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.917,00	31.917,00	0,00	0,00	31.917,00	0,00	0,00	31.917,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.917,00	31.917,00	0,00	0,00	31.917,00	0,00	0,00	31.917,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	130.330.260,00	130.830.260,00	19.215.046,63	90.830.471,06	39.999.788,94	20.226.197,21	72.815.788,59	58.014.471,41	67.710.810,43	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	130.330.260,00	130.830.260,00	19.215.046,63	90.830.471,06	39.999.788,94	20.226.197,21	72.815.788,59	58.014.471,41	67.710.810,43	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	--	--	--	0,00	--	--	0,00	--	--	--
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	130.330.260,00	130.830.260,00	19.215.046,63	90.830.471,06	39.999.788,94	20.226.197,21	72.815.788,59	58.014.471,41	67.710.810,43	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA. Emissão: 22/09/2023, às 10:26:25. Assinado Digitalmente no dia 22/09/2023, às 10:26:25.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito

CPF: 131.585.545-34

Vera Pereira Dourado

Tesoureira

CPF: 737.452.005-00

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA

Contador(a)

CPF: 886.068.565-68





BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS' (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	129.966.116,00	130.830.116,00	19.215.046,63	90.830.471,06	100,00	39.999.644,94	20.226.197,21	72.815.788,59	100,00	58.014.327,41	0,00
LEGISLATIVA	4.204.100,00	4.204.100,00	275.248,58	3.027.152,53	3,33	1.176.947,47	565.475,61	2.098.884,51	2,88	2.105.215,49	0,00
Ação Legislativa	4.204.100,00	4.204.100,00	275.248,58	3.027.152,53	3,33	1.176.947,47	565.475,61	2.098.884,51	2,88	2.105.215,49	0,00
ADMINISTRAÇÃO	8.077.201,00	7.695.989,95	949.290,30	5.279.837,96	5,81	2.416.151,99	1.188.780,45	4.198.791,80	5,77	3.497.198,15	0,00
Administração Geral	7.318.081,00	6.876.869,95	903.192,30	4.918.089,26	5,41	1.958.780,69	1.124.269,47	3.939.775,21	5,41	2.937.094,74	0,00
Administração Financeira	461.145,00	521.145,00	4.898,00	233.148,70	0,26	287.996,30	45.110,98	184.948,54	0,25	336.196,46	0,00
Controle Interno	168.106,00	208.106,00	41.200,00	108.600,00	0,12	99.506,00	19.400,00	68.816,67	0,09	139.289,33	0,00
Comunicação Social	129.869,00	89.869,00	0,00	20.000,00	0,02	69.869,00	0,00	5.251,38	0,01	84.617,62	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	944.311,00	904.311,00	168.577,00	773.913,00	0,85	130.398,00	215.785,45	757.037,67	1,04	147.273,33	0,00
Policimento	944.311,00	904.311,00	168.577,00	773.913,00	0,85	130.398,00	215.785,45	757.037,67	1,04	147.273,33	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.480.227,00	3.680.438,05	644.637,00	2.852.159,39	3,14	828.278,66	652.276,28	2.222.069,81	3,05	1.458.368,24	0,00
Administração Geral	110.058,00	62.058,00	0,00	27.232,00	0,03	34.826,00	686,00	4.116,00	0,01	57.942,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	24.209,00	24.209,00	0,00	0,00	0,00	24.209,00	0,00	0,00	0,00	24.209,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	358.504,00	363.504,00	74.158,40	288.946,40	0,32	74.557,60	63.243,65	245.075,64	0,34	118.428,36	0,00
Assistência Comunitária	2.987.456,00	3.230.667,05	570.478,60	2.535.980,99	2,79	694.686,06	588.346,63	1.972.878,17	2,71	1.257.788,88	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.000,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,01	0,00	125,72	404,92	0,00	6.595,08	0,00
Previdência Básica	7.000,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,01	0,00	125,72	404,92	0,00	6.595,08	0,00
SAÚDE	27.688.457,00	27.438.457,00	5.138.486,10	20.110.715,41	22,14	7.327.741,59	4.677.302,97	18.020.873,35	24,75	9.417.583,65	0,00
Administração Geral	9.004.639,00	10.380.639,00	1.970.817,00	9.807.145,35	10,80	573.493,65	1.868.516,61	8.751.490,17	12,02	1.629.148,83	0,00
Atenção Básica	11.730.823,00	10.265.823,00	2.080.596,47	6.266.917,25	6,90	3.998.905,75	1.811.609,53	5.531.583,62	7,60	4.734.239,38	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.884.006,00	5.426.006,00	790.874,12	3.042.577,85	3,35	2.383.428,15	747.313,53	2.874.059,22	3,95	2.551.946,78	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	105.656,00	182.656,00	27.238,51	146.358,56	0,16	36.297,44	43.303,03	99.413,09	0,14	83.242,91	0,00
Vigilância Sanitária	241.025,00	241.025,00	0,00	0,00	0,00	241.025,00	0,00	0,00	0,00	241.025,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	722.308,00	942.308,00	268.960,00	847.716,40	0,93	94.591,60	206.560,27	764.327,25	1,05	177.980,75	0,00
EDUCAÇÃO	55.214.521,00	56.019.521,00	7.903.912,93	41.592.637,35	45,79	14.426.883,65	8.314.426,05	30.939.134,65	42,49	25.080.386,35	0,00
Ensino Fundamental	41.681.295,00	42.816.295,00	7.013.912,93	33.674.525,35	37,07	9.141.769,65	7.196.188,65	26.488.920,46	36,38	16.327.374,54	0,00
Ensino Médio	364.791,00	364.791,00	0,00	186.500,00	0,21	178.291,00	0,00	0,00	0,00	364.791,00	0,00
Educação Infantil	13.168.435,00	12.838.435,00	890.000,00	7.731.612,00	8,51	5.106.823,00	1.118.237,40	4.450.214,19	6,11	8.388.220,81	0,00



CULTURA	1.931.999,00	2.176.999,00	856.625,60	1.700.910,91	1,87	476.088,09	960.047,61	1.492.097,15	2,05	684.901,85	0,00
Difusão Cultural	1.931.999,00	2.176.999,00	856.625,60	1.700.910,91	1,87	476.088,09	960.047,61	1.492.097,15	2,05	684.901,85	0,00
URBANISMO	11.275.248,00	11.397.908,00	2.184.726,70	8.143.919,51	8,97	3.253.988,49	2.108.042,10	6.714.533,72	9,22	4.683.374,28	0,00
Infra-Estrutura Urbana	8.326.652,00	8.580.652,00	2.084.146,70	6.677.291,51	7,35	1.903.360,49	1.778.592,76	5.557.416,33	7,63	3.023.235,67	0,00
Serviços Urbanos	2.948.596,00	2.817.256,00	100.580,00	1.466.628,00	1,61	1.350.628,00	329.449,34	1.157.117,39	1,59	1.660.138,61	0,00
HABITAÇÃO	49.240,00	49.240,00	0,00	0,00	0,00	49.240,00	0,00	0,00	0,00	49.240,00	0,00
Habitação Urbana	49.240,00	49.240,00	0,00	0,00	0,00	49.240,00	0,00	0,00	0,00	49.240,00	0,00
SANEAMENTO	2.104.713,00	2.084.713,00	17.820,72	194.337,65	0,21	1.890.375,35	44.731,98	130.968,45	0,18	1.953.744,55	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.104.713,00	2.084.713,00	17.820,72	194.337,65	0,21	1.890.375,35	44.731,98	130.968,45	0,18	1.953.744,55	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.317.098,00	1.467.098,00	274.059,19	1.102.094,79	1,21	365.003,21	248.870,05	930.021,39	1,28	537.076,61	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	259.258,00	259.258,00	0,00	0,00	0,00	259.258,00	0,00	0,00	0,00	259.258,00	0,00
Controle Ambiental	1.057.840,00	1.207.840,00	274.059,19	1.102.094,79	1,21	105.745,21	248.870,05	930.021,39	1,28	277.818,61	0,00
AGRICULTURA	5.264.826,00	5.411.166,00	226.462,51	1.682.902,04	1,85	3.728.263,96	350.274,22	1.414.194,23	1,94	3.996.971,77	0,00
Abastecimento	4.295.896,00	4.442.236,00	226.462,51	1.662.902,04	1,83	2.779.333,96	330.952,12	1.394.872,13	1,92	3.047.363,87	0,00
Extensão Rural	679.481,00	679.481,00	0,00	20.000,00	0,02	659.481,00	19.322,10	19.322,10	0,03	660.158,90	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	289.449,00	289.449,00	0,00	0,00	0,00	289.449,00	0,00	0,00	0,00	289.449,00	0,00
COMUNICAÇÕES	25.313,00	101.313,00	0,00	94.000,00	0,10	7.313,00	0,00	93.993,65	0,13	7.319,35	0,00
Comunicação Social	25.313,00	101.313,00	0,00	94.000,00	0,10	7.313,00	0,00	93.993,65	0,13	7.319,35	0,00
ENERGIA	627.789,00	627.789,00	2.500,00	222.750,00	0,25	405.039,00	62.745,99	154.730,96	0,21	473.058,04	0,00
Energia Elétrica	627.789,00	627.789,00	2.500,00	222.750,00	0,25	405.039,00	62.745,99	154.730,96	0,21	473.058,04	0,00
TRANSPORTE	1.891.585,00	1.761.585,00	67.500,00	379.037,00	0,42	1.382.548,00	82.289,47	353.667,10	0,49	1.407.917,90	0,00
Transporte Rodoviário	1.891.585,00	1.761.585,00	67.500,00	379.037,00	0,42	1.382.548,00	82.289,47	353.667,10	0,49	1.407.917,90	0,00
DESPORTO E LAZER	2.063.129,00	1.933.129,00	3.200,00	422.994,80	0,47	1.510.134,20	3.200,00	398.994,80	0,55	1.534.134,20	0,00
Desporto Comunitário	796.522,00	666.522,00	3.200,00	60.075,00	0,07	606.447,00	3.200,00	36.075,00	0,05	630.447,00	0,00
Lazer	1.266.607,00	1.266.607,00	0,00	362.919,80	0,40	903.687,20	0,00	362.919,80	0,50	903.687,20	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.767.442,00	3.837.442,00	502.000,00	3.244.108,72	3,57	593.333,28	751.823,26	2.895.390,43	3,98	942.051,57	0,00
Administração Geral	312.567,00	257.567,00	0,00	121.600,00	0,13	135.967,00	26.560,00	96.565,20	0,13	161.001,80	0,00
Outros Encargos Especiais	3.454.875,00	3.579.875,00	502.000,00	3.122.508,72	3,44	457.366,28	725.263,26	2.798.825,23	3,84	781.049,77	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.917,00	31.917,00	0,00	0,00	0,00	31.917,00	0,00	0,00	0,00	31.917,00	0,00
Reserva de Contingência	31.917,00	31.917,00	0,00	0,00	0,00	31.917,00	0,00	0,00	0,00	31.917,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	364.144,00	144,00	0,00	0,00	0,00	144,00	0,00	0,00	0,00	144,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	130.330.260,00	130.830.260,00	19.215.046,63	90.830.471,06	100,00	39.999.788,94	20.226.197,21	72.815.788,59	100,00	58.014.471,41	0,00

FORNTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 22/09/2023, às 10:27:52, Assinado Digitalmente no dia 22/09/2023, às 10:27:52.

1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito
CPF: 131.585.545-34

Vera Pereira Dourado
Tesoureira
CPF: 737.452.005-00

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA
Contador(a)
CPF: 886.068.565-68



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2023



RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</u>	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Recitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III + II)	0,00	0,00

<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</u>	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	--



RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00				
Recursos para Formação de Reserva	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS CORRENTES	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00		0,00		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	--
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				



RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito
CPF: 131.585.545-34

Vera Pereira Dourado
Toureira
CPF: 737.452.005-00

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA
Contador(a)
CPF: 886.068.565-68



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2023



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2023	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	126.370.085,00		68.460.028,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.870.982,00		3.675.161,83
IPTU	502.500,00		340.663,08
ISS	2.370.956,00		1.503.147,58
ITBI	271.900,00		73.523,62
IRRF	1.798.126,00		1.421.314,34
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	927.500,00		336.513,21
Contribuições	50.000,00		0,00
Receita Patrimonial	1.522.902,00		1.249.887,86
Aplicações Financeiras (II)	1.522.902,00		1.249.887,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Transferências Correntes	118.146.201,00		63.377.905,46
Cota-Parte do FPM	52.048.900,00		29.089.381,79
Cota-Parte do ICMS	7.666.560,00		4.319.721,39
Cota-Parte do IPVA	1.400.880,00		950.026,82
Cota-Parte do ITR	40.000,00		1.365,76
Transferências da LC 61/1989	50.400,00		30.461,70
Transferências do FUNDEB	41.747.600,00		22.468.291,20
Outras Transferências Correntes	15.191.861,00		6.518.656,80
Demais Receitas Correntes	780.000,00		157.073,68
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	780.000,00		157.073,68
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	124.847.183,00		67.210.140,97
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.960.175,00		720.000,00
Operações de Crédito (VIII)	30.000,00		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	86.000,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	86.000,00		0,00
Transferências de Capital	3.844.175,00		720.000,00
Convênios	2.346.175,00		720.000,00
Outras Transferências de Capital	1.498.000,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII)=(VII)-(VIII)-(IX)-(X)-(XI)-(XII)	3.930.175,00		720.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	128.777.358,00		67.930.140,97
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)=(IV+(XIII))	128.777.358,00		67.930.140,97



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2023



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre / 2023						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADOS PAGOS (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	109.050.271,00	82.973.077,23	65.818.301,86	60.732.425,66	4.148.599,58	1.178,03	1.178,03
Pessoal e Encargos Sociais	66.206.431,00	55.625.609,07	44.178.859,86	39.681.994,53	1.425.686,34	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	6.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	42.837.237,00	27.347.468,16	21.639.442,00	21.050.431,13	2.722.913,24	1.178,03	1.178,03
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	42.837.237,00	27.347.468,16	21.639.442,00	21.050.431,13	2.722.913,24	1.178,03	1.178,03
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)=(XVIII-XIX)	109.043.668,00	82.973.077,23	65.818.301,86	60.732.425,66	4.148.599,58	1.178,03	1.178,03
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	21.748.072,00	7.857.393,83	6.997.486,73	6.978.384,77	248.755,46	1.895,00	1.895,00
Investimentos	18.912.816,00	5.230.328,83	4.666.896,98	4.647.795,02	248.755,46	1.895,00	1.895,00
Inversões Financeiras	138.017,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	138.017,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.697.239,00	2.507.065,00	2.210.589,75	2.210.589,75	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)	19.050.833,00	5.350.328,83	4.786.896,98	4.767.795,02	248.755,46	1.895,00	1.895,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	31.917,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	128.126.418,00	88.323.406,06	70.605.198,84	65.500.220,68	4.397.355,04	3.073,03	3.073,03
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	128.126.418,00	88.323.406,06	70.605.198,84	65.500.220,68	4.397.355,04	3.073,03	3.073,03
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)							-1.970.507,78
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)							-1.970.507,78
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						0,00	



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2023



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)		1.249.887,86
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		-720.619,92
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Em 4º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.873.724,20	1.713.285,63
DEDUÇÕES (XL)	222.774,18	1.681.590,25
Disponibilidade de Caixa	222.774,18	1.681.590,25
Disponibilidade de Caixa bruta	6.658.929,09	6.821.692,94
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	4.978.443,39	581.088,35
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.457.711,52	4.559.014,34
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	2.650.950,02	31.695,38
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		2.619.254,64

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)		4.397.355,04
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)		7.016.609,68
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		5.766.721,82

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	154.968.740,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	154.468.740,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	500.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	130.330.260,00

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES						
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP Não Processados	
	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 22/09/2023, às 10:32:05, Assinado Digitalmente no dia 22/09/2023, às 10:32:05.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
 Prefeito
 CPF: 131.585.545-34

Vera Pereira Dourado
 Tesoureira
 CPF: 737.452.005-00

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA
 Contador(a)
 CPF: 886.068.565-68





BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (JANEIRO A AGOSTO) - 4º BIMESTRE de 2023

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	256.081,77	1.877.059,33	1.793.220,85	0,00	339.920,25	0,00	3.073,03	3.073,03	3.073,03	0,00	0,00	339.920,25
PODER EXECUTIVO	256.081,77	1.877.059,33	1.793.220,85	0,00	339.920,25	0,00	3.073,03	3.073,03	3.073,03	0,00	0,00	339.920,25
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	256.081,77	1.877.059,33	1.793.220,85	0,00	339.920,25	0,00	3.073,03	3.073,03	3.073,03	0,00	0,00	339.920,25
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	256.081,77	1.877.059,33	1.793.220,85	0,00	339.920,25	0,00	3.073,03	3.073,03	3.073,03	0,00	0,00	339.920,25

FORNTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 22/09/2023, às 10:32:55, Assinado Digitalmente no dia 22/09/2023, às 10:32:55.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
 Prefeito
 CPF: 131.585.545-34

Vera Pereira Dourado
 Tesoureira
 CPF: 737.452.005-00

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA
 Contador(a)
 CPF: 886.068.565-68



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)



Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.943.482,00			3.338.648,62	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	502.500,00			340.663,08	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	271.900,00			73.523,62	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.370.956,00			1.503.147,58	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.798.126,00			1.421.314,34	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	63.496.200,00			35.708.734,88	
2.1- Cota-Parte FPM	52.048.900,00			29.089.381,79	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	48.898.900,00			27.318.700,26	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	3.150.000,00			1.770.681,53	
2.2- Cota-Parte ICMS	9.583.200,00			5.399.651,55	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	63.000,00			30.461,70	
2.4- Cota-Parte ITR	50.000,00			1.707,08	
2.5- Cota-Parte IPVA	1.751.100,00			1.187.532,76	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00			0,00	
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00			0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	68.439.682,00			39.047.383,50	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	12.069.240,00			6.787.610,67	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	5.040.680,50			2.974.235,21	
FUNDEB					
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	42.205.300,00			22.580.906,30	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	25.917.300,00			14.622.564,71	
6.1.1- Principal	25.459.600,00			14.509.949,61	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	457.700,00			112.615,10	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00			0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.064.000,00			4.598.437,53	
6.2.1- Principal	10.064.000,00			4.598.437,53	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00			0,00	
6.2.3- Ressarcimento dos recursos do Fundeb	0,00			0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.774.000,00			3.359.904,06	
6.3.1- Principal	5.774.000,00			3.359.904,06	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00			0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00			0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	450.000,00			0,00	
6.4.1- Principal	450.000,00			0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00			0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00			0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	13.390.360,00			7.722.338,94	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)					
VALOR					
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT				487.751,84	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR				487.751,84	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS				0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)				23.068.658,14	
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 6 (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	41.805.300,00	32.999.809,00	24.485.714,23	21.626.418,32	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	29.619.809,00	23.778.436,67	21.000.647,03	0,00
10.1.1- Educação Infantil	0,00	5.400.512,00	3.843.835,90	3.367.040,22	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	0,00	24.219.297,00	19.934.600,77	17.633.606,81	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	41.805.300,00	3.380.000,00	707.277,56	625.771,29	0,00
10.2.1- Educação Infantil	10.517.354,00	2.280.000,00	606.378,29	533.997,02	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	31.287.946,00	1.100.000,00	100.899,27	91.774,27	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	32.999.809,00	24.485.714,23	21.626.418,32	8.514.094,77	0,00	1.904.807,93
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	26.079.809,00	22.931.991,79	21.626.418,32	3.147.817,21	0,00	8.309.427,08
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	4.600.000,00	1.553.722,44	0,00	3.046.277,56	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.320.000,00	0,00	0,00	2.320.000,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	29.619.809,00	23.778.436,67	21.000.647,03	0,00	0,00	0,00
13- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)		VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES(l)	% APLICADA (m)	
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	15.806.634,41		23.778.436,67	23.778.436,67	105,30	
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	1.679.952,03		0,00	0,00	0,00	
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	503.985,61		0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q)	% NÃO APLICADA (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.258.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VL. TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.184.761,45	2.184.761,45	0,00	0,00	2.184.761,45	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.184.761,45	2.184.761,45	0,00	0,00	2.184.761,45	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	8.155.609,00	4.230.354,69	3.382.452,09	3.235.660,75	0,00	
20.1- Educação Infantil	2.166.272,00	51.100,00	0,00	0,00	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	5.989.337,00	4.179.254,69	3.382.452,09	3.235.660,75	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	49.960.909,00	37.230.163,69	27.868.166,32	24.862.079,07	0,00	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	12.683.626,00	7.731.612,00	4.450.214,19	3.901.037,24	0,00	
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.1.2 - Pré-escola	12.683.626,00	7.731.612,00	4.450.214,19	3.901.037,24	0,00	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	37.277.283,00	29.498.551,69	23.417.952,13	20.961.041,83	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						3.382.452,09
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						6.787.610,67
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						0,00
25-VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.i(x)						0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4						0,00
27-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) + L30.2(af)						0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)						10.170.062,76
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)		% APLICADA (ab)		
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.761.845,88	10.170.062,76		26,05		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag=(ac)-(ad)-(af)	
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF+VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)				RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)					1.441.789,60
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)					1.245.688,58
31.1.1- Salário-Educação					537.094,51
31.1.2- PDDE					859,55
31.1.3- PNAE					447.061,58
31.1.4 - PNATE					192.034,61
31.1.5- Outras Transferências do FNDE					68.638,33
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS					196.101,02
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO					0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO					0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	6.054.211,00	4.113.399,67	3.026.047,00	3.006.406,90	1.087.352,67
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	153.709,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.535.711,00	3.926.899,67	3.026.047,00	3.006.406,90	900.852,67
32.3- ENSINO MÉDIO	364.791,00	186.500,00	0,00	0,00	186.500,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	56.019.521,00	41.592.637,35	30.939.134,65	27.913.407,30	10.653.502,70
33.1- Despesas Correntes	52.447.076,00	40.621.632,06	29.993.655,53	26.967.928,18	10.627.976,53
33.1.1- Pessoal Ativo	41.587.927,00	34.063.909,00	25.393.479,06	22.387.391,81	8.670.429,94
33.1.2- Pessoal Inativo	7.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	94.273,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	10.757.174,00	6.557.723,06	4.600.176,47	4.580.536,37	1.957.546,59
33.2- Despesas de Capital	3.572.445,00	971.005,29	945.479,12	945.479,12	25.526,17
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	3.572.445,00	971.005,29	945.479,12	945.479,12	25.526,17
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB			SALÁRIO EDUCAÇÃO	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>				655.593,00	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)				537.094,51	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)				1.185.399,43	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE				7.288,08	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)				0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)				0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)				7.288,08	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 22/09/2023, às 10:33:21. Assinado Digitalmente no dia 22/09/2023, às 10:33:21.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RP/PP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito
CPF: 131.585.545-34

Vera Pereira Dourado
Tesoureira
CPF: 737.452.005-00

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA
Contador(a)
CPF: 886.068.565-68



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2023



RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a) - (b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	30.000,00	0,00	30.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d) - (e)
DESPESAS DE CAPITAL	21.748.072,00	7.857.393,83	13.890.678,17
Investimentos	18.912.816,00	5.230.328,83	13.682.487,17
Inversões Financeiras	138.017,00	120.000,00	18.017,00
Amortização da Dívida	2.697.239,00	2.507.065,00	190.174,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	21.748.072,00	7.857.393,83	13.890.678,17
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-21.718.072,00	-7.857.393,83	-13.860.678,17

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 22/09/2023, às 10:34:40, Assinado Digitalmente no dia 22/09/2023, às 10:34:40.

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito
CPF: 131.585.545-34

Vera Pereira Dourado
Tesoureira
CPF: 737.452.005-00

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA
Contador(a)
CPF: 886.068.565-68



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2023



RREO – ANEXO 10 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão:22/09/2023, às 10:35:18.
I Projeção atuarial elaborada em 22/09/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MP S.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito
CPF: 131.585.545-34

Vera Pereira Dourado
Tesoureira
CPF: 737.452.005-00

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA
Contador(a)
CPF: 886.068.565-68



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2023



RREO – ANEXO 11 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a) - (b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	86.000,00	0,00	86.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	78.500,00	0,00	78.500,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	7.500,00	0,00	7.500,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	21.748.072,00	7.857.393,83	6.997.486,73	6.978.384,77	859.907,10	1.895,00	14.769.687,23
Despesas de Capital	21.748.072,00	7.857.393,83	6.997.486,73	6.978.384,77	859.907,10	1.895,00	14.769.687,23
Investimentos	18.912.816,00	5.230.328,83	4.666.896,98	4.647.795,02	563.431,85	1.895,00	14.265.020,98
Inversões Financeiras	138.017,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	18.017,00
Amortização da Dívida	2.697.239,00	2.507.065,00	2.210.589,75	2.210.589,75	296.475,25	0,00	486.649,25
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio do Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h)	EXERCÍCIO (i) = (Ib - (IIe + IIj))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00	-6.980.279,77	-6.980.279,77

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 22/09/2023, às 10:35:44, Assinado Digitalmente no dia 22/09/2023, às 10:35:44.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito
CPF: 131.585.545-34

Vera Pereira Dourado
Tesoureira
CPF: 737.452.005-00

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA
Contador(a)
CPF: 886.068.565-68



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2023



RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.943.482,00	4.943.482,00	3.338.648,62	67,54
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	502.500,00	502.500,00	340.663,08	67,79
IPTU	502.500,00	502.500,00	340.663,08	67,79
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	271.900,00	271.900,00	73.523,62	27,04
ITBI	271.900,00	271.900,00	73.523,62	27,04
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.370.956,00	2.370.956,00	1.503.147,58	63,40
ISS	2.370.956,00	2.370.956,00	1.503.147,58	63,40
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.798.126,00	1.798.126,00	1.421.314,34	79,04
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	60.346.200,00	60.346.200,00	33.938.053,35	56,24
Cota-Parte FPM	48.898.900,00	48.898.900,00	27.318.700,26	55,87
Cota-Parte ITR	50.000,00	50.000,00	1.707,08	3,41
Cota-Parte IPVA	1.751.100,00	1.751.100,00	1.187.532,76	67,82
Cota-Parte ICMS	9.583.200,00	9.583.200,00	5.399.651,55	56,34
Cota-Parte IPI-Exportação	63.000,00	63.000,00	30.461,70	48,35
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	65.289.682,00	65.289.682,00	37.276.701,97	57,09

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	247.633,00	207.633,00	78.000,00	37,57	21.558,22	10,38	21.558,22	10,38	0,00
Despesas Correntes	112.260,00	122.260,00	78.000,00	63,80	21.558,22	17,63	21.558,22	17,63	0,00
Despesas de Capital	135.373,00	85.373,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.339.925,00	826.925,00	101.006,59	12,21	101.006,59	12,21	99.772,59	12,07	0,00
Despesas Correntes	1.866.866,00	553.866,00	101.006,59	18,24	101.006,59	18,24	99.772,59	18,01	0,00
Despesas de Capital	473.059,00	273.059,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	8.804,00	85.804,00	85.804,00	100,00	58.225,26	67,86	58.225,26	67,86	0,00
Despesas Correntes	8.804,00	85.804,00	85.804,00	100,00	58.225,26	67,86	58.225,26	67,86	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	41.822,00	41.822,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	28.615,00	28.615,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	13.207,00	13.207,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	8.992.835,00	10.368.835,00	9.807.145,35	94,58	8.751.490,17	84,40	7.686.041,23	74,13	0,00
Despesas Correntes	8.974.126,00	10.272.126,00	9.717.525,04	94,60	8.679.213,81	84,49	7.618.570,98	74,17	0,00
Despesas de Capital	18.709,00	96.709,00	89.620,31	92,67	72.276,36	74,74	67.470,25	69,77	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	11.631.019,00	11.531.019,00	10.071.955,94	87,35	8.932.280,24	77,46	7.865.597,30	68,21	0,00

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	10.071.955,94	8.932.280,24	7.865.597,30
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	10.071.955,94	8.932.280,24	7.865.597,30
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	5.591.505,30	5.591.505,30	5.591.505,30
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	4.480.450,64	3.340.774,94	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	27,02	23,96	21,10



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2023



CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhado (i)	Liquidado (j)	Pago (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhado (x)	Liquidado (y)	Pago (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	14.553.800,00	14.553.800,00	8.924.108,40	61,32
Provenientes da União	13.488.500,00	13.488.500,00	8.699.575,50	64,50
Provenientes dos Estados	765.300,00	765.300,00	224.532,90	29,34
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	14.563.800,00	14.563.800,00	8.924.108,40	61,28



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2023



DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/e)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/e)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/e)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	10.586.318,00	9.161.318,00	6.188.917,25	67,55	5.510.025,40	60,14	5.023.116,13	54,83	0,00
Despesas Correntes	8.718.260,00	7.443.260,00	6.095.027,27	81,89	5.431.718,77	72,97	4.947.837,20	66,47	0,00
Despesas de Capital	1.868.058,00	1.718.058,00	93.889,98	5,46	78.306,63	4,56	75.278,93	4,38	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.309.654,00	4.264.654,00	2.641.571,26	61,94	2.478.590,63	58,12	2.373.432,60	55,65	0,00
Despesas Correntes	2.606.785,00	3.561.785,00	2.517.185,77	70,67	2.371.774,61	66,59	2.266.616,58	63,64	0,00
Despesas de Capital	702.869,00	702.869,00	124.385,49	17,70	106.816,02	15,20	106.816,02	15,20	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	96.852,00	96.852,00	60.554,56	62,52	41.187,83	42,53	41.187,83	42,53	0,00
Despesas Correntes	96.852,00	96.852,00	60.554,56	62,52	41.187,83	42,53	41.187,83	42,53	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	199.203,00	199.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	141.972,00	141.972,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	57.231,00	57.231,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	722.308,00	942.308,00	847.716,40	89,96	764.327,25	81,11	643.515,65	68,29	0,00
Despesas Correntes	720.107,00	940.107,00	847.716,40	90,17	764.327,25	81,30	643.515,65	68,45	0,00
Despesas de Capital	2.201,00	2.201,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	14.917.335,00	14.667.335,00	9.738.759,47	66,40	8.794.131,11	59,96	8.081.252,21	55,10	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/e)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/e)x100	Até o bimestre (f)	% (f/e)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.730.823,00	10.265.823,00	6.266.917,25	61,05	5.531.583,62	53,88	5.044.674,35	49,14	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.649.579,00	5.091.579,00	2.742.577,85	53,86	2.579.597,22	50,66	2.473.205,19	48,57	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	105.656,00	182.656,00	146.358,56	80,13	99.413,09	54,43	99.413,09	54,43	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	241.025,00	241.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	722.308,00	942.308,00	847.716,40	89,96	764.327,25	81,11	643.515,65	68,29	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	9.004.639,00	10.380.639,00	9.807.145,35	94,48	8.751.490,17	84,31	7.686.041,23	74,04	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	26.548.354,00	26.198.354,00	19.810.715,41	75,62	17.726.411,35	67,66	15.946.849,51	60,87	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	26.548.354,00	26.198.354,00	19.810.715,41	75,62	17.726.411,35	67,66	15.946.849,51	60,87	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 22/09/2023, às 10:36:25, Assinado Digitalmente no dia 22/09/2023, às 10:36:25.

Notas:

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova)

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito
CPF: 131.585.545-34

Vera Pereira Dourado
Tesoureira
CPF: 737.452.005-00

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA
Contador(a)
CPF: 886.068.565-68

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2023



RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2023	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Ente Federado, exceto estatutais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatutais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	102.971.313,58	102.766.067,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADA PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 22/09/2023, às 10:38:06, Assinado Digitalmente no dia 22/09/2023, às 10:38:06.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
 Prefeito
 CPF: 131.585.545-34

Vera Pereira Dourado
 Tesoureira
 CPF: 737.452.005-00

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA
 Contador(a)
 CPF: 886.068.565-68



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2023



RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				130.330.260,00
Previsão Atualizada				130.330.260,00
Receitas Realizadas				69.180.028,83
Déficit Orçamentário				3.635.759,76
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				130.330.260,00
Créditos Adicionais				22.991.446,05
Dotação Atualizada				130.830.260,00
Despesas Empenhadas				90.830.471,06
Despesas Liquidadas				72.815.788,59
Despesas Pagas				67.710.810,43
Superávit Orçamentário				0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				
Despesas Empenhadas				90.830.471,06
Despesas Liquidadas				72.815.788,59
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
Receita Corrente Líquida				102.766.067,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				102.766.067,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				102.766.067,39
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		0,00	-1.970.507,78	-197.050.778,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	-6.792.113,81	-679.211.381,00
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.978.443,39	0,00	4.397.355,04	581.088,35
Poder Legislativo	4.978.443,39	0,00	4.397.355,04	581.088,35
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	11.814,15	0,00	3.073,03	8.741,12
Poder Legislativo	11.814,15	0,00	3.073,03	8.741,12
Poder Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.990.257,54	0,00	4.400.428,07	589.829,47
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.139.141,82	<18% / 25%>		25,97
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	23.778.436,67	70%		105,30
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%		0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%		0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado	
Receitas de Operação de Crédito		0,00		30.000,00
Despesa de Capital Líquida		7.857.393,83		13.890.678,17
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
				35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a realizado	
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos		0,00		0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00		0,00



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2023



DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	8.932.280,24	15,00	23,96
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 22/09/2023, às 10:39:58, Assinado Digitalmente no dia 22/09/2023, às 10:39:58.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito
CPF: 131.585.545-34

Vera Pereira Dourado
Tesoureira
CPF: 737.452.005-00

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA
Contador(a)
CPF: 886.068.565-68





BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 Agosto de 2023

Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

Beneficiário	Determinação		Nº NE de Origem	Pagamento		
	Data	Valor		Data	Valor	Nº do PP
TOTAL						

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
 Prefeito
 CPF: 131.585.545-34

Vera Pereira Dourado
 Tesoureira
 CPF: 737.452.005-00

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA
 Contador(a)
 CPF: 886.068.565-68





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECRETO Nº 99, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a realização de Processo Seletivo Público para admissão de Agentes Comunitários de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – ESTADO DA BAHIA, Exmº Sr. **TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o §4º do artigo 198 da Constituição Federal determina que os gestores locais do Sistema Único de Saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos de sua atuação;

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 9º da Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006 (Regime Jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde) estabelece que a contratação de agentes comunitários de saúde deve ser precedida de processo seletivo de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO requerimento da Secretaria Municipal de Saúde pela deflagração de processo administrativo para a realização de Processo Seletivo Público de admissão de agentes comunitários de saúde, em razão de afastamentos e aposentadorias de servidores da carreira;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Público para a admissão de Agente Comunitário de Saúde do Município de Riacho de Santana, conforme quadro de vagas anexo.

Art. 2º - A elaboração de editais, inscrição de candidatos, aplicação e correção das provas de conhecimentos, análise dos documentos de inscrição, divulgação de resultados e atos correlatos à seleção serão realizados por instituição idônea contratada para esse fim.

Art. 3º - Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor especialmente designado, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo público.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Art. 4º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA –
BA, ESTADO DE BAHIA, 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

ANEXO ÚNICO

Decreto Nº 99, de 22 de setembro de 2023.

QUADRO DE VAGAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

COD	FUNÇÃO	UNIDADE	DELIMITAÇÕES DAS MICROÁREAS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CARGO RESERVA
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	UBS-Unidade Básica de Saúde Dr João Laranjeira Sede/Centro Área 01 Microárea 07	<ul style="list-style-type: none"> • Parte LOCALIDADE da Rua Godofredo Guedes (iniciando no Banco do Brasil até a esquina da Praça da Rodoviária); • Parte da Rua 13 de Agosto (iniciando no fundo do Banco do Brasil até a Previdência Social); • Rua Getúlio Vargas; • Rua JJ SEABRA; • Rua Castro Alves; • Parte da Rua Dom Pedro I (iniciando no antigo Sindicato do trabalhador Rural até a Rua Castro Alves); • Parte da Rua Miguel Calmon (inicia no posto de combustível DR até o Bar que faz limite com a Rua Hermenegildo Cardoso); • Parte da Rua Presidente João Goulart (inicia no Mercadinho Leão até a esquina do fundo do campo de futebol); • Parte da Rua Miguel Fernandes (iniciando na antiga marmoraria Rocha até o Bar que faz limite com a Rua Hermenegildo Cardoso); • Rua Cosme de Farias (do Banco do Brasil a Praça do Hospital); • Praça do Hospital; • Rua Juscelino Kubitscheck; • Parte da Avenida Centenário (iniciando no prédio da Alice Modas até na Rua Manoel Guimarães Prates). 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00	40H	01	-
02	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	UBS-Unidade Básica de Saúde Dr João Laranjeira Sede/Centro Área 01 Microárea 02	<ul style="list-style-type: none"> • Parte da Avenida Centenário (inicia na Rua Gercino Coelho, ao lado do depósito Material de construção Correia, até o comércio JP); • Parte da Rua Guarani (Limita-se entre a Rua Guilherme de Castro e a Rua Fonte Nova); • Rua Guilherme de Castro; • Rua Gercino Coelho; • Praça São Rafael (Praça da Rodoviária); • Rua Caetitê; • Rua 21 de Abril; • Rua Santos Dumont; 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		-	01

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

			<ul style="list-style-type: none"> • Rua Landulfo Alves; • Parte da Rua Hermenegildo Cardoso de Castro (inicia na Praça São Rafael e limita-se com a Rua Presidente João Goulart); • Praça Lauro de Freitas; • Parte da Travessa Canidé (inicia na Rua Gercino Coelho até a Rua Guilherme de Castro). 					
03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	<p>UBS-Unidade Básica de Saúde Dr João Laranjeira Sede/Centro</p> <p>Área 01 Microárea 04</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Parte da Rua Afonso de Castro (inicia na Praça da pizzaria Primo até o antigo Sacolão supermercado); • Rua da Palha; • Parte da Avenida Tiradentes (limite com a Rua Fonte Nova e Travessa Guarani); • Parte da Rua Guarani (Inicia na Rua Fonte Nova e limita-se com a Avenida Tiradentes); • Rua Francisco Velasquez Santiago; • Rua Celcina de Carvalho; • Rua Fonte Nova; • Parte da Rua Canidé (Inicia na Rua Guilherme de Castro até o fundo da bodylight). 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00	-	01	
04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	<p>Estratégia de Saúde da Família Alexandrina Alves de Oliveira</p> <p>Área 05 Microárea 01</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Parte da Rua Miguel Fernandes (limita-se entre a Rua Severiano Cardoso e a Avenida Centenário - construção do novo Mercadinho Leão); • Parte da Rua Miguel Calmon (iniciando na Caixa D'água do SAAE e limita-se com a Avenida Centenário); • Parte da Rua Rui Barbosa (iniciando na padaria Santa Rita até a Travessa da Miguel Fernandes); • Parte da Rua Presidente João Goulart (iniciando na lateral do cemitério do meio até a Previdência Social) • Parte da Rua 13 de Agosto (Limita-se entre as ruas Miguel Calmon e Presidente João Goulart). 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00	-	01	
05	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	<p>Estratégia de Saúde da Família Alexandrina Alves de Oliveira</p> <p>Área 05 Microárea 04</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Rua Presidente Dutra; • Parte da Rua Tobias Pereira de Castro (Limita-se com a Presidente Dutra até o Cemitério Velho) • Rua Eujácio de Castro; • Rua Severiano Cardoso de Castro (limite com o cemitério velho até o comércio de Dedé) • Parte da Rua Dr. Joaquim 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00	-	01	

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

			<p>Venâncio Pereira de Castro (Limita-se entre a Rua Tobias Pereira de Castro e Presidente Dutra);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rua Projetada; • Praça do Cemitério; • Parte da Rua Joaquim Guimarães e Silva (limita-se entre a Praça do cemitério do meio até a Rua Eujácio de castro). 					
06	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	<p>Estratégia de Saúde da Família Weberty Carlos Barbosa Silva - Mato Verde I</p> <p>Área 06 Microárea 03</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Rua Telmínio do Prado Fernandes; • Rua Antônio Pereira de Castro; • Parte da Rua Presidente João Goulart (Limita-se entre a esquina do Campo de Futebol até o Bar do Sr Elias); • Parte da Rua Miguel Fernandes (limita-se entre a Rua Evangelista de Castro até o fundo da Serraria de Sr. Nenen); • Rua Guiomar de Carvalho; • Rua Olga Gentil de Castro; • Rua Beatriz de Castro; • Rua João Evangelista de Castro (inicia na Rua Antônio Pereira de Castro até a esquina da Rua Otávio Mangabeira); • Parte da Rua Miguel Calmon (inicia no Mercadinho Lima até fundo da Serraria de Sr. Nenen); • Rua Dr. Hermenegildo de Castro. 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		01	-
07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	<p>Estratégia de Saúde da Família Elvira Fernandes Pereira Mato Verde II</p> <p>Área 03 Microárea 13</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Morro; • Cacimbas; • Rio Boqueirão; • Olho d'água; • Covanca; • Furado; • Mundo Novo; • Muquem de Cima; • Tamburil. 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		01	-
08	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	<p>Estratégia de Saúde da Família Dr Antônio Carlos Boa Sorte – Belém</p> <p>Área 04 Microárea 03</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Bairro São José; • Rua Coronel Pedro Ribeiro de Carvalho; • Parte da Avenida Tiradentes (Inicia ao lado do posto Ipiranga até a casa de Dona Antônia da pastoral, entrando no Loteamento de Dr. Nilton) • Loteamento Laranjeira (inicia-se na ponte até a Moto Center, incluindo as Ruas da frente e 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		01	-

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

			fundo), limitando-se com a Rua Uldorico Carvalho Gondim); Rua Amaralina/ Mangueiras (limites com a Academia da Saúde até o Rio (poço do Capim) • Rua Afonso de Castro (Limita-se entre o antigo Sacolão com a antiga Algodoeira);					
09	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Estratégia de Saúde da Família Dr Antônio Carlos Boa Sorte – Belém Área 04 Microárea 09	<ul style="list-style-type: none"> • Rua José Ribeiro de Carvalho (Rua da Bandinha); • Alto da cerâmica; • Rua Uldorico de Carvalho Gondim (limite-se entre o bar de Gerson até a entrada da Rua da Bandinha); • Rua da Praça em frente ao Colégio em construção; 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		01	-
10	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Estratégia de Saúde da Família Dr Antônio Carlos Boa Sorte – Belém Área 04 Microárea 04	<ul style="list-style-type: none"> • Santa Isabel • Pajeú de Santa Isabel • Baixa Funda • Moreira • Gambá • Estrada 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		01	-
11	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Estratégia de Saúde da Família Argentina de Abreu - Imperial Área 28 Microárea 03	<ul style="list-style-type: none"> • Santana • Beco • Cabeceira 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		01	-
12	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Estratégia de Saúde da Família Argentina de Abreu – Imperial Área 28 Microárea 04	<ul style="list-style-type: none"> • Umburana • Lagoa do Barro • Bananeira • Alto do Engenho • Roçadinho 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		01	-
13	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -	Estratégia de Saúde da Família Argentina de	<ul style="list-style-type: none"> • Rua Levino Pereira 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		01	-

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

	ACS	Abreu – Imperial Área 28 Microárea 11	<ul style="list-style-type: none"> • Parte da Rua Projetada (Próximo à creche) 					
14	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Estratégia de Saúde da Família Argentina de Abreu – Imperial Área 28 Microárea 10	<ul style="list-style-type: none"> • Casinhas • Parte da Av. Tiradentes (iniciando na academia Corpo e Mente até o Posto Bom Jardim) • Parte da Vila Maria (iniciando em frente ao Caldo de Cana até antes da quadra Vila Maria) • Rua Azaleia • Bom Jardim • Parte da Rua Projetada (próximo ao restaurante Sabor Baiano) • Parte do Jardim Imperial (Ruas acima da quadra) 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		01	-
15	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Estratégia de Saúde da Família Maria Rosa de Oliveira – Laguna Área 07 Microárea 08	<ul style="list-style-type: none"> • Barro Vermelho • Riacho de Baixo • Parte das Pedrinhas - poço da moita, barro vermelho, Pedrinhas parte baixa • Lagoinha 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		01	-
16	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Estratégia de Saúde da Família Maria Rosa de Oliveira – Laguna Área 07 Microárea 20	<ul style="list-style-type: none"> • Guarimã; • Tapaginha; • Lagoa de Baraúna; • Lagoa do Meio; • Pau Preto; • Bairro Preto; • Expedição; • Nova Vista; • Lagoa Coqueiro; • Lagoa da Pedra; • Boa Vista; • Poço Velho; • Lagoa Queimada; • Girau. 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		-	01
17	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Estratégia de Saúde da Família Ana de Jesus Castro – Cambaitó Área 08 Microárea 39	<ul style="list-style-type: none"> • Sambaíba; • Barra do Rio do Ouro. 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		01	-

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

18	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Estratégia de Saúde da Família Ana de Jesus Castro – Cambaitó Área 08 Microárea 36	<ul style="list-style-type: none"> • Chico Lopes • Sapé • Mata do Sapé • Brejo Eutanásia • Solidade da Serra • Gado Bravo • Duas Pontas 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		01	-
19	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Estratégia de Saúde da Família Otacília Dias de Jesus - Vesperina Área 10 Microárea 16	<ul style="list-style-type: none"> • Campinas • Vereda dos Peixes • Vereda dos Moreira • Amazonas • Empoeira • Canto do Menino • Canto dos Anjicos • Lagoa do Engenho 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		01	-
20	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Estratégia de Saúde da Família Otacília Dias de Jesus – Vesperina Área 10 Microárea 13	<ul style="list-style-type: none"> • Canela da Ema; • Caboclo; • Lagoa de Dentro; • Poço de Piçarra; • Curimatá; • Lagoa do Meio; • Lagoa das Pedras; • Duas Lagoas; • Caldeirão; • Muriçoca; • Lagoa de Madeira; • Corrida; • Retiro do Morro; • Lagoa da Boa Vista. 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		-	01
21	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Estratégia de Saúde da Família Otacília Dias de Jesus – Vesperina Área 10 Microárea 04	<ul style="list-style-type: none"> • Água Fria; • Passagem do Meio • Rio das Rãs; • Riacho Seco; • Pau Preto de Vesperina; • Cedro de Vesperina; • Barriguda; 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		01	-
22	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Estratégia de Saúde da Família Otacília Dias de Jesus-Vesperina Área 10 Microárea 21	<ul style="list-style-type: none"> • Maroin; • Agrestinho • Água Branca • Malhada Grande 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		01	-
23	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Estratégia de Saúde da	<ul style="list-style-type: none"> • Comunidade de Vesperina 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		01	-

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

	ÁRI O DE SAÚDE - ACS	Família Otacília Dias de Jesus Vesperina Área10 Microárea14						
24	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Estratégia de Saúde da Família Odete Maria de Jesus – Botuquara Área 01 Microárea 26	<ul style="list-style-type: none"> • Gongo; • Limpão; • Aldeia; • Parte de Furadinho (limita-se com o bar de Edmilson e a casa de Cosme); • Parte de Cajazeira (limita-se entre a casa de Celio e casa de Nica de Dezinho • Parte da Alagoinha (limite com o rio de Altino e a Pista); • Parte da Baixa Grande (limite com o gongo e a casca) • Casca; • Parte do Tanguê de Claudiano (limite- se com a casa de Marivaldo e de Lau) • Tamburil; • Pau-Ferro; • Tanque; • Gurunga; • Grama; • Grotá; • Coelho. 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		01	-
25	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Estratégia de Saúde da Família Maria Francisca – Santa Rita Área 09 Microárea 11	<ul style="list-style-type: none"> • Pé do Morro; • Barro Branco; • Mata Virgem; • Moreira; • Mucambo. 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		01	-
26	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Estratégia de Saúde da Família Maria Francisca – Santa Rita Área 09 Microárea 03	<ul style="list-style-type: none"> • Boqueirão das Pombas • Pau de Engenho 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		01	-
27	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Estratégia de Saúde da Família Maria Francisca – Santa Rita	<ul style="list-style-type: none"> • Barreiro da Caatinga • Caldeirão • Lago dos Bois • Parte da Barriguda (limita- se 	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00		01	-

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

		Área 09 Microárea 06	com a residência do sr. Locino e Lagoa dos Bois • Flores • Alegre					
28	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Estratégia de Saúde da Família Maria Rita Fernandes – Santo Antônio Área 16 Microárea 33	• Cedro de São José; • Tabua; • Lagoa da Pedra; • Canafista; • Olho d'Água; • Morro Alto; • Xixá; • Pau de Colher; • Destampado; • Tanque Novo.	NÍVEL MÉDIO	R\$2.424,00	-	01	

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Praça Monsenhor Tobias, nº 365
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 100/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Disciplina e valida o Cadastro Municipal de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos, área audiovisual e demais setores culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do município de Riacho de Santana-Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica disponibilizado e validado o Cadastro de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, do segmento do audiovisual e demais linguagens artísticas como: artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos, associações que contemplam a cultura em seus documentos oficiais e qualquer outra manifestação cultural do município de Riacho de Santana - Bahia, gerido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura local, bem como cadastro necessário ao acesso às políticas públicas de cultura desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Cadastro também identifica o perfil sócio cultural e econômico desses trabalhadores e trabalhadoras da cultura, do segmento do audiovisual e demais linguagens artísticas, ficando validada sua aplicação para execução dos recursos da Lei Complementar Federal 195 de 08 de julho de 2022 bem como a qualquer outros repasses ou benefícios legais aos agentes e espaços supracitados que preveja auxílios a trabalhadores/as da cultura e espaços culturais.

Art. 3º - Pode se inscrever no Cadastro pessoa física ou jurídica que exerça atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços artísticos e culturais definidos no Art. 1º deste decreto.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Praça Monsenhor Tobias, nº 365
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º O cadastro cultural é item essencial para informação e ingresso à participação dos Projetos da Lei Complementar Federal 195 de 08 de julho de 2022, bem como a qualquer outros repasses ou benefícios legais aos agentes e espaços supracitados que preveja auxílios a trabalhadores/as da cultura e espaços culturais..

Art. 5º - O cadastramento poderá se realizar:

- I- Presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, no horário de expediente, das 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 17h00min, de segunda a quinta-feira, e na sexta-feira de 7h00min às 13h00min.
- II- Virtualmente, através do formulário virtual disponível no sítio virtual <https://forms.gle/fosclBR5nQHPxtQj8>.

Parágrafo único: Para a validação do cadastro presencial ou virtual, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação junto à Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Documentos Pessoais: RG (registro geral), CPF (Cadastro de pessoas físicas), título de eleitor e comprovante de residência.
- b) Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, se pessoa jurídica.
- c) Comprovação por meio de declaração, Curriculum ou portfólio das atividades artísticas culturais executadas pelo interessado.

Art. 6º - O cadastro cultural não garante o auxílio de nenhuma lei ou política pública, como de outros benefícios ou convênios.

Art. 7º Para fins de transparência e publicidade, quaisquer informações e encaminhamentos acerca da Cultura e suas ações no município serão divulgados no Diário Oficial do Município assim como nas redes sociais e canais disponíveis do município.

Art. 8º - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, por pessoa física ou jurídica, a Secretaria responsável poderá solicitar mais informações e comprovações.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 22 de setembro de 2023.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 14 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 545.018,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil e dezoito reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 235 de 20 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 545.018,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil e dezoito reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

0207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos

16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS

3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação p/ Tempo determinado	130.112,28
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	42.579,60
Total por Ação:	172.691,88

2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação p/ Tempo determinado	204.674,88
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	86.477,64
Total por Ação:	291.152,52

2.080 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE

3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	4.520,00
Total por Ação:	4.520,00

2.281 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS

3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação p/ Tempo determinado	15.330,56
Total por Ação:	15.330,56

2.285 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC

3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação p/ Tempo determinado	37.434,64
Total por Ação:	37.434,64

2.299 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU

3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação p/ Tempo determinado	23.888,40
Total por Ação:	23.888,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO**Total por Unidade Orçamentária: 545.018,00****Total Suplementado: 545.018,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação - 1.7.1.3.50.9.1.00.02.00 R\$ 545.018,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 22 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 22 de setembro de 2023.

Vera Pereira Dourado
Tesoureira
CPF: 737.452.005-00

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito
CPF: 131.585.545-34





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 12 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 8.129.250,00 (Oito milhões e cento e vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 235 de 20 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$8.129.250,00 (Oito milhões e cento e vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais) a saber:

Dotações Suplementares

0201000 - GABINETE DO PREFEITO

2.021 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00

0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado	40.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	80.000,00
Total por Ação:	360.000,00

2.047 - GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado	50.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
Total por Ação:	55.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	415.000,00

0203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.001 - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA

4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	210.000,00
Total por Ação:	210.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	210.000,00

0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.091 - GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 15440000 - Material de Consumo	220.000,00
3.3.90.33.00 / 15440000 - Passagens e Despesas com Locomoção	300.000,00
3.3.90.39.00 / 15440000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
Total por Ação:	580.000,00

2.097 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratação p/ Tempo determinado	350.000,00
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.000.000,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigações Patronais	200.000,00
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	150.000,00
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total por Ação:	2.740.000,00

2.236 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratação p/ Tempo determinado	70.000,00
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	420.000,00
Total por Ação:	490.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 3.810.000,00

0206000 - SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	20.000,00
4.5.90.61.00 / 15000000 - Aquisição de Imóveis	117.000,00
Total por Ação:	137.000,00

2.123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado	90.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	80.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	300.000,00
3.3.90.30.00 / 17040000 - Material de Consumo	110.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	120.000,00
Total por Ação:	700.000,00

2.130 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 937.000,00

0207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	160.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
Total por Ação:	310.000,00

2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

3.1.90.11.00 / 16040000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado	300.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	350.000,00
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigações Patronais	60.000,00
3.3.90.14.00 / 15001002 - Diárias - Civil	60.000,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Total por Ação:	785.000,00

2.080 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado	60.000,00
3.1.90.04.00 / 16040000 - Contratação p/ Tempo determinado	30.000,00
3.1.90.11.00 / 16040000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
Total por Ação:	190.000,00

2.083 - GESTÃO DAS AÇÕES SAÚDE BUCAL

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00
Total por Ação:	120.000,00

2.260 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO

3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
Total por Ação:	4.000,00

2.281 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.285 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado	40.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Total por Ação:	140.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.779.000,00

0208000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.04.00 / 15001003 - Contratação p/ Tempo determinado	80.000,00
3.1.90.11.00 / 15001003 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	90.000,00
3.3.90.30.00 / 15001003 - Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.36.00 / 15001003 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00 / 15001003 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.52.00 / 15001003 - Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
Total por Ação:	251.000,00

2.266 - GESTÃO DO PROGRAM. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ

3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00

2.268 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

3.1.90.11.00 / 15001003 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.270 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS - PAIF - SCFV - PBF - PBV

3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00
Total por Ação:	17.000,00

2.271 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS - PAEFI - PTMC - PAC I

3.1.90.04.00 / 16600000 - Contratação p/ Tempo determinado	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.275 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.14.00 / 16610000 - Diárias - Civil	2.250,00
Total por Ação:	2.250,00

Total por Unidade Orçamentária: 328.250,00

0209000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado	40.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	40.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total por Ação:	170.000,00

2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
Total por Ação:	90.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 260.000,00

0210000 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.164 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
Total por Ação:	185.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 185.000,00

0211000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
Total por Ação:	165.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 165.000,00

Total Suplementado: 8.129.250,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0102000 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

2.145 - GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.35.00 / 17990000 - Serviços de Consultoria	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

0201000 - GABINETE DO PREFEITO

2.006 - GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00

2.015 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.91.00 / 15000000 - Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos)	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	140.000,00

0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO

3.3.71.70.00 / 15000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	100.000,00
3.3.93.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
Total por Ação:	300.000,00

2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diárias - Civil	20.000,00
3.3.90.30.00 / 15010000 - Material de Consumo	120.000,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - Serviços de Consultoria	30.000,00
3.3.90.91.00 / 15000000 - Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos)	90.000,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	20.000,00
Total por Ação:	280.000,00

2.047 - GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais	5.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
Total por Ação:	95.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	675.000,00

0203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.001 - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA

3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	340.000,00
4.6.90.71.00 / 17040000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	105.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	445.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	445.000,00
0204000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
2.011 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente		75.000,00
	Total por Ação:	75.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	75.000,00
0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1.092 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL		
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações		35.000,00
	Total por Ação:	35.000,00
2.091 - GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF		
4.4.90.51.00 / 15440000 - Obras e Instalações		18.000,00
4.5.90.61.00 / 15440000 - Aquisição de Imóveis		2.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
2.097 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.04.00 / 15001001 - Contratação p/ Tempo determinado		10.000,00
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		10.000,00
3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo		1.000.000,00
3.3.90.30.00 / 15430000 - Material de Consumo		160.000,00
3.3.90.33.00 / 15400000 - Passagens e Despesas com Locomoção		780.000,00
3.3.90.33.00 / 15410000 - Passagens e Despesas com Locomoção		500.000,00
3.3.90.33.00 / 15430000 - Passagens e Despesas com Locomoção		150.000,00
3.3.90.36.00 / 15500000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		50.000,00
	Total por Ação:	2.660.000,00
2.236 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.90.11.00 / 15420000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		760.000,00
	Total por Ação:	760.000,00
2.288 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E QUADRAS POLIESPORTIVAS		
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	3.505.000,00
0206000 - SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS		
4.4.90.51.00 / 17040000 - Obras e Instalações		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
2.123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
3.1.90.04.00 / 17530000 - Contratação p/ Tempo determinado		200.000,00
3.3.90.30.00 / 17063110 - Material de Consumo		80.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.000,00
3.3.90.36.00 / 17063110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.39.00 / 17063110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	147.000,00
Total por Ação:	547.000,00
2.126 - MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS - PRAÇAS, JARDINS, RUAS E AVENIDAS	
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	31.917,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	23.621,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	114.462,00
Total por Ação:	170.000,00
2.130 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA	
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	25.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	75.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	837.000,00

0207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.196 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalações	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS

3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	87.000,00
3.3.90.43.00 / 16000000 - Subvenções	443.000,00
3.3.90.92.00 / 16000000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	40.000,00
Total por Ação:	570.000,00

2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

3.1.90.13.00 / 16040000 - Obrigações Patronais	300.000,00
Total por Ação:	300.000,00

2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	55.000,00
Total por Ação:	55.000,00

2.083 - GESTÃO DAS AÇÕES SAÚDE BUCAL

3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.260 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO

3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	64.000,00
Total por Ação:	64.000,00

2.285 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado	210.000,00
3.3.90.43.00 / 15001002 - Subvenções	500.000,00
Total por Ação:	710.000,00

2.294 - AÇÕES DE INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	130.000,00
---	------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	130.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	1.879.000,00
0208000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
4.4.90.51.00 / 15001003 - Obras e Instalações		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
2.265 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXILIO BRASIL		
3.3.90.14.00 / 16600000 - Diárias - Civil		20.000,00
4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente		20.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
2.266 - GESTÃO DO PROGRAM. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ		
4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente		8.000,00
	Total por Ação:	8.000,00
2.270 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS - PAIF - SCFV - PBF - PBV		
3.3.90.30.00 / 16610000 - Material de Consumo		47.000,00
	Total por Ação:	47.000,00
2.271 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS - PAEFI - PTMC - PAC I		
3.1.90.04.00 / 16610000 - Contratação p/ Tempo determinado		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
2.275 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.14.00 / 16600000 - Diárias - Civil		2.250,00
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo		6.000,00
	Total por Ação:	8.250,00
	Total por Unidade Orçamentária:	128.250,00
0209000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
2.025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais		30.000,00
3.3.50.43.00 / 15000000 - Subvenções Sociais		80.000,00
3.3.90.31.00 / 15000000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O		10.000,00
	Total por Ação:	120.000,00
2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES		
3.3.90.31.00 / 15000000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O		45.000,00
3.3.90.36.00 / 17010000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		35.000,00
	Total por Ação:	80.000,00
2.212 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR		
3.3.90.31.00 / 15000000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O		20.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		60.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		40.000,00
	Total por Ação:	120.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	320.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**0210000 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO****2.164 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

3.3.50.43.00 / 15000000 - Subvenções Sociais	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00

0211000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00
Total por Ação:	65.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	65.000,00

Total Anulado: 8.129.250,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 01 de agosto de 2023.

Vera Pereira Dourado
Tesoureira
CPF: 737.452.005-00

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito
CPF: 131.585.545-34





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 006/2023 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0023/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 0023/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, nomeada através do Decreto Municipal nº 85/2021, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Alisson Fernando Pereira da Silva, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 0023/2023, decorrente do Pregão Eletrônico/SRP nº 0023/2023, Processo Administrativo nº 0045/2023, cujo objeto se refere à aquisição de equipamentos, peças e serviços para rebubinação e painéis destinados à manutenção e instalação de poços tubulares das redes hidráulicas do município de Riacho de Santana-Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE RIACHO DE SANTANA-Estado da Bahia, 22 de setembro de 2023.

Flávia Taize Cardoso Moreira
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADODABAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0027/2023

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com fulcro na Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93, torna público que está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0027/2023**. Tipo: Menor Preço Global. **Abertura: 10/10/2023, às 09h00min.** Objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e gestão de informações envolvendo capacitações, evolução profissional, auditoria e monitoramento e licenças de softwares em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS, conforme Lei n.º 8.080/1990, visando atender as ações da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA. Local de disputa e Edital: no site www.licitacoes-e.com.br. Informações (77) 3457-2049, e-mail: licitacaoprmrs@hotmail.com e/ou pelo site www.riachodesantana.ba.gov.br.

Riacho de Santana-BA, 22 de setembro de 2023.

Isabela Fernandes Sena
Pregoeira Municipal





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

DA: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

AO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA- BAHIA

Exm.º Senhor Prefeito

As pessoas jurídicas devidamente credenciadas se habilitam a participarem do processo de Credenciamento n.º 001/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetricia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, fica interessada em prestar serviços de saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão em saúde do Município de Riacho de Santana-BA, conforme descrições e valores pré-estabelecidos pela administração a seguir:

1 – FABIO ANDRE BARBOSA IVO

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FABIO ANDRE BARBOSA IVO	37.609.326/0001-20	Médico Especialista em Anestesia - Consultas	720	R\$ 85,00	R\$ 61.200,00
		Médico Especialista em	60	R\$ 3.033,33	R\$ 181.999,80

1/5





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

		Anestesia. Turno cirurgico			
		Médico Especialista em Anestesia por procedimento anestésico	120	R\$ 1.008,33	R\$ 120.999,60
VALOR TOTAL					R\$ 364.199,40

2 – SOUZA & CASTRO LTDA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SOUZA & CASTRO LTDA	06.296.139/0001-00	Médico Especialista em Cirurgia Geral. Plantão de 12 horas	40	R\$ 3.033,33	R\$ 121.333,20
		Médico Especialista em Cirurgia - Consultas	500	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
		Médico Especialista em Cirurgias por procedimento cirurgico	60	R\$ 925,00	R\$ 55.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 219.333,20

3 – ARNALDO MARCIO FERNANDES LARANJEIRA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ARNALDO MARCIO FERNANDES LARANJEIRA	41.860.252/0001-78	Médico Especialista em Anestesia - Consultas	720	R\$ 85,00	R\$ 61.200,00
		Médico Especialista em	60	R\$ 3.033,33	R\$ 181.999,80





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

		Anestesia. Turno cirurgico			
		Médico Especialista em Anestesia por procedimento anestésico	120	R\$ 1.008,33	R\$ 120.999,60
VALOR TOTAL					R\$ 364.199,40

4 – DUILHO PABLO DE OLIVEIRA LEAO LTDA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DUILHO PABLO DE OLIVEIRA LEAO LTDA	27.863.229/0001-06	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	80	R\$ 1.975,00	R\$ 158.000,00
		Médico Clínico Geral com atendimento diariamente de paciente internado, (diarista).	313	R\$ 288,67	R\$ 90.353,71
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferencia de pacientes em ambulância	15	R\$ 1.011,67	R\$ 15.175,05
		Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (SEDE	12	R\$ 12.450,00	R\$ 149.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 412.928,76

5 – E3V MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

LOTE I					
--------	--	--	--	--	--

3/5





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
E3V MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	26.337.024/0001-24	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	20	R\$ 1.975,00	R\$ 39.500,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	30	R\$ 1.008,33	R\$ 30.249,90
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	10	R\$ 1.125,00	R\$ 11.250,00
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância	6	R\$ 1.011,67	R\$ 6.070,02
VALOR TOTAL					R\$ 87.069,92

6 – CENTRO MÉDICO RODRIGUES SOUZA LTDA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CENTRO MÉDICO RODRIGUES SOUZA LTDA	26.991.106/0001-98	Médico Clínico Geral para atendimento junto ao Programa Melhor em Casa 20h semanal	12	R\$ 9.550,00	R\$ 114.600,00
		Médico Clínico Ambulatorial (quarta)	2280	R\$ 44,00	R\$ 100.320,00
VALOR TOTAL					R\$ 214.920,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Os trabalhos desta Comissão de Credenciamento permanecem em aberto durante o período de 12 (doze) meses a contar da publicação do Aviso e Edital.

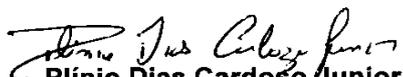
Assim, submetemos a V. Ex.^a o presente processo, para homologação dos atos praticados pela Comissão de Credenciamento durante o mês de setembro de 2023, se assim entender.

Riacho de Santana-Ba, 22 de setembro de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO


Jardel Vieira Rocha Louzada
Presidente da CEC


Isa Paula Guimarães Farias
Membro da CEC


Plínio Dias Cardoso Junior
Membro Suplente da CEC





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

RESULTADO DE CREDENCIADOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

CREDCIAMENTO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

RESULTADO PARA CREDENCIAMENTO

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, que tem por objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, e CONSIDERANDO a apresentação das documentações necessárias para o credenciamento dos interessados no mês de setembro de 2023, que preencheram os requisitos exigidos no edital de credenciamento 001/2023, RESOLVE tornar público o resultado dos referidos Credenciados e Habilitados, visando à contratação da Pessoa Jurídica para prestação dos serviços médicos, na rede pública municipal de saúde conforme planilhas abaixo.

1 – FABIO ANDRE BARBOSA IVO

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FABIO ANDRE BARBOSA IVO	37.609.326/0001-20	Médico Especialista em Anestesia - Consultas	720	R\$ 85,00	R\$ 61.200,00
		Médico Especialista em Anestesia. Turno cirurgico	60	R\$ 3.033,33	R\$ 181.999,80
		Médico Especialista em Anestesia por	120	R\$ 1.008,33	R\$ 120.999,60





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

		procedimento anestésico			
VALOR TOTAL					R\$ 364.199,40

2 – SOUZA & CASTRO LTDA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SOUZA & CASTRO LTDA	06.296.139/0001-00	Médico Especialista em Cirurgia Geral. Plantão de 12 horas	40	R\$ 3.033,33	R\$ 121.333,20
		Médico Especialista em Cirurgia - Consultas	500	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
		Médico Especialista em Cirurgias por procedimento cirurgico	60	R\$ 925,00	R\$ 55.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 219.333,20

3 – ARNALDO MARCIO FERNANDES LARANJEIRA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ARNALDO MARCIO FERNANDES LARANJEIRA	41.860.252/0001-78	Médico Especialista em Anestesia - Consultas	720	R\$ 85,00	R\$ 61.200,00
		Médico Especialista em Anestesia. Turno cirurgico	60	R\$ 3.033,33	R\$ 181.999,80
		Médico Especialista em Anestesia por procedimento anestésico	120	R\$ 1.008,33	R\$ 120.999,60
VALOR TOTAL					R\$ 364.199,40





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

4 – DUILHO PABLO DE OLIVEIRA LEAO LTDA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DUILHO PABLO DE OLIVEIRA LEAO LTDA	27.863.229/0001-06	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	80	R\$ 1.975,00	R\$ 158.000,00
		Médico Clínico Geral com atendimento diariamente de paciente internado, (diarista).	313	R\$ 288,67	R\$ 90.353,71
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância	15	R\$ 1.011,67	R\$ 15.175,05
		Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (SEDE	12	R\$ 12.450,00	R\$ 149.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 412.928,76

5 – E3V MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
E3V MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	26.337.024/0001-24	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	20	R\$ 1.975,00	R\$ 39.500,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	30	R\$ 1.008,33	R\$ 30.249,90
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	10	R\$ 1.125,00	R\$ 11.250,00
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância	6	R\$ 1.011,67	R\$ 6.070,02
VALOR TOTAL					R\$ 87.069,92

6 – CENTRO MÉDICO RODRIGUES SOUZA LTDA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CENTRO MÉDICO RODRIGUES SOUZA LTDA	26.991.106/0001-98	Médico Clínico Geral para atendimento junto ao Programa Melhor em Casa 20h semanal	12	R\$ 9.550,00	R\$ 114.600,00
		Médico Clínico Ambulatorial (quarta)	2280	R\$ 44,00	R\$ 100.320,00
VALOR TOTAL					R\$ 214.920,00


Riacho de Santana, Estado da Bahia, 22 de setembro de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO


Jardel Vieira Rocha Louzada
Presidente da CEC





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Isa Paula Guimarães Farias
Isa Paula Guimarães Farias
Membro da CEC

Plínio Dias Cardoso Junior
Plínio Dias Cardoso Junior
Membro Suplente da CEC



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 0027/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062/2023****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL****DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 10/10/2023****HORÁRIO: 09hs00min(local)****LOCAL: [https:// www.licitacoes-e.com.br](https://www.licitacoes-e.com.br)**

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço global, referente ao Processo Administrativo nº 0062/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES ENVOLVENDO CAPACITAÇÕES, EVOLUÇÃO PROFISSIONAL, AUDITORIA E MONITORAMENTO E LICENÇAS DE SOFTWARES EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME LEI N.º 8.080/1990, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA – BA**, conforme planilha anexo V, sob o regime de menor preço global, que será regida pela Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, LC 123/06 alterada pela LC 147/2014, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e Decreto Municipal nº. 221/2017, conforme Art. 2º, caput e Inciso I do Anexo III do Decreto Municipal nº. 221/2017, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

Endereço eletrônico: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site [https:// www.licitacoes-e.com.br](https://www.licitacoes-e.com.br).

Endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, Riacho de Santana – Bahia, CEP 46.470-000.

Licitação [nº 1019116]**Início de Acolhimento de propostas: 23/09/2023 a partir das 08h00min.****Recebimento das propostas: 10/10/2023 até às 09h00min.****Abertura das propostas: 10/10/2023 a partir das 09h00min.****Início da sessão de disputa de preços: 10/10/2023 às 09h15min.**

O Horário determinado no edital será considerado o Horário de Brasília.

1.0 - DO OBJETO

a) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e gestão de informações envolvendo capacitações, evolução profissional, auditoria e monitoramento e licenças de softwares em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Lei n.º 8.080/1990, visando atender as ações da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana – BA.

2.0 - DA PARTICIPAÇÃO

- Somente serão admitidos a participar desta Licitação os interessados previamente credenciados perante o Sistema do Banco do Brasil, no sítio [https:// www.licitacoes-e.com.br](https://www.licitacoes-e.com.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, e que atenderem a todas as





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

exigências de habilitação contidas neste edital e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

- Os interessados que tenham sido declarados inidôneos e suspensos do direito de licitar, pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam reabilitados perante a autoridade que aplicou a penalidade, não poderão participar do certame.
- Os interessados que estiver em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores, também não poderão participar do certame.
- Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.
- Não será admitida a participação, direta ou indiretamente de licitações, pessoas ou empresas que estejam enquadradas nas limitações impostas pelo art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.0 - DISPÊNDIO ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

Estima-se um gasto total de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais), com a presente contratação.

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2023, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2065- Gestão das Ações da Atenção Primária – APS 2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 2260 - Outros Programas do Fundo a Fundo 2281 - Gestão das Ações do CAPS 2284 - Gestão das Ações do TFD 2285 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC 2294 - Ações de Incentivo para Ações Estratégicas 2299 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU	
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

4.0 - FORMA DE PRESTAÇÃO/FORNECIMENTO:

O fornecimento será conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.0 - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.

5.1 - Pregoeira Responsável: Isabela Fernandes Sena, designada através do Decreto Municipal nº 064/2021 c/c Decreto Municipal de 61/2022 ou outro servidor designado.

5.2 - Equipe de Apoio: Luiza Franciele Guedes Guimarães e Emerson Ricardo da Silva Fernandes, designada através do Decreto Municipal nº 61/2022 ou outro servidor designado.

5.3 - Endereço: Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana – Bahia.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.4 - Horário: De segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00.

5.5 - Telefone: (77) 3457-2049.

5.6 - E-mail: licitacaopmrs@hotmail.com

5.7 - Os pedidos de esclarecimentos, providências e impugnações do ato convocatório deverão ser encaminhados até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

6.0 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

A HABILITAÇÃO será realizada mediante comprovação de:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal e Social;
- Qualificação Econômico-Financeira;
- Qualificação Técnica.

→ Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

→ O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

→ As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123 de 2006.

As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela pregoeira ou membro de equipe de apoio.

→ Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

→ Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

→ Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA;

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.
- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

6.2 - REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL:

A documentação relativa à habilitação fiscal e social da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

- **6.3.1** Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados;
- **6.3.2.** sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
- **6.3.3.** sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
- **6.3.4.** sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
- **6.3.5.** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- **6.3.6.** Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).
- A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 31 da Lei 8.666/93. As empresas que





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da contratação;

- Índice de Liquidez Geral:
 Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
 Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$
- Índice Liquidez Corrente
 Ativo Circulante
 Passivo Circulante $\geq 1,0$
- Índice de Solvência Geral:
 Ativo Total
 Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

- Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento;

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

b) apresentar declaração de que caso seja vencedora do certame está ciente que deverá ser entregue para a assinatura do contrato, conforme consta no subitem 17.5 do edital:

b.1) Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional de nível superior graduado em Enfermagem com registro no COREN e certificado, diploma, ou outro documento devidamente reconhecido pelo MEC que comprove capacidade para realizar capacitação de profissionais de saúde e outros profissionais que utilizarão o e-SUS PEC, e-SUS AD, e-SUS Atividade Coletiva e-SUS Território. O profissional deverá comprovar o vínculo com a empresa através de carteira de trabalho, contrato social, ou contrato de prestação de serviços.

b.2) Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional de saúde pós-graduado ou especializado em Gestão e Auditoria em Saúde, através de certificado, diploma, ou outro documento devidamente reconhecido pelo MEC. O profissional deverá comprovar o vínculo com a empresa através de carteira de trabalho, contrato social, ou contrato de prestação de serviços.

b.3) Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional de saúde, graduado ou especializado em Saúde Pública, para organização dos fluxos dos serviços de saúde após a informatização, através de certificado, diploma, ou outro documento devidamente reconhecido pelo MEC. O profissional deverá comprovar o vínculo com a empresa através de carteira de trabalho, contrato social, ou contrato de prestação de serviços.

b.4) Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional graduado ou especializado em Análise e Desenvolvimento de Sistemas de Informações ou Gestão de Tecnologia da Informação, através de certificado, diploma, ou outro documento devidamente reconhecido pelo MEC. O profissional





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

deverá comprovar o vínculo com a empresa através de carteira de trabalho, contrato social, ou contrato de prestação de serviços.

c) Declarações devidamente preenchidas e assinadas conforme Anexos deste edital.

TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA.

7.0 - DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DESTINADO AOS MICROEMPREENDEDORES (MEI), ÀS MICROEMPRESAS (ME) E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

7.1 - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14.

7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3 - A falta de regularização da documentação, no prazo previsto, implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4 - Nas licitações será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para o MEI, ME e EPP.

7.5 - Na modalidade de pregão, entende-se por empate aquelas situações em que o intervalo percentual seja apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponda à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes o tenham oferecido.

7.6 - Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate ficto, e desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por MEI, ME ou EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.1 - O MEI, ME ou EPP melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

7.6.2 - Não ocorrendo a contratação do MEI, ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.7 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.5, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8 - Na hipótese da falta de contratação nos termos previstos, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.0 - DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO:

a) Declaração Geral Conjunta de Pleno Conhecimento e Enquadramento, de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 27 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.854/99 (Declaração Geral Conjunta – Anexo I);

b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, conforme modelo constante do anexo II do presente instrumento. (quando for o caso de enquadramento da empresa licitante na hipótese presente).

c) Proposta Financeira (Anexo VI)

d) Modelo de Procuração (opcional) – (Anexo VII).

e) Declaração de Obediência (Anexo VIII).





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.0 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

9.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, para acesso às Licitações pelo site (<https://www.licitacoes-e.com.br>) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;

9.2 - Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de RG e CPF do outorgado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema;

9.3 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, acompanhado de RG e CPF do representante legal, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

9.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10 - DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

10.1 - A Habilitação preliminar na Licitação modalidade pregão se dará por meio do preenchimento da Declaração Geral Conjunta, conforme consta modelo no Anexo I, que é parte integrante deste Edital. É de inteira responsabilidade do Fornecedor/Proponente as informações prestadas na Declaração mencionada, a fim de poder licitar com o Poder Público de qualquer uma das esferas Federal, Estadual e ou Municipal;

10.2 - O fornecedor/proponente deve ter condição de cumprir, em tempo hábil, a exigência de entrega de, no mínimo, todos os documentos mencionados no item 6.0 deste Edital.

11 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

11.1 - Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o LICITANTE deverá manifestar em campo próprio do site www.licitacoes-e.com.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

11.2 - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site: www.licitacoes-e.com.br, obedecendo a data e horários estabelecidos no preâmbulo.

11.3 - A proposta ofertada deverá conter especificações e características detalhadas dos serviços cotados, bem como, a garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem, em consonância com o conteúdo do Anexo III – Termo de Referência.

11.4 - A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital, passando a pregoeira a avaliar a sua aceitabilidade, sendo posteriormente classificadas para a etapa de lances.

11.5 - Após a classificação das propostas, a pregoeira fará a divulgação no sistema eletrônico, convocando os proponentes para apresentarem lances.

11.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou, consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

11.7 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.8 - Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não caberá desistência da proposta.

11.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

11.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**
ESTADO DA BAHIACNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

11.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.10.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.11 - O sistema rejeitará automaticamente os lances cujos valores forem superiores ao último lance registrado.

11.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

11.13 - A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do LICITANTE nesta etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo LICITANTE, para efeito da classificação final.

11.14 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.15 - Durante o transcurso da sessão, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação do detentor do lance, bem como dos demais participantes.

11.16 - No caso de desconexão da pregoeira com o site www.licitacoes-e.com.br no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o sistema acessível aos LICITANTES, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo a pregoeira, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.17 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após 30 (trinta) minutos da comunicação eletrônica expressa aos participantes, encaminhada através de mensagem em formulário próprio do site licitações-e, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

11.18 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 02 (duas) horas, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e somente terá reinício no dia e horário previamente fixado no site www.licitacoes-e.com.br.

11.19 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente e determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.20 - Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá a pregoeira, mediante justificativa devidamente registrada em ata, antecipar o encerramento da sessão de disputa do tempo normal, desde que transcorrido o tempo mínimo de 50% do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso automático de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 01 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.21 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.22 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

12.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, devendo conter os dados da proponente (razão social, endereço, CNPJ/MF, banco, agência e conta corrente, correio eletrônico etc.), impressa sem emendas ou rasuras e redigida com clareza em língua portuguesa, datada e devidamente assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos de habilitação. (Modelo de Proposta do Anexo VI).

12.2 - A Comissão de Pregão recomenda aos licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar Contrato com o Município.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**
ESTADO DA BAHIACNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12.3 - É de inteira responsabilidade do Licitante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pela Pregoeira, o que será registrado em Ata, devendo o lote ser desconsiderado da proposta.

12.4 - Quando a proposta e anexos constantes do Edital forem assinados por procurador legalmente constituído, os documentos deverão estar acompanhados de RG e CPF do outorgado, bem como do outorgante.

12.5 - A Proposta de Preços da empresa arrematante deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico indicado no Preâmbulo, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação da Pregoeira, com preços atualizados, em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

12.6 - A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, bem como conter os preços unitário e total, expressos em moeda nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso.

12.7 - A proposta deverá ter prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias.

12.8 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, esta fica automaticamente prorrogada.

12.9 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado, ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, ou nos casos previstos neste edital.

12.10 - É vedado à empresa licitante retirar a sua proposta após a abertura da sessão do presente Pregão.

12.11 - Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo de oferta de propostas ou lances equivocados e de valor inexequível.

12.12 - Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

12.13 - As propostas apresentadas em desacordo com as condições e especificações constantes desta Licitação e ainda as que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado, conforme a discricionariedade da Pregoeira será desclassificada.

12.14 - Propostas com valores aparentemente muito abaixo do mercado serão aceitas mediante comprovação pela licitante da exequibilidade de sua proposta através de documentos que comprovem a compatibilidade com o preço ofertado, tais como contratos, atestados, notas fiscais ou composição de custos, a ser apresentada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de má prestação.

12.15 - Serão rejeitadas as propostas que:

12.15.1 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente (s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

12.15.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

12.16 - Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

12.17 - Deverão estar incluídas nos preços propostos todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para-fiscais, fretes, seguros de Administração e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

12.18 - A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar esclarecimentos adicionais sobre a composição dos preços propostos.

12.19 - A empresa vencedora do certame deverá encaminhar via sistema do Banco Brasil e também no e-mail licitacaopmrs@hotmail.com, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação da Pregoeira, a proposta reformulada, das quais com fulcro no art. 9º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13, deverá ter seu desconto linear a todos os itens do lote.

12.20- A qualidade dos serviços objeto desta licitação deverá ser de EXCELENTE QUALIDADE fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor, sob pena de devolução do ato da entrega.

12.21 - O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

13 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**
ESTADO DA BAHIACNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

13.2 - Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado a melhor proposta ou lance de menor valor para negociação, decisão e aceitação.

13.3 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material ou equipamento definido no objeto deste Edital.

13.4 - Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

13.5 - Sendo aceitável a oferta, será verificado, pela Pregoeira, o atendimento das condições habilitatórias da LICITANTE que a tiver formulado, conforme previsto no item 6.0 deste Edital.

13.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pela Pregoeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

13.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou, consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

13.8 - Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e estará disponível para consulta no site www.licitacoes-e.com.br.

14 - DA HABILITAÇÃO

14.1 - A Proposta de Preços da empresa arrematante (Anexo VI) e os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados via sistema eletrônico indicado no Preâmbulo.

14.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente.

14.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados numerados e rubricados pelo responsável legal da licitante.

14.4 - Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.5 - Os documentos a serem apresentados relativos à Habilitação Jurídica deverão atender o que estabelece o item 6.1 deste Edital.

14.6 - Para fins de habilitação fiscal, deverão ser apresentados os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Social, constantes do item 6.2 deste Edital.

14.7 - Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à Qualificação Técnica deverão atender o que estabelece o item 6.4 deste Edital.

14.8 - Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à Qualificação Econômico-Financeira deverão atender o que estabelece o item 6.3 deste Edital.

14.9 - Os documentos a serem apresentados para habilitação através das Declarações para Credenciamento exigidas deverão atender o que estabelece o item 8.0 deste Edital.

14.10 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da Matriz, todos da Matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para Matriz e todas as filiais.

14.11 - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

14.12 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

15.0 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS:

15.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá encaminhar pedidos de impugnação ao ato convocatório do Pregão.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

15.2 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório do Pregão, que deverá ser encaminhado por escrito, via fax ou através do e-mail licitacaopmrs@hotmail.com.

15.3 - Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente normal de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00h, junto ao Setor de Protocolos Geral da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizado na Prefeitura Municipal, em atenção ao Departamento de Licitações e Contratos, para que seja gerado número de protocolo e instaurado o devido processo, ou através de e-mail (licitacaopmrs@hotmail.com).

15.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame ou revogação caso seja necessário abertura de novo processo.

15.5 - Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.6 - Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela Pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis.

15.7 - A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

15.8 - A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE para recorrer da decisão da pregoeira importará a decadência do direito de recurso, e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao LICITANTE vencedor.

15.9 - O recurso contra decisões da Pregoeira não terá efeito suspensivo, conforme decreto nº 11.553/04, Artigo 37, inciso I.

15.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

15.12 - Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos), subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.13 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Riacho de Santana, situada à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro – Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46.470-000.

16.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Não havendo a manifestação de recurso, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

16.2 - Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

16.3 - Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

16.4 - O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

17.0 - DA CONTRATAÇÃO

17.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

17.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual da sede da licitante, Fazenda Municipal da sede da licitante e de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.", estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**
ESTADO DA BAHIACNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

17.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de vinte e quatro horas, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.4 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, com vistas à celebração da contratação.

17.5 - A **adjudicatária** deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, apresentar as seguintes documentações para assinatura do contrato:

a) Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional de nível superior graduado em Enfermagem com registro no COREN e certificado, diploma, ou outro documento devidamente reconhecido pelo MEC que comprove capacidade para realizar capacitação de profissionais de saúde e outros profissionais que utilizarão o e-SUS PEC, e-SUS AD, e-SUS Atividade Coletiva e-SUS Território. O profissional deverá comprovar o vínculo com a empresa através de carteira de trabalho, contrato social, ou contrato de prestação de serviços.

b) Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional de saúde pós-graduado ou especializado em Gestão e Auditoria em Saúde, através de certificado, diploma, ou outro documento devidamente reconhecido pelo MEC. O profissional deverá comprovar o vínculo com a empresa através de carteira de trabalho, contrato social, ou contrato de prestação de serviços.

c) Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional de saúde, graduado ou especializado em Saúde Pública, para organização dos fluxos dos serviços de saúde após a informatização, através de certificado, diploma, ou outro documento devidamente reconhecido pelo MEC. O profissional deverá comprovar o vínculo com a empresa através de carteira de trabalho, contrato social, ou contrato de prestação de serviços.

d) Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional graduado ou especializado em Análise e Desenvolvimento de Sistemas de Informações ou Gestão de Tecnologia da Informação, através de certificado, diploma, ou outro documento devidamente reconhecido pelo MEC. O profissional deverá comprovar o vínculo com a empresa através de carteira de trabalho, contrato social, ou contrato de prestação de serviços.

18.0 - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

19.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados em até 90 (noventa) dias pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas das Certidões Negativas do Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional, Fazenda Estadual da sede da licitante, Fazenda Municipal da sede da licitante e da Justiça do Trabalho.

19.2 - Os valores das Notas Fiscais deverão estar em conformidade com os preços deste contrato, as notas fiscais, que apresentarem incorreções ou em seus valores não estiverem conforme o contrato serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

19.3 - O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia.

19.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

20.0 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO/CONTRATO:

20.1 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços e registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e sua cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.2 - Deverá a Unidade Requisitante, proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços licitados.

20.3 - A responsabilidade para análise dos serviços licitados ficará a cargo do servidor indicado pela Unidade Requisitante.

20.4 - A fiscalização da Administração não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

20.5 - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados. Preferencialmente tal designação recairá sobre servidor integrante de setor/órgão que utiliza os serviços/produtos relacionados ao respectivo contrato.

21.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Riacho de Santana/BA e será descredenciada no SICAD (Riacho de Santana), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

21.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

21.3 - As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

21.4 - As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Riacho de Santana/BA.

22.0 – RESCISÃO

22.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

23 - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

23.1 - A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

23.2 - A presente licitação poderá ser anulada, por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

24.0 - DOS PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 - Após a contratação e emissão de ordem de início do serviço, a contratada se obriga em iniciar a implantação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis.

25.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

25.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada, mediante requisição do setor competente;

25.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de oito dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

26.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO:

26.1 - Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, sendo que o projeto, as especificações, ou qualquer outro documento que integre o presente processo administrativo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

26.2 - A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

26.3 - Durante o prazo de validade do Contrato, sua detentora fica obrigada a fornecer os serviços, na forma solicitada.

27.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.2 - As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.3 - É facultado à pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

27.4 - A apresentação da proposta implica para a LICITANTE a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.5 - À Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

27.6 - A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

27.7 - A pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

27.8 - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

27.09 - A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

27.10 - Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e Lei Complementar nº. 123/06 e alterações previstas na LC 147/2014 e Decreto Municipal nº. 221/2017.

27.11 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.12 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em originais, por cópias autenticadas e em cartório ou por servidor da Administração mediante a apresentação dos originais.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

27.13 - O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no Artigo 155, § 2º, VII b, da Constituição Federal de 1988, podendo-se valer da aplicação das normas consubstanciadas no Código de Defesa do Consumidor.

27.14 - Quando todas as propostas forem desclassificadas e ou houver número insuficiente de propostas, a pregoeira poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo para o recebimento de novas propostas;

27.15 - As comunicações dos atos atinentes a este processo licitatório serão publicadas no Diário Oficial do Município no portal <http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana/> www.riachodesantana.ba.gov.br, bem como no site www.licitacoes-e.com.br, e as comunicações/notificações serão encaminhadas em endereços de e-mail válidos fornecidos pelas licitantes, não podendo alegar o não conhecimento em caso de não visualização de atos e comunicações/notificações devidamente publicadas.

ÍNDICE DE ANEXOS

No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I	Modelo de Declaração Conjunta para Habilitação
ANEXO II	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO III	Termo de Referência
ANEXO IV	Considerações Gerais ao Objeto
ANEXO V	Do Lote / Especificações e Quantitativos
ANEXO VI	Modelo Padrão de Proposta Econômica
ANEXO VII	Modelo de Procuração
ANEXO VIII	Declaração de Obediência
ANEXO IX	Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

Riacho de Santana-BA, 11 de setembro de 2023.

Ítalo Roberto de Castro Marques
 Secretário Municipal de Saúde





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico	Número: 0027/2023
---	-----------------------------

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada (endereço completo) _____, endereço eletrônico _____, neste ato representada legalmente por _____ (nome e qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas da lei:

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico nº. 0027/2023;

Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93;

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;

Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Que detém idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone a sua conduta.

Que, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei 8666/93 não possui nenhum servidor da administração pública do Município de Riacho de Santana em seu quadro societário, que impossibilita a referida empresa de participar deste processo licitatório.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2023.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico	Número: 0027/2023
--	-----------------------------

(Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei:

Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC 147/2014. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2023.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ORGÃO/SETOR LICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, no uso de suas atribuições, e Portarias Ministeriais em que regulamenta a matéria, no que diz a respeito da informatização do Município de Riacho de Santana – BA. A metodologia utilizada para a realização do Termo de Referência foi baseada na situação atual do município diante do cenário de informatização da saúde em todos os níveis de atenção.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e gestão de informações envolvendo capacitações, evolução profissional, auditoria e monitoramento e licenças de *softwares* em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Lei n.º 8.080/1990 e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, visando atender as ações da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana – BA.

COMPONENTE ESPECÍFICO

Prestação de serviços especializado compreendendo suporte técnico e central de atendimento, auditoria e monitoramento de indicadores na APS, educação continuada, capacitações, softwares de gestão da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada à Saúde, Vigilância em Saúde e Secretaria de Saúde, com enfoque primordial no Programa Previnir Brasil do Ministério da Saúde.

❖ Linhas de abordagem da Situação-Problema e Solução Apresentada:

- Informatização das Unidades Básicas de Saúde;
- Configuração da infraestrutura em nuvem (cloud);
- Disponibilização de servidor em nuvem (cloud);
- Migração/integração de dados;
- Link de acesso;
- Backup;
- Atualizações;
- Estrutura da rede local de computadores;
- Instalação dos equipamentos de informática;
- Informatização dos serviços de média complexidade com softwares integrados de gestão;
- Especificidades gerais dos softwares integrados de gestão;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Requisitos gerais e obrigatórios dos softwares integrados de gestão;
- Capacitação e educação e continuada;
- Auditoria e monitoramento de indicadores;
- Suporte técnico e central de atendimento;
- Demais itens necessários para efetiva tradição do objeto.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, no uso de suas atribuições, e Portarias Ministeriais em que regulamenta a matéria, no que diz a respeito da informatização do Município de Riacho de Santana – BA. A metodologia utilizada para a realização do Termo de Referência foi baseada na situação atual do município diante do cenário de informatização da saúde em todos os níveis de atenção, ao que foi demonstrado:

- 1 - Atenção Primária: Avaliação *in loco nas Unidades Básicas de Saúde* acerca da infraestrutura da rede local dos computadores, equipamentos de informática, armazenamento do prontuário dos cidadãos e segurança da informação;
- 2 - Atenção Especializada: Foram levantadas informações sensíveis do funcionamento dos setores e ações desenvolvidas e a importância de sistemas de informações;
- 3 - Secretaria Municipal: Houve levantamento de pontos críticos referente às informações de setores e departamento com atendimento ao público e setores administrativos, e compilação dos dados e situações-problemas;
- 4 - Equipes Estratégicas: Em reuniões de equipe foram levantadas as demandas em conjunto com a Secretaria de Saúde, pontos críticos referente os resultados dos indicadores obtidos de cada equipe perante os indicadores dos Programas Previne Brasil e Informatiza APS, nível de conhecimento dos profissionais para do manuseio do E-SUS - PEC e demais necessidades para melhoria no processo de qualificação dos dados e dos profissionais de saúde;
- 5 - Equipe de Planejamento: Com as análises prévias das informações captadas, foi possível criar métodos de possíveis soluções a serem implantadas nos níveis de atenção à saúde, com vista no melhoramento das ações assistenciais e de gestão.

De tal modo, observando os pontos supracitados, a gestão da Secretaria Municipal de Saúde detectou discrepância na quantidade de procedimentos realizados pela Atenção Primária à Saúde com o que é informado nos moldes atuais dos sistemas de informações, especialmente nas Unidades de Saúde, comprometendo a qualidade, tempo no atendimento e cumprimento de metas dos indicadores da APS. A precariedade do sistema de informação do respectivo nível de atenção, despertou os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde em buscar soluções condizentes com as exigências do Ministério da Saúde.

A necessidade da implementação dos serviços objeto deste Termo de Referência, resultou da necessidade evidenciada por profissionais de saúde dos respectivos estabelecimentos e de técnicos da





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Secretaria Municipal de Saúde, que identificou como a melhor solução para a melhoria dos serviços e indicadores na área de saúde a contratação de empresa especializada na tradição do objeto em epígrafe.

De tal modo, a contratação dos serviços descritos no curso deste instrumento será a melhor solução após confrontada as possibilidades evidenciadas por esta Secretaria, ademais, será detalhado neste Termo de Referência todos serviços e condições específicas.

A necessidade contribui satisfatoriamente para elaboração deste instrumento, demonstrando que a prestação de serviços descritas se torna viável economicamente e qualitativamente, proporcionando além de redução de gastos à administração, continuidade de serviços essenciais ao cidadão de forma célere e com geração de dados confiáveis que permitirão um atendimento humanizado e preciso nas tomadas de decisões, contando ainda com uma rede de informações estável e segura, minimizando o tempo de espera do cidadão, rápida inserção de dados e informações fidedignas dos indicadores de saúde.

O Termo de Referência é o elemento primordial para alcançar a melhor contratação, onde estão reunidos os elementos que justificaram a demanda, a necessidade, o detalhamento do objeto, as obrigações e condições de execução do contrato.

Abaixo, consideramos todas as portarias vigentes como condição de contratação e cumprimento das normas estabelecidas no que tange a informatização do município, bem como exigências para captação de recursos financeiros por parte do município.

Diante da complexidade do objeto em questão, e, para que o Município tenha garantias na entrega do objeto por parte da contratada, será necessário que a empresa (classificada pelos preços), venha apresentar os serviços e soluções em formato de Prova de Conceito.

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Trata-se da principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde – SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde do SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

A portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, estabelece um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo que a referida portaria, será a base para o financiamento das ações e atividades desenvolvidas pela APS no município.

Ademais, a portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, os quais serão utilizados para aferição das metas atingidas por cada município. Sequentemente, a portaria nº 102, de 20 de janeiro de 2022, altera a portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Destacamos as principais alterações da portaria nº 102 e os impactos que poderão causar um desfinanciamento no Município de Riacho de Santana - BA, caso essas metas pactuadas não sejam atingidas.

Vejamos:

Art. 1º A Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP, para o ano de 2020, 2021 e 2022, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Saúde Bucal, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º São indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2020 e 2021:

§ 2º São indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2022:

I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;

II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

V - Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada;

VI - Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e

VII - proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

§ 3º A especificação dos parâmetros, metas e pesos dos indicadores do pagamento por desempenho será descrita em notas técnicas específicas que serão disponibilizadas no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à Atenção Primária à Saúde." (NR)

Art. 6º-A O financiamento dos indicadores estabelecidos no § 2º do art. 6º para o ano de 2022 observará as seguintes regras:

I - No primeiro quadrimestre de 2022 será considerado:

a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados nos incisos I e II do § 2º do art. 6º; e

b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 2º do art. 6º;

II - No segundo quadrimestre de 2022 será considerado:

a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados nos incisos I, II, III, IV e V do § 2º do art. 6º; e

b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos VI e VII do § 2º do art. 6º;

III - no terceiro quadrimestre de 2022 será considerado o percentual de alcance real para as metas de todos os 7 (sete) indicadores elencados no § 2º do art. 6º." (NR)

Art. 9º Será considerado o alcance de 100% (cem por cento) da meta dos indicadores para efeitos de pagamento. (GM/MS, 2019, grifamos)

O Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS), instituído pela portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, faz parte da estratégia de saúde digital do Ministério da Saúde, o Conecte SUS, que visa o subsídio para custeio da informatização e gestão dos dados da APS.

Nestes parâmetros, o Ministério da Saúde disponibiliza o software e-SUS APS em uma linha de softwares: e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, e-SUS APS Atividade Coletiva e e-SUS APS Território.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A Média e Alta Complexidade – MAC, atual Atenção Especializada à Saúde, composta por um conjunto de ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população referenciados em sua maior parte pela APS, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento. Ao que o Ministério da Saúde não disponibiliza softwares de gestão para informatização dos setores de atendimento de MAC/AES.

O Município de Riacho de Santana, objetivando reestruturar os serviços de saúde, de modo a atender às portarias consideradas acima e adequar-se ao novo modelo de gestão e financiamento do SUS, abre o processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de apoio à gestão dos dados, à qualificação técnica e à tecnologia da informação da Rede Municipal de Saúde.

No levantamento da demanda propriamente dita ficou claro que o Município de Riacho de Santana – BA, não conseguiu avançar significativamente no processo de informatização da saúde, tendo em vista as dificuldades em contratar recursos humanos qualificados para execução dos serviços de educação profissional, suporte técnico, apoio administrativo, gerenciamento de dados, e desenvolvimento de *softwares*.

Além disso, para a reestruturação dos serviços de saúde com um modelo tecnológico e eletrônico, é importante que toda a rede municipal de saúde esteja integrada e atualizada, com ferramentas que viabilize tal processo e, ao mesmo tempo, garanta segurança, confidencialidade, viabilidade e qualificação técnica a todos os envolvidos tanto na operacionalização quanto na execução das soluções.

Surge então, a necessidade de implementação de um novo modelo assistencial no município de Riacho de Santana, de modo que, as adaptações tecnológicas ocorram sem riscos e com a maior celeridade. Assim, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada que atenda todas as soluções contidas no objeto da contratação e detalhadas neste Termo de Referência.

Por conseguinte, é importante salientar que, a contratação de soluções isoladas, além de fragmentar demandas de suporte técnico, apresentar um maior tempo de resposta aos problemas e uma onerosa relação entre **custo x benefício**, demanda também um maior tempo de contratação, considerando a relatividade do tempo de cada processo licitatório e maiores riscos e burocracias de *compliance*.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Informatização da Atenção Primária à Saúde – APS, com o sistema e-SUS APS nas seguintes Unidades de Saúde

- UBS de Riacho de Santana - CNES 4030508
- Unidade de Saúde da Família Alexandrina Alves De Oliveira - CNES 3046443
- Unidade de Saúde da Família da Vesperina - CNES 4030494
- Unidade de Saúde da Família de Botuquara - CNES 4030540
- Unidade de Saúde da Família de Laguna - CNES 4030532
- Unidade de Saúde da Família de Santa Rita - CNES 5714974





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Unidade de Saúde da Família do Belém - CNES 7245939
- Unidade de Saúde da Família do Cambaitó - CNES 4030524
- Unidade de Saúde da Família do Jardim Imperial - CNES 0258725
- Unidade de Saúde da Família do Mato Verde - CNES 5083982
- Unidade de Saúde da Família do Mato Verde II - CNES 7213131
- Unidade de Saúde da Família do Santo Antônio - CNES 0057843

Informatização dos estabelecimentos de saúde com software integrado de gestão

- Secretaria Municipal de Saúde;
 - Tratamento Fora do Domicílio;
 - Central Municipal de Regulação e Marcação de Exames e Consultas;
 - Central de Abastecimento Farmacêutico;
 - Vigilância Sanitária;
 - SAMU 192 - Unidade de Suporte Básico.
- Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações deste Termo de Referência, no âmbito da saúde do município de Riacho de Santana – Bahia.

ESPECIFICIDADES DO OBJETO

INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

- I. Os softwares que serão utilizados para informatização da Atenção Primária à Saúde serão obrigatoriamente o Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC disponibilizado pelo Ministério da Saúde - MS, sendo-os: e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, e-SUS APS Atividade Coletiva, O e-SUS AB Território.

CONFIGURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM NUVEM (CLOUD)

- I. Todas as soluções pertinentes aos servidores de dados, serão de inteira responsabilidade da contratada, como: configuração, armazenagem, gerenciamento dos dados e todos os atos pertinentes ao provedor da aplicação e deverá ser totalmente em nuvem;
- II. O sistema deverá ser hospedado nos provedores de nuvem de maiores reputações do mercado como Amazon Web Services (AWS), Google Cloud Platform, Microsoft Azure e Oracle Cloud, que deverão possuir Regions e dois ou mais Availability Domains;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- III. As *Availability Domains* da plataforma de hospedagem deverão apresentar recursos independentes, isolados, tolerantes a falhas e controle de falhas simultâneas. Não poderão compartilhar infraestrutura e nem redes internas;
- IV. Deverá apresentar arquitetura horizontal e verticalmente escalável, sendo proibido o uso de hipervisor e servidores on-premise;
- V. A provedora de Cloud deverá fornecer mecanismo de clusterização de *alta performance* que distribua as instâncias dos sistemas em hardware físicos diferentes dentro do *Availability Domains*;
- VI. O sistema deverá ser hospedado em *regiões* com melhor geolocalização consideram-se a baixa latência e quantidade de *Availability Domains*;
- VII. A provedora de Cloud deverá cumprir com os requisitos de controles de segurança das normas *ISO 27001, ISO 27018, SOC 1, SOC 2, SOC3, FedRAMP, HITRUST, MTCS, IRAP e ENS*;
- VIII. A provedora de Cloud deverá apresentar serviços de segurança integrada com firewall avançado e mecanismo de identificação automática de ataques cibernéticos, acessos indevidos e falhas de segurança;
- IX. Este serviço será disponibilizado no ato da implantação e mantido as normas de segurança e regras de negócio durante toda a vigência do contrato.

DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES EM NUVEM (CLOUD)

- I. O sistema deverá funcionar com infraestrutura redundante e escalável scale up e scale out sendo obrigatório portar no mínimo uma instância de banco de dados e uma de aplicação exclusivas e possuir recursos independentes;
- II. O Servidor deverá ficar acessível com o Uptime de 24x7, 24 horas por dia nos 7 dias da semana, assim como em todos os dias dos meses durante a vigência do contrato, com disponibilidade anual de 98%;
- III. As instâncias deverão apresentar Sistema Operacional Linux 64 bits na versão estável mais recente (latest version), que ofereça live patching kernel e atualizações de segurança constantes;
- IV. As instâncias deverão portar de processador AMD, INTEL ou similar com no mínimo 8 núcleos e frequência entre 2,5 GHz e 3,5 GHz que permita o redimensionamento automático da quantidade de núcleos quando submetida a altas cargas de estresse, memória RAM mínima de 16GB e a plataforma de nuvem deverá permitir redimensionamento conforme necessidade;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- V. Deverão conter disco de armazenamento SSD com no mínimo 520 GB, com desempenho do volume de inicialização de no mínimo 3000 IOPS (Input/Output per Second). Deverá possibilitar a expansão do disco de inicialização em tempo real sem interrompimento dos servidores, com espelhamentos Redundant Array of Independent Disks – RAID no processo;
- VI. A rede de conexão com as instâncias deverá apresentar largura de banda mínima de 1 Gbps e nenhuma restrição de tempo;
- VII. O acesso ao administrador das instâncias é de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser administradas por profissionais especializados e com disponibilidade integral para monitoramento e manutenção das instâncias;
- VIII. A autenticação com o console administrador das instâncias deverá ocorrer baseada em chaves SSH por meio de ferramentas de conexão confiáveis. Será considerado inapropriado acessos às instâncias sem chaves privadas de segurança, por navegador web ou qualquer outra solução com baixo nível de criptografia;
- IX. A comunicação entre as instâncias deverá ser criptografada em rede privada, devendo ser inibido qualquer acesso externo ou interceptação de tráfego.

MIGRAÇÃO/INTEGRAÇÃO DE DADOS

- I. O processo de Migração deverá ser realizado no modelo Turn Key, cujo tempo de indisponibilidade do sistema, que compreende o período entre o interrompimento do servidor anterior e operacionalização do servidor da CONTRATADA, deverá durar no máximo 04 horas;
- II. A conclusão do processo será constatada por um técnico da CONTRATANTE através do acesso a URL que atende às exigências deste Termo de Referência;
- III. A CONTRATADA deverá dispor de ferramentas e programas de migração especializados de forma que garanta o envio pela CONTRATANTE do arquivo de backup de banco de dados do sistema e-SUS PEC de forma segura e íntegra, sendo proibida qualquer transferência de arquivos ou informações restritas através de chats ou redes sociais, tendo em vista os riscos nesse processo;
- IV. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de um técnico especializado e experiente, bem como a elaboração e apresentação de um plano de migração, com metodologia Kick-off, garantindo segurança, integridade e agilidade ao processo;
- V. A CONTRATADA deverá emitir notificação formal à CONTRATANTE sobre migração do sistema em um prazo mínimo de 48 horas de antecedência a qual deverá conter informações como data e hora de início e finalização, URL e forma de acesso;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- VI. A migração do sistema deverá ser realizada em horário que não conflite com expediente dos profissionais que fazem uso do sistema, sem interrupção das atividades nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).
- VII. A CONTRATADA deverá realizar a configuração do administrador do sistema bem como de seus usuários respeitando-se as exigências da LGPD, a portaria Secretaria de Atenção Primária à Saúde Nº 60, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 e demais portarias que define os programas de financiamento da Atenção Primária à Saúde;
- VIII. É de total responsabilidade da CONTRATADA o deploy da aplicação bem como de todos os recursos técnicos e mão de obra que serão empregados.

LINK DE ACESSO

- I. O link de acesso deverá apresentar o Uptime de 24x7, 24 horas nos 7 dias da semana, com disponibilidade anual de 98%;
- II. A CONTRATADA deverá apresentar planos de gerenciamento de riscos para eventos de downtime;
- III. Deverá ser disponibilizada URL única personalizada com o nome do município a qual o acesso deverá ser estabelecido exclusivamente através do protocolo HTTPS e certificados SSL/TLS. A URL não poderá apresentar endereço IP e números de portas de forma explícita;
- IV. A contratada deverá implementar medidas de segurança onde não se permita realizar o reset da aplicação do e-SUS AB PEC por meio de acesso externo da URL.

BACKUP

- V. Deverão ser implementadas políticas de backup automático full e incremental diário dos bancos de dados e das instâncias, no mínimo 04 (quatro) vezes no dia;
- VI. Os Backups deverão ser armazenados no mínimo dois servidores de dados distintos, por questão de segurança;
- VII. Em casos de desastres, é de responsabilidade da CONTRATADA implementar recursos com baixo tempo de recuperação, garantindo tempestividade na resolução dos problemas e continuidade dos serviços;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- VIII. Durante toda a vigência contratual, a contratada terá acesso aos dados por meio de um repositório de informações, permitindo a realização de download do banco de dados contendo sempre a última versão, por meio de login e senha, disponibilizados no ato da implantação;
- IX. Todas as informações geradas pelo município serão de sua propriedade e fazem parte do patrimônio digital, em caso de distrato ou encerramento dos serviços, a contratada deverá obrigatoriamente entregar a última versão do banco de dados no prazo máximo de até 48 horas a partir da solicitação.

ATUALIZAÇÕES

- I. A provedora da computação em nuvem deverá apresentar gerenciamento automático, patches dos sistemas operacionais (SO);
- II. É de responsabilidade da Contratada manter os sistemas atualizados, sempre nas últimas versões disponíveis.

ESTRUTURAÇÃO DA REDE LOCAL DE COMPUTADORES

- I. O padrão escolhido para implantação dos serviços, muito depende de uma boa e eficiente estrutura física da rede de computadores, assim como uma energia elétrica estável;
- II. A rede local de computadores deverá ser estruturada com utilização de equipamentos de alta qualidade e trafegabilidade, o equipamento de gerenciamento da rede deve prover no mínimo 150 dispositivos conectados simultaneamente, controle de banda com capacidade de tráfego de 10/100/1000 e segurança na conectividade por meio de bloqueio via MAC e IP, que impossibilitem conexões não autorizadas. Roteador WI-FI Porta gigabit 6 band, que permite o tráfego de dados acima de 100Mb, switch gerenciável 10/100/1000, e Access point com raio de atuação de até 200m² e função de gerenciamento de hosts caso seja necessário;
- III. A rede WI-FI se caracteriza pela conexão sem fio, que será disponibilizada apenas para equipe de trabalho de cada unidade para conexão exclusiva dos dispositivos móveis (notebooks, smartphones e tablets), e deverão ser reservados endereços de IP's para todos os equipamentos, incluindo dispositivos móveis que se conectarão aos sistemas de informação contratados a fim de evitar contaminações na rede por vírus ou conflitos de IP's;
- IV. A CONTRATADA se encarregará de projetar e executar os serviços de estruturação da rede local de computadores nas UBS. Os serviços deverão iniciar após a assinatura do contrato, mediante





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

autorização de ordem inicial de serviços, e deverão ser concluídos no prazo de até 10 dias, conforme cronograma de execução;

- V. A rede de computadores deverá ser reestruturada, independente se já houver rede local pré-existente, mantendo o padrão para todas as unidades do município incluindo a instalação de novos pontos sempre que necessário, mediante a avaliação da estrutura local, seguindo as normas de segurança da ABNT e demais órgãos competentes, utilizando materiais de qualidade satisfatória;
- VI. De acordo com o padrão escolhido, a rede deverá ser adequada ou construída a partir de cabos do tipo U/UTP, Categoria 5e com 4 pares de fios com material composto por 100% de cobre;
- VII. Os cabos devem, obrigatoriamente, ser lançados a partir do rack até a estação de trabalho através de canaletas antichamas e sobrepostas nas paredes com fixação por meio de fixadores ou cola de alta aderência, levando em consideração a estrutura local. Onde não houver condição de instalar canaletas, poderá ser utilizado eletrodutos;
- VIII. Nas proximidades de cada estação de trabalho poderá ser instalado caixa sobreposta com tampa e crimpagem do cabo com conector RJ-45;
- IX. Os equipamentos de rede deverão ser instalados em local seguro e de acesso restrito ao setor de informática, exigido o acondicionamento dos equipamentos por meio de rack com tamanho mínimo de 4u contendo ventilação em múltiplos lados, no interior do rack deverá conter um filtro de linha, cujos equipamentos deverão ser ligados a este. Ainda no interior do rack, se necessário, poderá ser instalado 01 (um) Patch Panel em igual número de portas do switch para melhor organização dos cabos;
- X. Todos os equipamentos de rede bem como os insumos serão ofertados pela contratada, exemplo: cabos, conectores, parafusos, canaletas, abraçadeiras, eletrodutos etc.;
- XI. Seguindo as normas da ABNT, os cabos de rede de computadores não poderão ser lançados juntamente com os cabos elétricos, a fim de evitar possível lentidão na transmissão de dados provocados por interferência magnética (EMI);
- XII. Não será permitido o uso de qualquer tipo de adaptador de tomadas para conexão dos equipamentos à rede elétrica;
- XIII. A infraestrutura elétrica é de responsabilidade da contratante, porém a contratada durante a implantação em cada unidade deverá descrever a necessidade ou não de melhorias na rede elétrica (instalação de novos pontos de rede elétrica, aterramento da rede elétrica, risco de fiação exposta e tomadas mal instaladas que ofereçam risco de choque elétrico), a omissão da informação isentará a contratante sobre possíveis danos causados por curtos no sistema elétrico;
- XIV. As redes de computadores serão feitas somente nas dependências das Unidades Básicas de Saúde.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

- I. Os equipamentos de informática serão disponibilizados pela contratante em sua totalidade para uso dos profissionais nas UBS, de acordo ao cronograma de implantação e serviços a definir;
- II. A contratada ficará responsável pela instalação de todo o parque tecnológico nas dependências das Unidades Básicas de Saúde - UBS;
- III. A Contratada ficará responsável por toda a logística destes equipamentos até seus respectivos destinos (UBS), apontados pela contratante, bem como toda instalação e configuração ou até mesmo possível remanejamento diante da necessidade ou *layout* de algumas UBS.

INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE COM SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO

- I. A licitante vencedora deverá disponibilizar *softwares* integrados de gestão para os seguintes setores da Secretaria Municipal de Saúde e adjacentes, conforme especificações a seguir:

Setores a serem informatizados

- I. Recepção e Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;
- II. Tratamento Fora do Domicílio;
- III. Central de Marcação de Exames;
- IV. Vigilância Sanitária;
- V. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192;
- VI. Centro de Atenção Farmacêutica.

ESPECIFICIDADES GERAIS DOS SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO

- I. A licitante deverá garantir que os *softwares* utilizem plataforma de multiusuários, permitindo acessos simultâneos, além de cumprirem os requisitos de desempenho estabelecido neste Termo de Referência;
- II. Nos servidores de dados, os *softwares* instalados deverão suportar a operacionalização através do sistema MS Windows Server, Windows 10 ou Linux, por opções internas de segurança de dados;
- III. Nas estações de trabalho, o *software* deverá permitir sua aplicação em ambiente MS Windows 7, 8, 10 ou Linux e sua operacionalização em navegadores WEB;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- IV. O(s) banco(s) de dados utilizado(s) pela licitante vencedora é de sua inteira responsabilidade e devem garantir a integridade, segurança, desempenho e disponibilidade dos dados;
- V. Os dados armazenados são confidenciais e de propriedade da Autarquia a qualquer tempo, cabendo a licitante vencedora, disponibilizá-los quando solicitados pelos gestores responsáveis.

REQUISITOS GERAIS E OBRIGATÓRIOS DOS SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO

- I. Permitir a integração e a comunicação entre os *softwares* recepção e atendimento ao público da SMS (Gabinete do Secretário Municipal de Saúde), Tratamento Fora do Domicílio, Central Municipal de Regulação e Marcação de Exames, Vigilância Sanitária, Central de Abastecimento Farmacêutico e Serviço Móvel de Urgência e Emergência – SAMU 192;
- II. Permitir a importação de conjuntos de dados geográficos disponibilizados pelo IBGE, como: Municípios do Brasil, CEP X Código IBGE, entre outros;
- III. Permitir a importação de conjuntos de dados do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Serviços e OPM do SUS (SIGTAP) por competência;
- IV. Permitir a atualização da tabela de procedimento unificada do SUS, através da importação do arquivo de dados disponibilizado pelo SIGTAP;
- V. Permitir o cadastro de pacientes com os seguintes dados compatíveis com o CADSUS: Cartão Nacional de Saúde, Nome completo, Sexo, Data de Nascimento, Raça/Cor, Nome da Mãe, Nome do Pai, Município de Naturalidade, Estado Civil, CPF, RG, Órgão de Emissão do RG, Data de Emissão do RG, UF de Emissão do RG, Certidão de Nascimento (permitindo modelo novo e antigo de certidão), Título de Eleitor, Zona, Seção, Escolaridade, Ocupação (CBO – Código Brasileiro de Ocupação), Renda Mensal, Endereço (Tipo do Logradouro, Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município de Residência, CEP), Telefone Celular, Telefone Residencial, E-mail;
- VI. Possuir critério de validação para evitar duplicidade de cadastro de pessoas, comparando dados como: Nome, sexo, data de nascimento, nome da mãe e nome do pai, para realizar o controle de homônimos;
- VII. Possuir rotina específica para unificação de registro duplicados de pessoas, preservando todo o histórico do registro que será unificado;
- VIII. Possuir rotina de validação de documentos, como: CPF, CNS definitivo e CNS provisório;
- IX. Permitir o registro da foto digital do paciente, para facilitar o processo de identificação;
- X. Possuir máscaras específicas para campos que mantém um padrão de caracteres;
- XI. Possuir feedback amigável para o usuário ao menos em 95% das funções da solução;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- XII. Possuir paginação de resultados de listagens extensas e de pesquisas, com no máximo 10 resultados por página;
- XIII. Permitir o cadastro de profissionais com os seguintes dados: Cartão Nacional de Saúde, Nome completo, Sexo, Data de Nascimento, Raça/Cor, Nome da Mãe, Nome do Pai, Município de Naturalidade, Estado Civil, CPF, RG, Órgão de Emissão do RG, Data de Emissão do RG, UF de Emissão do RG, Certidão de Nascimento (permitindo modelo novo e antigo de certidão), Título de Eleitor, Zona, Seção, Escolaridade, Ocupação (CBO – Código Brasileiro de Ocupação), Endereço (Tipo do Logradouro, Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município de Residência, CEP), Telefone Celular, Telefone Residencial, E-mail;
- XIV. Permitir o cadastro de perfis específicos a cada módulo, aplicando a estes níveis de acesso e permissões configuráveis;
- XV. Gerenciar perfis de usuário classificando-os quanto a sua predefinição, permitindo customizar um perfil para um determinado usuário ou cenário sem causar inconsistências para demais usuários;
- XVI. Permitir configurar os dias e horário que os usuários/operadores podem acessar o sistema;
- XVII. Possuir rotina para apresentação amigável de processos e transações relevantes em forma de notificações;
- XVIII. Possibilitar a utilização da solução em dispositivos mobile de forma adaptada e responsiva;
- XIX. Possibilitar emissões de relatórios, com aplicações de filtro, permitindo impressão e exportação em formato PDF.

ESPECIFICIDADE DE CADA SOFTWARE

Software para informatização da Secretaria Municipal de Saúde

- I. Permitir o agendamento dos pacientes separando-os por turno e tendo uma visualização dos pacientes agendados para o dia atual;
- II. Permitir o encaminhamento do paciente para outros setores relacionados à secretaria da saúde como: central de marcação, vigilância sanitária, tratamento fora de domicílio e etc.;
- III. Permitir o atendimento de pacientes agendados ou por demanda espontânea;
- IV. Possuir acesso aos históricos de atendimentos do paciente, nos demais setores da rede municipal de saúde;
- V. Possuir acesso aos dados históricos de recursos financeiros liberados pela secretaria de saúde a determinado paciente;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- VI. Emitir a impressão de relatório de recursos financeiros liberados ao paciente;
- VII. Possuir acesso aos dados históricos estatísticos do paciente, para gestão e auxílio de novas ações;
- VIII. Possuir acesso a dados que indique o histórico de atendimentos do paciente em diferentes municípios;
- IX. Permitir o encaminhamento de pacientes a demais setores da rede municipal de saúde, para que seja executado atendimento de demanda específica;
- X. Permitir a liberação de recursos para o custeio de atendimentos do paciente realizados pela secretaria municipal de saúde;
- XI. Emitir a impressão de comprovantes, que comprovem a liberação de recursos financeiros para o atendimento do paciente;
- XII. Emitir a impressão de relatórios de atendimentos do paciente realizados na secretaria municipal de saúde;
- XIII. Permitir o cadastro de fornecedores de insumos para rede municipal de saúde, com seguintes dados: razão social, nome fantasia, CNPJ (para fornecedores com cadastro de pessoa jurídica) ou CPF (para fornecedores cadastro de pessoa física) e endereço;
- XIV. Emitir a impressão de relatórios estáticos de atendimentos filtrados por períodos;
- XV. Possuir uma versão para smartphones onde o usuário possa buscar histórico de todos os pacientes.

Software para gestão do Tratamento Fora do Domicílio

- I. Permitir o agendamento dos pacientes separando-os por turno e tendo uma visualização dos pacientes agendados para o dia atual;
- II. Permitir o encaminhamento do paciente para outros setores relacionados à secretaria da saúde como: central de marcação, vigilância sanitária etc.;
- III. Permitir a solicitação de atendimento para o programa de tratamento fora de domicílio (TFD) utilizando os dados do paciente, informando o motivo da solicitação e documentos que comprovem tais necessidades;
- IV. Mostrar uma lista com as informações das solicitações feitas onde o usuário poderá efetuar a busca por meio dos dados do paciente e pela data da solicitação;
- V. Gerar laudos onde o médico autorizador do TFD poderá informar os dados gerais da doença como: histórico atual, exame físico, duração prevista/provável do tratamento entre outras observações;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- VI. Os laudos assim como as solicitações que foram autorizadas devem ter um prazo de validade de no máximo seis meses, onde, após o vencimento o paciente deverá passar por outra avaliação e o processo de solicitação e autorização deverá ser feito novamente;
- VII. Permitir que o usuário faça as validações das solicitações efetuadas, onde este poderá visualizar os dados das solicitações e defini-las como aptas ou não para participar do TFD;
- VIII. Permitir o acompanhamento do tratamento do paciente com os dados das viagens e do andamento do tratamento;
- IX. Permitir o cadastramento de informações referentes às viagens dos pacientes como: acompanhante, gastos, anexo de documentos necessários para a viagem entre outros;
- X. Permitir o agendamento das viagens do paciente, mantendo um histórico das viagens que já foram efetuadas;
- XI. Permitir o cadastro de municípios onde será possível efetuar os tratamentos do programa TFD, informando dados como: código do IBGE e distância do município a fim de fazer o controle dos gastos;
- XII. Permitir o cadastro de unidades de saúde onde será possível efetuar os tratamentos do programa TFD, informando dados como: CNES e endereço da unidade;
- XIII. Permitir o cadastro do médico autorizador do programa de TFD;
- XIV. Permitir o cadastro de fornecedores de meios de transporte para o transporte dos pacientes;
- XV. Permitir a importação da Programação Física Orçamentária (FPO), tendo em conta os procedimentos efetuados no TFD, no intuito de informar a quantidade disponível para cada procedimento e seus respectivos valores, segundo informado na tabela de procedimentos do software SIGTAP;
- XVI. Permitir o cadastro de modelos de veículos de tipos, portes e ano variados para composição de frota;
- XVII. Permitir o cadastro de veículos (ambulâncias) com as identificações do veículo, como: Placa, ano de fabricação, tipo, cor predominante, foto e categoria (Municipal ou Locado) a serem classificados;
- XVIII. Manter o histórico de gastos como: revisão, manutenção, abastecimento entre outros relacionados aos veículos que compõem a frota;
- XIX. Possuir rotina para gerar o BPA unificado das unidades de saúde, tanto dos procedimentos consolidados, quando os individualizados, em cada competência, consolidando de forma automática todos os atendimentos e viagens que foram efetuados, exibindo dados referentes ao volume de informações, como: Linha, folhas, número de controle e data de geração do faturamento;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- XX. Possuir indicadores relacionados aos tratamentos efetuados por paciente e por período de tratamento;
- XXI. Possuir indicadores relacionados às viagens efetuados por paciente, por unidade entre outros;
- XXII. Possuir indicadores relacionados às solicitações efetuados por paciente, por unidade entre outros;
- XXIII. Possuir indicadores gráficos relacionados às informações cadastradas no sistema como: quantidade de solicitações negadas ou aceitas, maiores tratamentos por período entre outros.

Software para Central de Marcação de Consultas e Exames

- I. Permitir o cadastro de unidade de saúde, compatível com o CNES, com seus equipamentos e instalações, os serviços especializados e suas classificações;
- II. Permitir a criação de escala profissional por atividade, dia e turno, para cada serviço oferecido na unidade de saúde;
- III. Possuir o conceito de central de regulação por unidade única reguladora ou por macro e microrregião;
- IV. Permitir a definição da validade da escala do profissional, para que ela não seja mais exibida na pesquisa de vaga quando o prazo expirar;
- V. Permitir a definição de cotas de atendimento, por requisição ou por procedimento, para os municípios e para pacientes de municípios pactuados;
- VI. Possuir importação de cotas de um mês para outro;
- VII. Permitir realizar alteração de cota na escala do profissional para datas específicas;
- VIII. Permitir a adição de procedimentos da tabela vigente que o profissional pode realizar na unidade;
- IX. Possuir rotinas específicas para a pesquisa de vagas de acordo com os critérios definidos na criação da escala e por cotas específicas de profissionais;
- X. Permitir a pesquisa de vaga utilizando o critério especial de “extra cota” que exhibe todas as escalas do período, mesmo as que já tiveram as cotas preenchidas, permitindo o encaixe de paciente na agenda do profissional;
- XI. Possuir rotina para validação automática dos critérios definido na tabela de procedimento quando às compatibilidades para a realização do exame/consulta, antes de realizar o agendamento, evitando glosas durante o atendimento;
- XII. Possuir rotina para validação automática de dupla marcação, evitando a realização do agendamento quando já houver um agendamento anterior para o paciente para o mesmo procedimento com a mesma especialidade;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- XIII. Possuir rotina de validação automática da programação orçamentária da unidade executora, antes de realizar o agendamento, evitando ultrapassar as cotas e o teto financeiro previsto para cada unidade de saúde, conforme os critérios da FPO;
- XIV. Possuir rotina de importação da FPO de um mês para outro;
- XV. Possuir rotina de agendamento por demanda espontânea, sem requisição;
- XVI. Permitir a consulta de todas das requisições, filtrando pela situação (Em aberto, na fila de espera, parcialmente atendida, atendida);
- XVII. Permitir a fácil localização de todos os agendamentos cancelados pelo prestador ou bloqueados pelas centrais de marcação;
- XVIII. Permitir encaminhar o paciente para uma fila de espera, de forma que o mesmo possa ser agendado quando surgir vaga ou for liberada cotas na escala de atendimento do profissional em que o mesmo se encontra na fila;
- XIX. Possuir rotina para agrupar os procedimentos em que os pacientes possam aguardar numa mesma fila para o agendamento com o profissional de saúde;
- XX. Possuir rotina específica para a pesquisa de vagas para pacientes na fila do procedimento, numa especialidade e profissional definido, respeitando os critérios da criação da escala e definição de cotas para municípios;
- XXI. Possuir rotina de agendamento individual dos pacientes que estão na fila, respeitando os critérios da escala e definição de cotas para os municípios;
- XXII. Possuir rotina de agendamento em grupo dos pacientes que estão na fila, utilizando as vagas disponíveis nas escalas do período, respeitando os critérios de cada escala e das cotas de atendimento para cada profissional;
- XXIII. Permitir a consulta aos pacientes incluídos da fila de espera, possibilitando a exclusão dos mesmos da respectiva fila;
- XXIV. Permitir a criação da programação física orçamentária da unidade executora, por competência, possibilitando a definição de valores por grupo, subgrupo e forma de organização, e a definição da quantidade por procedimento, respeitando o teto financeiro informado para cada unidade de saúde, possibilitando o acompanhamento do saldo da FPO em tempo real;
- XXV. Permitir a vinculação de tabela de preço própria, com valor diferenciado da tabela SUS, na FPO de cada unidade de saúde executora;
- XXVI. Permitir a criação da programação pactuada integrada, definindo cotas para os municípios contratante, por competência;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- XXVII. Permitir o registro de falta do profissional de saúde, informando o motivo do mesmo;
- XXVIII. Permitir a consulta ao mapa de atendimento, exibindo todos os agendamentos da unidade, por profissional, turno de atendimento e a data da escala;
- XXIX. Possuir rotina específica para a realização de baixa do agendamento realizado, identificando o agendamento através do protocolo de autorização, permitindo a definição da situação como efetuado, cancelado ou paciente faltou;
- XXX. Possuir rotina para validar o tipo do procedimento que será baixando, requerendo a CID-10 quando o mesmo for do tipo individualizado;
- XXXI. Possuir rotina específica para a realização de baixa do agendamento realizado, permitindo a definição da situação como efetuado, cancelado ou paciente faltou;
- XXXII. Possuir impressão dos comprovantes de marcação sendo em impressoras térmicas;
- XXXIII. Possuir rotina para imprimir várias marcações do mesmo paciente em uma só impressão.

Software para a Vigilância Sanitária

- I. Permitir o agendamento dos pacientes separando-os por turno e tendo uma visualização dos pacientes agendados para o dia atual;
- II. Permitir o encaminhamento do paciente para outros setores relacionados à secretaria da saúde como: central de marcação, tratamento fora de domicílio e etc.;
- III. Permitir o cadastro de estabelecimento com os dados do estabelecimento e do responsável;
- IV. Permitir gerenciar os estabelecimentos cadastrados;
- V. Possuir a rotina para gerar alvarás para os estabelecimentos;
- VI. Permitir o registro de denúncias realizadas pela unidade de Vigilância Sanitária do Município, mantendo dados como: Tipo de denunciante; Tipo de Foco Dados do Local; Descrição da Denúncia;
- VII. Permitir o registro de relatos para denúncia, mantendo os dados como: Tipo de Relator; Descrição do Relato;
- VIII. Permitir o registro de ações para denúncia, mantendo os dados como: Informações de localidade; Informação da Ação; Procedimentos Realizados na Ação; Desfecho;
- IX. Possuir uma área de notificação das denúncias que são realizadas;
- X. Emitir um protocolo para cada denúncia realizada, sendo possível consultar a denúncia em questão para visualizar o seu andamento;
- XI. Possuir um portal para que a comunidade possa realizar denúncias, sugestões, elogios ou críticas;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- XII. Permitir a forma de cadastro de estabelecimento, sendo por porte do estabelecimento ou metros quadrados;
- XIII. Permitir o controle para gerar alvará através da emissão de boletos com valores dependendo do porte ou metros quadrados dos estabelecimentos;
- XIV. Possuir verificação para renovar o alvará para os estabelecimentos sendo possível só a renovação três meses antes do vencimento;
- XV. Permitir a suspensão do alvará do estabelecimento mediante ao motivo da suspensão.
- XVI. Permitir revogar o alvará caso o estabelecimento não seguir todas as recomendações da vigilância;
- XVII. Permitir o cadastro da unidade de vigilância em saúde;
- XVIII. Possuir uma aplicação mobile para realizar os cadastros dos estabelecimentos presencialmente;
- XIX. Permitir que a aplicação mobile funcione offline;
- XX. Permitir que a aplicação mobile sincronize os dados com a unidade de vigilância em saúde do seu município;
- XXI. Possuir a verificação para sincronizar os dados o dispositivo esteja conectado com a internet;
- XXII. Permitir a verificação do usuário para entrar na aplicação mobile;
- XXIII. Permitir a verificação para que o primeiro uso da aplicação mobile esteja conectado na internet;
- XXIV. Possuir relatório para análise dos estabelecimentos por bairro e por Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- XXV. Possuir relatório para análise das denúncias por bairro, Tipo de Logradouro, logradouro ou Número;
- XXVI. Possuir relatório estatístico para análise das denúncias por período, bairro, anônimo e não anônimas ou tipo de logradouro;
- XXVII. Possuir rotina para gerar o BPA unificado das unidades de saúde, tanto dos procedimentos consolidados, quando os individualizados, em cada competência, consolidando de forma automática todos os atendimentos que foram efetuados, exibindo dados referentes ao volume de informações, como: Linha, folhas, número de controle e data de geração do faturamento.

Software para a Central de Abastecimento Farmacêutico

- I. Permitir o cadastro de unidades de saúde como: PSF, farmácia básica e CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico);
- II. Permitir que cada unidade gere seu estoque, realizando manutenções, incrementos e decrementos de acordo com necessidade;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- III. Permitir a dispensa de medicamentos para pacientes;
- IV. Permitir o controle da restrição para medicamentos e insumos farmacêuticos inaptos ao consumo como: vencidos e danificados;
- V. Permitir que a unidade central de abastecimento possa visualizar o estoque das demais unidades;
- VI. Permitir o remanejamento de estoque entre as unidades por meio de solicitações avaliadas pela CAF;
- VII. Permitir histórico dos medicamentos e insumos farmacêuticos retirados para pacientes, unidades e profissionais;
- VIII. Permitir o cadastro de fornecedores de medicamento e insumos farmacêuticos;
- IX. Possuir relatórios de medicamentos retidos por pacientes;
- X. Possuir relatórios de unidades que mais solicitam medicamentos;
- XI. Possuir relatórios de unidades que mais efetua saída de medicamentos;
- XII. Possuir relatórios de pacientes que mais recebem medicamentos;
- XIII. Possuir relatórios de insumos farmacêuticos por profissionais;
- XIV. Possuir relatórios de motivos por solicitação negada;
- XV. Possuir a rotina para que a primeira utilização seja feita o inventário contendo: Nome do medicamento, quantidade e lote;
- XVI. Permitir registro de inventários para comparação;
- XVII. Permitir relatório de comparação de estoque, onde que possa ser feito um novo inventário para ser comparado com estoque atual, para que possa ser analisando inconsistência no estoque atual;
- XVIII. Possuir cadastro do profissional solicitante do medicamento;
- XIX. Permitir o cadastro dos fornecedores dos produtos farmacêuticos.

Software para gerenciamento do SAMU – 192

- I. Permitir a configuração de profissionais disponíveis como socorristas;
- II. Permitir a configuração da unidade de urgência e emergência do município sendo ela uma unidade básica ou avançada;
- III. Possuir rota para localização da ocorrência caso o condutor não souber o trajeto;
- IV. Permitir a montagem e configuração da escala de trabalho dos socorristas, havendo a possibilidade de reaproveitamento semanal da escala;
- V. Permitir o cadastro de modelos de veículos de tipos, portes e ano variados para composição de frota;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- VI. Permitir o cadastro de veículos (ambulâncias) com as identificações do veículo, como: Placa, ano de fabricação, tipo, cor predominante, foto e categoria (Municipal ou Locado) a serem classificados dentre os modelos previstos;
- VII. Permitir classificação dos veículos como USB (Unidade Saúde Básica) ou USA (Unidade de saúde avançada);
- VIII. Manter o histórico de gastos como: revisão, manutenção, abastecimento entre outros relacionados aos veículos que compõem a frota;
- IX. Permitir o registro de dados específicos como CNES, sigla, órgão de destino e indicador do órgão para faturamento da unidade de Urgência e Emergência do município;
- X. Permitir o registro de ocorrências realizadas pela unidade de Urgência e Emergência do Município, mantendo dados como: Local da Ocorrência (Município, Tipo do Logradouro, Logradouro, Número, Bairro, Complemento); Data e Hora da Ocorrência; Veículo da Ocorrência; Paciente da Ocorrência permitindo o registro com pacientes cadastrados na base de dados do próprio sistema ou permitindo ainda um cadastro mínimo do paciente para casos em que o mesmo não esteja munido de documentos ou de informações essenciais; Código de CID compatível com o ocorrido por paciente; Desfecho da ocorrência por paciente, permitindo opções como paciente encaminhado para unidade de referência, evasão, ocorrência resolvida no local, óbito, trote, entre outros; Campo para dissertação a respeito do ocorrido com o paciente;
- XI. Possuir rotina para a adição de procedimentos e suas respectivas quantidades realizados durante o atendimento, para que seja feito o faturamento dos procedimentos executados pela equipe do SAMU, visando a compatibilidade dos procedimentos com o CBO do socorrista em questão;
- XII. Permitir a impressão da relação de dados da ocorrência para utilização em campo;
- XIII. Emitir a ficha de admissão do paciente na urgência/emergência da unidade;
- XIV. Emitir a relação de plantonistas em cada unidade de saúde, por período;
- XV. Permitir a visualização da relação de procedimentos realizados pela unidade de Urgência e Emergência por competência;
- XVI. Possuir rotina para gerar o BPA unificado da unidade de saúde, tanto dos procedimentos consolidados, quando os individualizados, em cada competência, consolidando de forma automática todos os atendimentos que foram efetuados, exibindo dados referentes ao volume de informações, como: Linha, folhas, número de controle e data de geração do faturamento;
- XVII. Possuir relatórios estatísticos para a gestão a respeito das ocorrências realizadas pela unidade do SAMU;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- XVIII. Possuir relatório estatístico para análise das ocorrências de CID por bairro ou localidade;
- XIX. Possuir relatório estatístico para análise das ocorrências por período;
- XX. Possuir relatório estatístico para análise das ocorrências por paciente, idade ou sexo;
- XXI. Possuir relatório estatístico para análise das ocorrências realizadas por socorrista.

Software de gestão da APS com painel de gerenciamento dos indicadores do Programa Previne Brasil e Informatiza APS

- I. A licitante vencedora deverá disponibilizar a licença de uso de um software que permite o gerenciamento dos serviços da Atenção Primária à Saúde, bem como o gerenciamento e monitoramento dos indicadores do Programa Previne Brasil no ato da implantação dos serviços ora contratados.

Especificidade do software de gestão da APS

- I. Possibilitar o controle e a restrição de acessos por login e senha;
- II. Permitir o bloqueio de todo o município ou usuário conforme necessidade;
- III. Informar a quantidade de atendimentos das categorias de médicos e enfermeiros e ser comparada com os parâmetros mínimos que atendem o informatiza APS notificando quais unidades e categorias profissionais não atendem a parametrização;
- IV. Informar a data do último envio e quantidade de fichas recebidas no mês das unidades, verificando se a data de criação da ficha não ultrapassa o 10º dia útil do próximo mês, conforme validação da SISAB;
- V. Apresentar número de atendimentos e procedimentos diários e mensais por profissional ou categoria profissional, possibilitando um acompanhamento da carga de trabalho e identificação de falta de alimentação dos profissionais, sendo os dados agrupados por equipe;
- VI. Apresentar o número de visitas domiciliares e individuais, diárias e mensais por ACS e equipe, possibilitando um acompanhamento da carga de trabalho e identificação de falta de alimentação por profissionais;
- VII. Apresentar o número de cadastros individuais ativos, além do número de atualização agrupados por equipe e ACS bem como identificar a sua microárea;
- VIII. Apresentar a lista de logradouros e membros do território, organizando-os por ACS, microárea, logradouro, número e família possibilitando a visualização da relação do território e identificar os cadastros que estão duplicados no sistema e com duplo vínculo;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- IX. Apresentar a lista de logradouros e indivíduos do território que se apresentam inconsistentes organizando-os por ACS e microárea;
- X. Apresentar o nome de todas as gestantes cadastradas no município, agrupadas por equipes e ACS, possibilitando a visualização de informações do acompanhamento das gestantes;
- XI. Apresentar a proporção de gestantes com pelo menos 6 (SEIS) consultas de pré-natal a nível municipal e por unidade, considerando a fórmula (Gestantes dentro do parâmetro/Nº Gestante identificadas);
- XII. Apresentar a proporção de gestantes com realização de exames de sífilis e HIV a nível municipal e por unidade, considerando a fórmula (Gestante com Teste rápido ou solicitação de HIV e Sífilis/ Nº Gestantes identificadas);
- XIII. Apresentar a proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado, considerando a fórmula (Gestantes com atendimento odontológico realizado/nº Gestantes identificadas);
- XIV. Listar as mulheres cadastradas, sinalizando as condições comuns da saúde da mulher como a realização de exame citopatológico, sinalizando o vínculo com a equipe e alguns problemas relacionados;
- XV. Apresentar proporção de mulheres de 25 a 64 anos que realizaram de exame citopatológico nos últimos 3 anos, levando-se em consideração a fórmula (Nº de Mulheres de 25 a 56 que realizaram exames nos últimos 3 anos / Número de mulheres cadastradas);
- XVI. Apresentar a situação de vacinação de todo o território possibilitando a busca ativa por faixa etária, nome e vacina, além de permitir identificar pessoas com doses atrasadas;
- XVII. Apresentar o índice de cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente registrados por médico, enfermeiro ou técnico/auxiliar de enfermagem em crianças menores de 1 ano levando-se em consideração a 3ª dose. Deve ser considerado a fórmula (Crianças que tomaram a 2ª Dose/Crianças menores de 1 ano Cadastradas);
- XVIII. Listar todos os indivíduos com condições de hipertensos, seja no cadastro individual ou através do atendimento individual da unidade, possibilitando a identificação de condições de saúde bem como a identificação de cidadãos com atendimento médico e enfermeiro dos últimos 6 meses;
- XIX. Apresentar o índice de pessoas hipertensas acompanhadas semestralmente nos últimos 12 meses e devidamente registradas no território pelo agente comunitário de saúde;
- XX. Listar todos os indivíduos com condições de diabéticos seja no cadastro individual ou através do atendimento individual além de possibilitar a identificação de condições de saúde e últimos atendimentos médicos e de enfermeiros nos últimos 12 meses;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- XXI. Apresentar o índice de diabéticos identificados e que tiveram solicitação de Hemoglobina Glicada nos últimos 12 meses levando-se em consideração a fórmula;
- XXII. Identificar os cadastros que estão duplicados no sistema levando-se em consideração o cadastro simplificado e individual;
- XXIII. Apresentar os índices dos indicadores de forma que permita traçar um paralelo entre as Unidades;
- XXIV. Notificar aos coordenadores ou gestor do município por e-mail quando algum dos indicadores ou relatório de produção apresentar desempenho abaixo do esperado;
- XXV. Apresentar informações detalhadas de acompanhamento das atividades coletivas por equipe.

CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA

Capacitação

- I. A capacitação dos técnicos e profissionais de saúde deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, constituindo obrigação da licitante vencedora proporcionar capacitação a todos os técnicos e profissionais vinculados à contratante e a terceiros (quando houver), para que haja correta operação e manipulação dos softwares e-SUS APS PEC e softwares integrados de gestão, visando o registro adequado dos dados;
- II. A capacitação dos técnicos e profissionais de saúde deverá ser realizada presencialmente no município, em ambiente fornecido pela contratante. Todavia, será de inteira responsabilidade da licitante vencedora o provimento adequado de equipamentos de audiovisual (notebook, projetor Full HD, microfone, alto-falante e outros equipamentos que porventura se fizerem necessários) para o processo de capacitação;
- III. O processo de capacitação acontecerá no período de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 17h, acordado previamente com a contratante, sem prejuízo ao funcionamento das ações e serviços de saúde;
- IV. A capacitação para o uso dos softwares integrados de gestão nos setores administrativos e de atendimento deverá ser realizada obrigatoriamente por enfermeiros(as) devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem, preferencialmente especialistas, juntamente com profissionais com formação na área de Tecnologia da Informação – TI. Assim, é de obrigação da CONTRATADA comprovar o vínculo empregatício de seus colaboradores responsáveis pelo processo de capacitação;
- V. O processo de capacitação para o uso do sistema e-SUS APS PEC e suas aplicações deverá ser realizado obrigatoriamente por profissionais de Enfermagem de nível superior, devidamente registrados





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

no Conselho Regional de Enfermagem, preferencialmente especialistas, ou outros profissionais com, especialistas em Saúde Pública, e que possuam conhecimento prévio do processo de trabalho das Unidades Básicas de Saúde, observada a legislação vigente, podendo assim, conciliar o uso dos softwares à realidade e às especificidades de cada unidade e profissional usuário dos sistemas. Posto isso, é de obrigação da licitante vencedora comprovar o vínculo empregatício de seus colaboradores responsáveis pelo processo de capacitação;

- VI. O conjunto tecnológico necessário para a capacitação dos técnicos e profissionais de saúde da APS será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como o fornecimento de material pedagógico, impresso em resolução mínima de 600 dpi, colorido, com linguagem simples, no idioma português do Brasil e em quantidade suficiente para todos os participantes. Após a capacitação, o material pedagógico poderá ser disponibilizado em versão digital por meio de documentos em formato não editável, ou em site específico no formato wiki;
- VII. A CONTRATADA definirá o cronograma de execução do processo de capacitação dos técnicos e profissionais de saúde da APS junto à gestão municipal de saúde após a apresentação do plano de implantação. Para tal, será necessária a realização de uma reunião com os gestores do setor saúde, para que seja feito o alinhamento das informações, definições do fluxo de atendimento e padronização da oferta de serviços;
- VIII. A capacitação deverá ser realizada por categoria profissional. Cada categoria terá acesso a todas as funções do software pertinente às suas atividades junto ao seu local de trabalho. Além disso, as atividades de capacitação deverão abranger, no mínimo, informações sobre os seguintes temas: manuseio adequado dos equipamentos, boas práticas e aproveitamento das tecnologias disponíveis;
- IX. A capacitação deverá ter carga horária mínima de 20 horas, distribuídas nos seguintes conteúdos:
- **Para os profissionais de saúde e/ou técnicos de T.I da APS** - Conceitos básicos de informática, boas práticas para uso dos softwares, noções básicas sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, principais legislações vigentes do SUS, conceitos de território adscrito, perfil de vulnerabilidade, detalhamento dos indicadores preconizados pelo novo modelo de financiamento (Programa Previne Brasil), conforme Portaria N.º 2.979, de 12 de novembro de 2019 e temas que estejam relacionados com os seguintes grupos: Gestantes, Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Doenças Crônicas, Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), Tuberculose, Saúde Bucal e Saúde Mental;
 - **Para os profissionais de saúde categoria Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** – Além dos temas citados acima, serão abordados: processo de informatização, incluindo o manuseio do





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

tablet e suas funcionalidades, processo de territorialização, estrutura familiar, como proceder em uma visita familiar e/ou individual. Também deverá ser ofertado aos ACS um manual de uso do equipamento tablet, assim como do aplicativo e-SUS AB Território, com linguagem simples, objetiva, em português do Brasil, incluindo imagens coloridas (resolução mínima de 600 dpi) e o passo-a-passo para o uso adequado do aplicativo.

- X. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a realização da capacitação de novos técnicos e/ou profissionais de saúde da APS, na modalidade presencial ou remota, que venham a integrar o quadro da CONTRATANTE durante a vigência do contrato. A referida capacitação deverá englobar fielmente todos os elementos supracitados, garantindo ambiência e qualificação dos novos técnicos e/ou profissionais, no uso do sistema e-SUS APS PEC e seus aplicativos;
- XI. Constitui obrigação da CONTRATADA proporcionar capacitação a todos os técnicos e profissionais de saúde vinculados à CONTRATANTE e a terceiros (quando houver), para que haja correta operação e manipulação dos sistemas integrados de gestão, visando o registro adequado dos dados;
- XII. É de responsabilidade da CONTRATADA, orientar e capacitar os gestores dos setores que serão informatizados com os softwares integrados de gestão, quanto à organização de fluxos de atendimento, processos gerenciais, processos de trabalhos assistenciais, elaboração e adequação das Programações Físicas e Orçamentárias (FPO) da rede municipal de saúde (prestadores e executores dos serviços).

Educação continuada

- I. Quadrimestralmente a CONTRATADA deverá realizar treinamentos aos profissionais, como ferramenta de educação continuada, na modalidade remota ou presencial, visando o aperfeiçoamento dos profissionais para o uso e registro adequado de dados nos softwares e seus aplicativos, com o objetivo de otimizar as ações e os serviços de saúde e o fortalecimento do processo de trabalho das equipes;
- II. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o provimento adequado de equipamentos de audiovisual (notebook, projetor Full HD, microfone, alto-falante e outros equipamentos que porventura se fizerem necessários) para o processo de treinamento, independentemente da modalidade;
- III. A execução do processo de treinamento deverá ocorrer no período de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 17h, acordado previamente com a CONTRATANTE, sem prejuízo ao funcionamento dos serviços de saúde;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- IV. Todo o processo de treinamento para o uso do sistema e-SUS APS PEC e suas aplicações deverá ser realizado obrigatoriamente por profissionais de Enfermagem de nível superior, devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem, preferencialmente especialistas, ou outros profissionais de saúde com especialização em Saúde Pública, e que possuam prévio conhecimento do processo de trabalho das Unidades Básicas de Saúde, observada a legislação vigente. Assim, é de obrigação da CONTRATADA comprovar o vínculo empregatício de seus colaboradores responsáveis pelo processo de treinamento;
- V. A CONTRATADA definirá o cronograma de execução do processo de treinamento junto aos gestores do setor saúde;
- VI. O treinamento deverá ser realizado por categoria profissional, com carga horária mínima de 8 horas, abordando, no mínimo, os seguintes temas: conceitos básicos de informática, registro adequado de dados nos sistemas, indicadores de saúde, inclusão, correção e atualização cadastral, emissão e análise de relatórios e processo de trabalho;
- VII. Os serviços de Educação Continuada deverão ser prestados preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, e quando possível ou necessário, também nas dependências da CONTRATADA.

AUDITORIA E MONITORAMENTO DE INDICADORES

A CONTRATADA deverá realizar, mensalmente, a auditoria e o monitoramento dos indicadores dos componentes (captação ponderada, pagamento por desempenho e ações estratégicas) do novo financiamento da Atenção Primária à Saúde - Previne Brasil (Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019), bem como os indicadores do programa Informatiza APS (Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019), conforme o quadro abaixo, providenciando análises detalhadas e programadas dos dados inseridos no sistema e-SUS PEC e seus aplicativos, proveniente das equipes de saúde vinculadas à CONTRATANTE, e consolidados no servidor/centralizador da CONTRATADA.

Quadro de Indicadores

<i>Previne Brasil</i>	
1.	Número de pessoas cadastradas sob responsabilidade das equipes de Saúde da Família ou equipes de Atenção Primária
2.	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 12ª semana de gestação
3.	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV
4.	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado
5.	Cobertura de exame citopatológico
6.	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente
7.	Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

semestre
8. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada
9. Indicador Sintético Final (ISF)
10. Informatiza APS
11. Envio de produção via e-SUS APS PEC regular
12. Número de consultas médicas mensais
13. Número de consultas de enfermagem mensais

A CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação da Atenção Básica e/ou Secretário Municipal de Saúde, quadrimestralmente, relatórios com apresentação dos resultados do monitoramento, contendo constatações aferidas e possíveis recomendações para a qualificação do serviço e melhoria do desempenho das equipes de saúde do município, bem como para fomentar o planejamento estruturado das ações e serviços de saúde, incluindo tomada de decisões, realização de intervenções e execução de ações específicas.

Ademais, a CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, relatórios de resumo de produção advindos do processamento das fichas no sistema e-SUS APS PEC e seus aplicativos, à Coordenação da Atenção Básica, com vista a proporcionar o acompanhamento mensal da produção por equipe de saúde.

Além do monitoramento e acompanhamento por educação continuada e envio de relatórios, a CONTRATADA deverá disponibilizar um *software* ou painel de indicadores interativo que proporcione o monitoramento diário dos indicadores da APS pelos gestores deste município;

É de responsabilidade da CONTRATADA acionar, imediatamente, a CONTRATANTE sempre que houver iminência de suspensão de repasse de recursos ou diminuição desses pelo não cumprimento de metas específicas e/ou parâmetros mínimos, garantindo, dessa forma, ações tempestivas por parte da CONTRATANTE.

SUORTE TÉCNICO E CENTRAL DE ATENDIMENTO

A CONTRATADA deverá prestar suporte aos usuários dos sistemas, não sendo permitido o uso de profissionais empregados em órgãos públicos do município em situações de responsabilidade da CONTRATADA.

O suporte técnico deverá ser prestado de maneira que inicie o atendimento remotamente para o acolhimento do chamado e presencial quando não for possível a solução remota.

A contratada deverá se responsabilizar por todos os custos e riscos do deslocamento de sua equipe até o município de Riacho de Santana– BA.

A CONTRATADA deverá ofertar canais de atendimentos variados, de baixo custo para o usuário, com curto tempo de resposta, como telefone 0800, web-chats e redes sociais.

Todos os atendimentos deverão ser registrados de forma centralizada com a devida identificação do usuário, estabelecimento e número do atendimento, bem como os processos de manutenções realizados





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

nos estabelecimentos. Tais informações deverão ser armazenadas de forma segura e de acordo com a Lei de Proteção de Dados (LGPD).

SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E CENTRAL DE ATENDIMENTO

SUPORTE TÉCNICO E CENTRAL DE ATENDIMENTO

A CONTRATADA deverá prestar suporte aos usuários dos sistemas, não sendo permitido o uso de profissionais empregados em órgãos públicos DESTA MUNICIPALIDADE;

O suporte técnico deverá ser prestado de forma remota e presencial;

A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais de saúde do município, suporte técnico especializado e qualificado para os atendimentos remotos e presenciais, ATENDENDO AOS SEGUINTE NÍVEIS:

SUPORTE TÉCNICO NÍVEL 1:

- I. O Suporte Técnico Nível 1 será prestado de forma inteiramente remota e se caracteriza por todo aparato tecnológico disponibilizado para os profissionais de saúde e técnicos da rede de saúde do município, com a finalidade de prestar atendimento rápido, qualificado e assertivo, permitindo que profissionais das mais diversas áreas da contratante atendam aos chamados do município.
- II. A CONTRATADA, no momento do acolhimento do chamado, deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos definidos neste termo de referência, para isso, e, tendo em vista a quantidade de profissionais alocados no município de Riacho de Santana – Ba, deverá dispor de equipe técnica, canais de atendimento e soluções em quantidades compatíveis com as demandas do Município;
- III. Os canais de atendimento da CONTRATADA deverão ser variados, sem custo operacional para os usuários, com curto tempo de resposta;
- IV. Os atendimentos aos usuários deverão ser obrigatoriamente por meio de telefone 0800 para ligações diretas, permitindo chamadas ilimitadas de telefone móvel (celular) ou fixo e WhatsApp;
- V. A CONTRATADA deve seguir o decreto presidencial nº11.034, de 5 de abril de 2022 que determina no máximo 01 (um) minuto para se iniciar atendimento remoto;
- VI. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por padronização e disponibilização dos acessos aos sistemas de forma homogênea para todos os softwares ora contratados;
- VII. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por padronização e disponibilização dos acessos aos sistemas terceiros disponibilizados ao contratante;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- VIII. A CONTRATADA deverá sanar as dúvidas e solucionar os problemas característicos desse nível de suporte em até 15 minutos;
- IX. A CONTRATADA deve disponibilizar software para prestação de suporte remoto, espelhamento de tela e transferência de arquivos, devidamente licenciada, (não serão aceitos uso de soluções domésticas, simplificada ou com uso de licenças não homologadas);
- X. Todos os chamados deverão ser acolhidos e atendidos, não podendo sob hipótese alguma o usuário ficar sem resposta para o chamado;
- XI. Serviços de cadastro de usuário, recuperação de login e senhas deverão ser validados com segurança, respeitando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados;
- XII. A CONTRATADA deve disponibilizar materiais de apoio quando solicitado pelo usuário;

SUPORTE TÉCNICO NÍVEL 2:

- I. O Suporte Técnico Nível 2, se caracteriza por sua forma de atendimento híbrida, sendo prestado de forma remota e quando não for possível a solução da demanda, o atendimento será de prestado de maneira presencial;
- II. Os chamados acolhidos no nível 1 e não sanados deverão ser direcionados para o nível 2;
- III. Ao acolher a demanda e ocorrendo a necessidade de uma solução especializada, quando não for possível sanar o problema remotamente, a CONTRATADA deverá encaminhar uma equipe técnica até o local do atendimento, respeitando os prazos ora exigidos neste termo de referência;
- IV. A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada em quantidades compatíveis com as demandas do Município, considerando a necessidade de solicitações;
- V. Com a finalidade de atendimentos emergenciais, sendo os que não são possíveis de resolutive via remotamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para atendimento e solução do problema in loco;
- VI. A CONTRATADA deverá dispor de veículos com características em quantidades suficientes para atender aos chamados dentro do prazo estabelecido;
- VII. Todos os veículos alocados na logística da CONTRATADA deverão ser devidamente identificados (plotados);
- VIII. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os custos e riscos do deslocamento de sua equipe no município;
- IX. O suporte técnico abrangerá problemas relacionados a seguir:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- X. Suporte especializado em problemas técnicos de software;
- XI. Suporte especializado em problemas técnicos de rede local de computadores;
- XII. Capacitação presencial de novos colaboradores;
- XIII. Outras eventualidades;
- XIV. A CONTRATADA deve fornecer apoio para técnicos e servidores públicos próprios do CONTRATANTE;
- XV. E de responsabilidade da CONTRATADA a padronização de configurações dos sistemas implantados;
- XVI. Garantir funcionamento integral dos sistemas (atualizações, backups, integridade dos dados);
- XVII. A contratada deve disponibilizar atendimento especializado ao usuário final dos sistemas (profissionais empregados da contratante);
- XVIII. Padronização e qualificação de informações aplicadas ao prontuário eletrônico do cidadão (PEC);
- XIX. Correção, padronização e atualização do “cadastro territorial e individual”;
- XX. Atendimento especializado na qualificação dos registros de indicadores de saúde seguindo as normas da portaria nº 3222, de 10 de dezembro de 2019.

SUPORTE TÉCNICO NÍVEL 3:

- I. Todos os atendimentos deverão ser registrados de forma centralizada com a devida identificação do usuário, estabelecimento e número de protocolo do atendimento. Tais informações deverão ser armazenadas de forma segura e de acordo a Lei de Proteção de Dados (LGPD);
- II. O suporte Técnico de Nível 3 se caracteriza por suas soluções avançadas tais como: problemas relacionados a banco de dados, servidor de dados, aplicações, desenvolvimento dos software, auditoria, sensibilidade aos dados inseridos e informações técnicas, dúvidas relacionadas ao processo como um todo;
- III. A equipe técnica responsável pelo suporte nível 3, deverá ser composta minimamente por profissionais especializados em segmentos específicos com saúde pública, tecnologia da informação, análise e desenvolvimento de softwares e afins, atendendo todos os problemas não foram solucionados pelo primeiro e segundo nível;
- IV. A intervenção do suporte técnico de nível 3, deverá ser estratégica, implementando de ações que impacte diretamente na solução de problemas críticos e que minimizem perdas ou cortes financeiros;
- V. Todos os processos de manutenção (equipamentos, infraestrutura) deverão ser registrados de forma centralizada com a devida identificação do estabelecimento e número de protocolo da solicitação. Tais





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

informações deverão ser armazenadas de forma segura e de acordo a Lei de Proteção de Dados (LGPD);

VI. Todo mês deverá ser disponibilizado relatório analítico de todas as demandas direcionadas a contratante (atendimento remoto, e atendimento in loco).

Disponibilidade dos serviços

É de responsabilidade da CONTRATADA ofertar suporte técnico com profissionais qualificados para o atendimento e com curto tempo de resposta.

O suporte deverá prestar atendimentos a todos os serviços citados neste edital solucionando todos os problemas que venham ocorrer conforme responsabilidade da CONTRATADA.

Deverá apresentar uma equipe constituída minimamente por profissionais das áreas: Saúde Pública, Auditoria em Saúde e Tecnologia da Informação, que deverão estar disponíveis de forma integral nos dias úteis, das 07:30h às 18:00h, com a possibilidade de serem acionados por diferentes canais de atendimento e com utilização de recursos modernos de suporte técnico, como programas de acesso remoto e mídias informativas.

É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir com os prazos de atendimento abaixo, podendo ser alterados somente sob autorização da CONTRATANTE e os devidos esclarecimentos a mesma:

- a. Iniciar o atendimento: máximo de 01 minuto;
- b. Sanar dúvidas ou *Feedback* inicial sobre problema técnico: 15 minutos após início do atendimento;
- c. Solução de problemas que interfere no uso do software, porém não impossibilite o seu uso: 30 minutos após o início do atendimento;
- d. Solução de problemas que torna o sistema indisponível: 2 horas após o início do atendimento;
- e. Situações adversas e que não impossibilitem o uso do software: até 04 horas.
- f. Acionamento de suporte presencial: 01 dia útil após solicitação.
- g. Solicitação de treinamento remoto: 08 horas após solicitação;
- h. Solicitação de treinamento presencial: 01 dia útil após solicitação.

Caso seja identificado por parte da CONTRATANTE a necessidade de novas funcionalidades, customização de *softwares*, equipamentos adicionais e outros serviços aqui não especificadas, deverá ser realizado um orçamento prévio por parte da CONTRATADA e ser apresentado à equipe técnica da CONTRATANTE para aprovação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1.1. A detentora da melhor proposta do certame será convocada pela Pregoeira para em até 3 (três) dias úteis, realizar a **prova conceito** em conjunto com equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de atesto de compatibilidade com o objeto solicitado neste Termo de Referência.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1.2. A Prova de Conceito-POC será baseada nos itens já apresentados neste termo de referência, quanto aos aspectos e conhecimento dos serviços especializados, conhecimento aprofundado das funcionalidades do e-SUS PEC com suas aplicações acessórias e todas as funcionalidades dos softwares próprios para gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 A licitante deverá disponibilizar técnico(s) qualificado(s) para a demonstração e operação da solução durante a realização do teste de conformidade, capaz de demonstrar todas as funcionalidades exigidas, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

1.5 Correrão por conta da Licitante todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação para seus funcionários, bem como as decorrentes de fatores logísticos para a instalação/preparação do ambiente.

1.6 Na data e local agendado com a Secretaria Municipal de Saúde para início das apresentações a detentora da melhor proposta deverá comparecer no endereço indicado pela Secretaria, munida dos equipamentos necessários (notebook, computadores desktop, projetores, cabos de rede, etc.) bem como do pessoal adequado para a efetiva demonstração/certificação da ferramenta proposta.

1.7 Os trabalhos de preparação do ambiente pela licitante, assim como o desenvolvimento dos testes, deverão acontecer em dias úteis entre 08h e 17h, com intervalo mínimo de 01h para almoço.

1.8 Somente será concedida uma única oportunidade de realização da prova de conceito para a empresa proponente.

1.9 Após a conclusão dos testes de conformidade, a equipe da Contratante elaborará, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, relatório informando os resultados.

1.9.1 Caso a detentora da melhor proposta não comprove o pleno atendimento a todos os itens descritos como obrigatórios e ao percentual mínimo previsto neste projeto, será convocada a licitante detentora do segundo melhor preço para exercício do mesmo procedimento, bem como as remanescentes, observada a ordem de classificação final das propostas.

1.10. Os demais licitantes poderão participar da Prova de Conceito com até no máximo 03 participantes por empresa.

1.11. Após a contratação e emissão de ordem de início do serviço, a contratada se obriga em iniciar a implantação dos serviços em até **05 (cinco) dias úteis**.

1.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Secretaria Municipal de Saúde após a implantação dos *softwares* e capacitação dos profissionais.

1.13. Os serviços serão recebidos definitivamente pela Secretaria Municipal de Saúde após 30 (trinta) dias contados do término da implantação e capacitação, não havendo notificações e inexecução parcial ou total dos serviços no período.

1.14. Durante o período que se refere o subitem anterior, os técnicos e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde avaliarão a qualidade dos serviços prestados, podendo reportar ao fiscal do contrato possíveis falhas, atrasos, inconsistências e falta de capacitada técnica no desenvolvimento dos trabalhos não sanados pela contratada.

2.DAS OBRIGAÇÕES:

2.1.1A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

2.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em compatibilização aos exigidos no T.R., no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado do fiscal do contrato ou por pessoal indicada pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, constatando o detalhamento dos serviços contratados, qualidade, capacidade técnica dos profissionais envolvidos e prazos estabelecidos.

2.2.3. A contratada deverá emitir relatórios técnicos quanto à implantação, capacitação e atividades de manutenção técnica de forma mensal dos serviços executados.

2.2.4. Responsabilizar-se pelos danos aos equipamentos causados por imperícia ou falta de capacidade técnica do profissional da empresa durante a execução dos serviços contratados na sede da contratante.

2.2.5. Em decorrências do item anterior, a contratada implica na obrigação de substituir, reparar, corrigir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o equipamento danificado por outro de igual especificação.

2.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede as atividades de implantação e capacitação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato.

2.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros e deslocamento de pessoal para o cumprimento das obrigações assumidas durante toda vigência do contrato.

3.10. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

3.10.1. Receber provisoriamente e definitivamente os serviços, disponibilizando local, data, horário e pessoa responsável para acompanhar a contratada;

3.10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, em cumprimento com ao art.67 da Lei 8.666/93;

3.10.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto em contrato.

4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.10. A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da Administração, o(s) qual(is) competirá(ão) dirimir(em) as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

4.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.12. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.10. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 2019. Ficará impedido de licitar e contratar com o município de Riacho de Santana -BA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

5.10.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

5.10.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

5.10.3. Apresentar documentação falsa;

5.10.4. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

5.10.5. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

5.10.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

5.10.7. Comportar-se de modo inidôneo;

5.10.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 5.11. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - BA, enquanto durarem os fatos de impedimento.
- 5.12. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos neste TR, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 5.13. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - BA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 5.14. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.
- 5.15. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- 5.16. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 5.17. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 5.18. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste TR.
- 5.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Diário Oficial do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado de contratar com o município por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste T.R. e das demais cominações legais.
- 5.20. O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa;
- 5.21. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;
- 5.22. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais;
- 5.23. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- 5.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 5.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. DO MÉTODO E ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.10. Diante da complexidade dos serviços e curso do ano em exercício, o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados de sua assinatura;
- 6.11. Em função da utilização de programas de informática, serviços especializados e contínuos, os serviços enquadram no art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, considerados contínuos, podendo estender sua vigência até 48 (quarenta e oito) meses após o início de sua vigência.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7. PLANILHA DE SERVIÇOS

7.10. Contemplará nesta contratação em lote único os serviços especializados de implantação, serviços de confecção de redes, disponibilização de softwares, disponibilização de equipamentos de informática, manutenção e reposição, gerenciamento e licenciamento de softwares.

7.11. Os itens desta contratação poderão ser solicitados totalmente ou parcialmente, a critério da Administração Pública.

PERÍODO DO CONTRATO: O contrato terá vigência prevista proporcional aos créditos orçamentários nos termos da lei, com início na data da assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

VALOR PREVISTO: O valor previsto para contratação é de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais).

	Dotações	Previsão de Despesas
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2065- Gestão das Ações da Atenção Primária – APS 2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 2260 - Outros Programas do Fundo a Fundo 2281 - Gestão das Ações do CAPS 2284 - Gestão das Ações do TFD 2285 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC 2294 - Ações de Incentivo para Ações Estratégicas 2299 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU	
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados em até 90 (noventa) dias pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas das Certidões Negativas do Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional, Fazenda Estadual da sede da licitante, Fazenda Municipal da sede da licitante e da Justiça do Trabalho.

Os valores das Notas Fiscais deverão estar em conformidade com os preços do contrato. As notas fiscais, que apresentarem incorreções ou em seus valores não estiverem conforme o contrato serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia.

À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

FORMA DE FORNECIMENTO: O fornecimento dos serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde será em conformidade com o respectivo lote licitado.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A licitante deverá apresentar proposta de preços cotando os valores referentes ao lote licitado. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas que compõem o lote a ser licitado, inclusive gastos com transportes.

DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, observando-se os itens solicitados, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação;

Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos de mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços;

Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

Refazer o serviço prestado, mesmo que aceito, desde que comprovada a existência de vícios, má-fé, bem como, alterações da estabilidade que comprometam a integridade do resultado;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

A execução dos Trabalhos previstos neste Termo de Referência não implicam qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica.

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO IV – CONSIDERAÇÕES GERAIS AO OBJETO

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico	Número: 0027/2023
--	-----------------------------

Observações/Instruções para participação:

A quantidade especificada para a prestação dos serviços é resultante de um levantamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se respectivas atuações e necessidades.

Deverão ser respeitadas todas as descrições definidas pela unidade requisitante sem qualquer tipo de alteração.

A prestação dos serviços será em local solicitado pela Unidade Requisitante.

Responsável/Possível Fiscal do Contrato: A responsabilidade para análise às especificações dos serviços deverão ser reportadas à Secretaria Municipal de Saúde, cujo telefone para contato é (77) 3457-2619, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00h.

A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do Termo de Referência e da Minuta de contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições da legislação.

O custo estimado para essa contratação está descrito no Termo de Referência e Do Lote/Especificação e Quantitativos deste Certame.

Serão consideradas desclassificadas as propostas que não forem elaboradas de forma clara, inconfundível e em perfeita concordância com o lotes do presente do Termo de Referência, ou que:

- Revelarem-se excessivas ou manifestamente inexequíveis;
- Oferecerem vantagens não previstas neste Edital;
- Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, ou irrisórios;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO V – DO LOTE / ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico	Número: 0027/2023
--	-----------------------------

- 1) Dos valores: As licitantes não poderão registrar ao final do certame valores dos itens superiores aos previstos neste termo de referência;
 2) Das planilhas: As planilhas deverão contemplar todos os itens do lote a que a empresa está concorrendo;

LOTE ÚNICO - SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E GERENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	12 ESF	Implant.	Prestação de serviços especializados na implementação de infraestrutura de rede para operacionalização do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC (e-SUS APS, e-SUS AB Território) em 12 (doze) Estratégias de Saúde da Família - ESF, compreendendo: confecção da rede local de computadores, passagem e crimpagem dos cabos de rede no padrão CAT5-E, aplicação de calhas e fixação de eletrodutos nas paredes e teto da ESF; instalação dos equipamentos de informática nas ESF, incluindo toda configuração e customização; configuração dos Tablets com padrão de uso restritivo ao e-SUS Território; configuração de servidor de dados em nuvem, conversão e migração de base local para novo padrão do prontuário eletrônico; migração de dados para o ambiente em nuvem nos modelos Turn Key/deploy; liberação de acesso ao servidor em nuvem para sincronização das informações; configuração e propagação de URL de acesso ao PEC com certificados de segurança; implementação de ambiente de backup automático full e incremental do banco de dados com no mínimo 03 níveis de redundância.	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
2	12 ESF		Prestação de serviços especializados para capacitação do PEC (e-SUS APS, e-SUS AB Território) para os profissionais de saúde e/ou técnicos de T.I da APS, com carga horária mínima de 20 horas, o serviço corresponde a 12 (doze) Unidades	R\$3.000,00	R\$36.000,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		Implant.	Básicas de Saúde - UBS e para 57 (cinquenta e sete) Agentes Comunitários de Saúde – ACS, distribuídas nos seguintes conteúdos programáticos: conceitos básicos de informática, boas práticas para uso dos softwares, noções básicas sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, principais legislações vigentes do SUS, conceitos de território adscrito, perfil de vulnerabilidade, detalhamento dos indicadores preconizados pelo novo modelo de financiamento (Programa Previne Brasil), conforme Portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e temas que estejam relacionados com os seguintes grupos: Gestantes, Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Doenças Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), Tuberculose, Saúde Bucal e Saúde Mental.		
3	01	Implant.	Implantação de software modular para gerenciamento dos estabelecimentos administrativos e atendimento da média complexidade, abrangendo configuração de ambiente em nuvem, parametrização da base local; capacitação dos profissionais de saúde e técnicos para manuseio das aplicações, suporte e ajustes nos processos e fluxos internos, conforme o perfil do município de Riacho de Santana – BA.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
4	12 ESF 12 MES	Mensal	Prestação de serviços especializados em assessoria e gestão das informações; auditoria dos indicadores; monitoramento das metas, suporte técnico em três níveis; disponibilização infraestrutura em cloud escalável; ferramentas e automação de backup com repositório de dados; gerenciamento do prontuário e-SUS PEC APS e suas aplicações, bem como o licenciamento de software para dashboard com painel de indicadores dos Programas Previne Brasil e Informatiza APS; educação continuada aos profissionais de saúde, visando atender as exigências da informatização.	R\$ 1.500,00	R\$ 216.000,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5	01	Ser. (mensal) 12 meses	Licenciamento mensal de software modular para gerenciamento dos estabelecimentos administrativos e atendimento da média complexidade, incluindo o suporte técnico especializado através de canais de chamados via telefone 0800 e WhatsApp, no horário das 07:30h às 18:00h de segunda a sexta-feira, faturamento de contas médicas e auditoria de prontuários.	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais).					R\$ 323.000,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			com no mínimo 03 níveis de redundância.		
2	12 ESF	Implant.	Prestação de serviços especializados para capacitação do PEC (e-SUS APS, e-SUS AB Território) para os profissionais de saúde e/ou técnicos de T.I da APS, com carga horária mínima de 20 horas, o serviço corresponde a 12 (doze) Unidades Básicas de Saúde - UBS e para 57 (cinquenta e sete) Agentes Comunitários de Saúde – ACS, distribuídas nos seguintes conteúdos programáticos: conceitos básicos de informática, boas práticas para uso dos softwares, noções básicas sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, principais legislações vigentes do SUS, conceitos de território adscrito, perfil de vulnerabilidade, detalhamento dos indicadores preconizados pelo novo modelo de financiamento (Programa Previne Brasil), conforme Portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e temas que estejam relacionados com os seguintes grupos: Gestantes, Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Doenças Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), Tuberculose, Saúde Bucal e Saúde Mental.		
3	01	Implant.	Implantação de software modular para gerenciamento dos estabelecimentos administrativos e atendimento da média complexidade, abrangendo configuração de ambiente em nuvem, parametrização da base local; capacitação dos profissionais de saúde e técnicos para manuseio das aplicações, suporte e ajustes nos processos e fluxos internos, conforme o perfil do município de Riacho de Santana – BA.		
4	12 ESF 12 MES	Mensal	Prestação de serviços especializados em assessoria e gestão das informações; auditoria dos indicadores; monitoramento das metas, suporte técnico em três níveis; disponibilização infraestrutura em cloud escalável;		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			ferramentas e automação de backup com repositório de dados; gerenciamento do prontuário e-SUS PEC APS e suas aplicações, bem como o licenciamento de software para dashboard com painel de indicadores dos Programas Previne Brasil e Informatiza APS; educação continuada aos profissionais de saúde, visando atender as exigências da informatização.		
5	01	Ser. (mensal)12 meses	Licenciamento mensal de software modular para gerenciamento dos estabelecimentos administrativos e atendimento da média complexidade, incluindo o suporte técnico especializado através de canais de chamados via telefone 0800 e WhatsApp, no horário das 07:30h às 18:00h de segunda a sexta-feira, faturamento de contas médicas e auditoria de prontuários.		
VALOR TOTAL DOS ITENS:					

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2023.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VII - MODELO DE PROCURAÇÃO (opcional)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico	Número: 0027/2023
--	-----------------------------

(Nome da Empresa), CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo), neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. _____, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com poderes para representá-lo junto ao Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia, podendo participar no presente processo licitatório Pregão Eletrônico n.º.0027/2023, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Riacho de Santana – BA, xx de xxxxxxxxxxxx 2023.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA DO OUTORGANTE

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM
 FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS
 PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico	Número: 0027/2023
--	-----------------------------

A Pessoa Jurídica xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº xxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que na qualidade de licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 0027/2023, prestará os serviços objeto do processo licitatório de forma satisfatória, e que cumprirá com todas as ordens determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Riacho de Santana – BA, xxx de xxxxxx 2023.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Riacho de Santana e a Empresa

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, e o Fundo Municipal de Riacho de Santana-Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana- BA, inscrito no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1170398618, CPF 019.140.555-86, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP – 46.470-000, de ora em diante denominadas **CONTRATANTES**, e a Empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../....., com sede à, na cidade de, neste ato representada pelo Sr, CPF..... e RGExpedida por, residente e domiciliado(a) a, na cidade de de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força do Pregão Eletrônico nº 0027/2023 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e gestão de informações envolvendo capacitações, evolução profissional, auditoria e monitoramento e licenças de softwares em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Lei n.º 8.080/1990, visando atender as ações da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana – BA.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Eletrônico nº 0027/2023;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 0027/2023;

2.2 - Os documentos referidos em 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da primeira ordem de início dos serviços, podendo ser aditivado nos termos previstos do artigo 57 Lei 8.666/93.

3.2 - Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura de contrato, poderão ser reajustados utilizando-se por base o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com o único fim de restabelecer o poder aquisitivo da moeda, com fundamento no artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 e artigo 55, inciso III da Lei nº 10.192/01.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total previsto para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta final da contratada, o qual totaliza o valor de R\$:..... (.....), conforme item I deste contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2023, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2065- Gestão das Ações da Atenção Primária – APS 2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 2260 - Outros Programas do Fundo a Fundo 2281 - Gestão das Ações do CAPS 2284 - Gestão das Ações do TFD 2285 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC 2294 - Ações de Incentivo para Ações Estratégicas 2299 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU	
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da primeira ordem de inícios dos serviços.

5.2 - Após a contratação e emissão de ordem de início do serviço, a contratada se obriga em iniciar a implantação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis.

5.3 – O não fornecimento dos serviços ora locados descritos no item I deste instrumento contratual no prazo descrito no item 5.2, a partir da requisição do setor competente, ensejará à CONTRATADA multa diária no





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, e a inexecução total ou parcial, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

5.4 - As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

5.5 - As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Riacho de Santana/BA.

5.6 – O retardamento na prestação dos serviços superior a 05 (cinco) dias, do prazo estipulado no item 5.2, ensejará na rescisão contratual, além das penalidades previstas no item 5.3.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados em até 90 (noventa) dias pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas das Certidões Negativas do Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional, Fazenda Estadual da sede da licitante, Fazenda Municipal da sede da licitante e da Justiça do Trabalho.

6.2 – Os valores das Notas Fiscais deverão estar em conformidade com os preços deste contrato, as notas fiscais, que apresentarem incorreções ou em seus valores não estiverem conforme o contrato serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 - O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento dos serviços objeto deste instrumento determinado pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso de a mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o serviço da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

11.3 - A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

11.4 - A fiscalização da poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição de funcionário da contratada, equipamento ou materiais que não considere adequado ou que não atenda as especificações;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12. 0 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

12.2 A Fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Público.....

13 - DA TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14 – DO FORO

14.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em, de de

 Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
 Tito Eugênio Cardoso de Castro
 Contratante

 Empresa.....
 CNPJ:.....
 Representante.....
 Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CPF: _____

CPF: _____





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2023
(Processo Administrativo n.º 061/2023)

Torna-se público que o Município de Riacho de Santana, por meio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Recebimento das Propostas: 22/09/2023 a 27/09/2023**Data dos lances: 28/09/2023****Link: <https://bllcompras.com>****Horário da Fase de Lances: 8h30min às 14h30min****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Público destinado ao provimento de vagas efetivas e vagas de cadastro reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para atuar na Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana/BA, considerando a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal nº 130, de 02 de outubro de 2009, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência abaixo e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QDT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Público destinado ao provimento de vagas efetivas e vagas de cadastro reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para atuar na Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana/BA, considerando a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal nº 130, de 02 de outubro de 2009, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência abaixo e seus anexos.	un	01	R\$53.500,00	R\$53.500,00
VALOR GLOBAL: R\$53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais)					

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação no presente, se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico **bllcompras.com**

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível na Plataforma BLL Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3 Os pedidos de esclarecimentos, informações e providências do aviso de dispensa eletrônica poderão ser encaminhados até o dia **25 de setembro**, pelo e-mail: **licitacaopmrs@hotmail.com**

2.2 - **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5 sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às declarações abaixo e preencher as dos itens 3.9.5 e 3.9.6 contidas nos ANEXOS III e IV:
- 3.9.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4. FASE DE LANCES

- 4.1 A **partir das 8h30min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$10,00 (dez reais)**.
- 4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4 A empresa vencedora deverá encaminhar via Plataforma BLL, a proposta realinhada com **desconto linear a todos os itens do lote, após concluída a fase de lances.**
- 5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1 contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 5.8 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
 - 5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2 A indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, configura-se erro no preenchimento da planilha passível de correção.
 - 5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
 - 5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6. HABILITAÇÃO**
- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
 - 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
 - 6.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.
 - 6.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
 - 6.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.5.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
 - 6.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7. CONTRATAÇÃO**
- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
 - 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente, prorrogação e a vigência de contratação seguirá o estabelecido no Termo de Referência e o previsto na minuta do contrato anexos a este aviso.
- 7.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O procedimento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Riacho de Santana, Portal da BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e
- 10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o órgão demandante poderá:
- 10.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 10.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.13.1 ANEXO I – Termo de referência
- 10.13.2 ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação
- 10.13.3 ANEXO III – Modelo de declaração geral conjunta para habilitação
- 10.13.4 ANEXO IV Modelo de declaração de obediência
- 10.13.5 ANEXO V – Modelo declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
- 10.13.6 ANEXO VI – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência
- 10.13.7 ANEXO VII – Modelo de proposta econômica padrão
- 10.13.8 ANEXO VIII – Modelo de proposta realinhada após fase de lances
- 10.13.9 ANEXO IX – Minuta de contrato

Riacho de Santana, 22 de setembro de 2023.

Cássia Batista dos Santos
Agente de Contratação

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133/21 - Prestação de Serviços

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Público destinado ao provimento de vagas efetivas e vagas de cadastro reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para atuar na Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana/BA, considerando a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal nº 130, de 02 de outubro de 2009.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QDT	VALOR R\$
01	Contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Público destinado ao provimento de vagas efetivas e vagas de cadastro reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para atuar na Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana/BA, considerando a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal nº 130, de 02 de outubro de 2009, conforme as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Unidade	01	
TOTAL R\$				

1.2 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

1.2.1 Da Vigência:

1.2.1.1 A vigência contratual com a empresa responsável pelo Processo Seletivo Público será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

1.2.1.2 O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de um 2(dois) anos, a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação da administração pública.

1.2.2 Da Execução dos Serviços:

1.2.2.1 O prazo de execução do contrato dar-se-á dentro de 120(cento e vinte) dias corridos e terá como referência os prazos contidos no cronograma apresentado pela contratada e aprovado pela Comissão de Processo Seletivo Público do Município de Riacho de Santana – Bahia.

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO E CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

1.3.1 Do cargo

1.3.1.1 A vaga é destinada para Agente Comunitário de Saúde locados na Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Bahia.

1.3.1.2 O cargo, vaga, salário e jornada de trabalho obedecerão a quantidade e especificações seguintes:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Agente Comunitário de	Ensino Médio	21	40h	R\$2.640,00





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Saúde	Completo			
Cadastro Reserva		07	40h	R\$2.640,00

1.3.1.3 O quadro de vagas com as devidas especificações quanto à área e micro área de atuação e lotação do Agente Comunitário de Saúde, será divulgado no edital que será confeccionado pela empresa contratada e aprovado pela Comissão de Processo Seletivo Público do Município de Riacho de Santana – Bahia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 O Agente Comunitário de Saúde (ACS) é um profissional que se distingue do servidor público clássico. Oriundo da comunidade, exerce uma liderança entre os seus pares. Em razão desse perfil, são fundamentais os aspectos de solidariedade e liderança, a necessidade de residir na própria comunidade e o conhecimento da realidade social que o cerca. O município de Riacho de Santana necessita atualmente de 21(vinte e um) desses profissionais para ocupar as vagas efetivas e 07(sete) cadastros de reserva. O Art. 9º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, aduz que “a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de *Processo Seletivo Público* de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste solicitar que seja aberto processo administrativo para contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Público destinado ao provimento de vagas efetivas e vagas de cadastro reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para atuar na Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana/BA, considerando a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal nº 130, de 02 de outubro de 2009.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, na reunião inicial presencial com a Comissão de Processo Seletivo Público do Município de Riacho de Santana, a proposta de cronograma de execução detalhada de cada etapa do certame, prevendo a execução total dos serviços em torno de 120(cento e vinte) dias corridos, conforme quadro abaixo:

- a- Elaboração e publicação do Edital de Abertura
- b- Prazo de impugnação de edital
- c- Período de Inscrição
- d- Período de Isenção de Taxa de Inscrição
- e- Edital de Deferimento das Isenções
- f- Prazo para Recursos contra Indeferimento das Isenções
- g- Edital de Deferimento das Isenções por Recurso
- h- Prazo de Pagamento dos Boletos
- i- Edital de Deferimento das Inscrições
- j- Prazo para Recursos contra Indeferimento das Inscrições
- k- Edital de Deferimento das Inscrições por Recurso





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- I- Divulgação do Local de Prova
 - m- Aplicação das Provas Objetivas
 - n- Divulgação dos Gabaritos
 - o- Prazo de Recursos contra Gabarito das Provas Objetivas
 - p- Divulgação das Respostas dos Recursos contra o Gabarito das Provas Objetivas
 - q- Edital com Resultado Final
 - r- Homologação do Resultado
- 3.2 Quaisquer alterações ou inclusões das atividades, deverão ser comunicadas imediatamente à Comissão de Processo Seletivo Público do Município de Riacho de Santana.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 Não foram identificados riscos ambientais decorrentes desta contratação.
- 4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3 As atividades efetuadas compreendem a elaboração de provas, os custos operacionais de elaboração e reprodução de quaisquer meios de divulgações, transportes de provas, aplicação das provas, pagamento de pessoal e todos os custos pertinentes à execução do contrato, incluídos os encargos e impostos serão de responsabilidade da contratada.
- 4.4 A instituição contratada deverá estimar, com base em suas análises de cenário e ainda considerando seu conhecimento na realização de certames públicos, de tal modo a projetar o valor que possibilite a cobertura total dos gastos relativos ao cumprimento deste projeto;
- 4.5 A análise de cenário realizada pela instituição contratada deverá constar de sua proposta para realização do certame.
- 4.6 O Contratante fará a captação das taxas a serem cobradas dos candidatos no ato da inscrição, não havendo isenção para os candidatos, ressalvados os casos previstos em lei específica, ficando o ônus para a instituição contratada.
- 4.7 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes ao objeto deste Contrato correrão por conta da instituição Contratada.
- 4.8 Os valores das taxas de inscrição referentes ao objeto deste Termo de Referência serão depositados pelos candidatos na conta do Contratante, que será informada oportunamente, a quem caberá a movimentação dos valores depositados.
- 4.9 Dos valores arrecadados a título de pagamento de inscrição, será repassado à Contratada o correspondente ao valor acordado no instrumento contratual.
- 4.10 No valor previsto já deverão estar incluídos todos os custos adicionais envolvidos na realização do Processo Seletivo Público.
- 4.11 O Contratante receberá os valores referentes às inscrições de acordo com a oferta de cargo constante no Edital do Processo Seletivo Público, pela qual será arrecadada taxas através da rede bancária, sendo as mesmas creditadas na seguinte conta: Conta Corrente: nº13.984-X, Agência: nº1123-1, Banco do Brasil.
- 4.12 Em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, não poderão participar da elaboração das provas e das Bancas Examinadoras, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, de candidatos inscritos para o Processo Seletivo Público, sob pena de anulação do Processo Seletivo Público e responsabilização da CONTRATADA.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

4.13 A instituição realizadora do Processo Seletivo Público arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização no dia da prova, de transporte de todo o material relativo ao Processo Seletivo Público, de postagem de comunicados, de taxas bancárias, bem como encargos, impostos e outras despesas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 Das propostas:

5.2.1 As propostas deverão conter:

- a) nome ou Razão Social, CNPJ, endereço e telefone(s) da proponente;
- b) assinatura do agente responsável e o cargo que ocupa;
- c) a validade da proposta, não inferior a 60 dias;

5.2.2 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, impostos e taxas, administração e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços.

5.2.3 Neste Projeto não serão admitidas propostas que exijam quantitativo mínimo de inscrições para assumir o risco total pela realização do Processo Seletivo.

5.2.4 A instituição contratada arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, coordenação e fiscalização no dia de realização da prova; e do transporte de todo o material relativo ao Processo Seletivo.

5.2.5 A instituição contratada arcará com os prejuízos decorrentes de anulação de provas já realizadas ou de mudanças em sua data de aplicação, quando os motivos ensejadores destes fatos forem da responsabilidade da instituição contratada.

5.3 Das condições gerais da prestação dos serviços pela licitante vencedora:

5.3.1 Elaboração de Edital de Inscrições, abrangendo:

- a) Elaboração e montagem da minuta do edital para ser apresentado à Comissão de Processo Seletivo Público.
- b) Definição de critérios para recebimento das inscrições;
- c) Especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação;
- d) Elaboração e definição do conteúdo e bibliografias;
- e) Seleção e convocação das bancas examinadoras;
- f) O treinamento aos encarregados do recebimento das inscrições
- g) O assessoramento de especialistas, para orientações técnicas e jurídicas;
- h) A análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações;
- i) A emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação.
- j) Disponibilização de formulário online para solicitação de isenção de taxa de inscrição;
- l) Divulgação de Edital de deferimento das isenções;
- m) Prazo para recurso contra indeferimento de isenção;
- n) Divulgação de Edital de deferimento das isenções por recurso.

5.4 Divulgação dos locais de provas por nome e/ou CPF no site da Contratada e em Diário Oficial do Município;

5.5 A consulta ao local de provas deverá ser feita por número de inscrição, CPF ou RG de candidato, permitindo obter informações exatas para a realização da prova.

5.6 Aplicação de provas objetivas, compreendendo:





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- a) Elaboração das provas com questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo;
- b) Manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
- c) Termo de compromisso a fim de garantir sigilo dos integrantes das Bancas Examinadoras quanto às questões da prova;
- d) Verificação dos locais disponibilizados para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão de Processo Seletivo e Público do Município de Riacho de Santana.
- e) Distribuição dos candidatos nos locais das provas;
- f) Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;
- g) Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas em conjunto com Comissão de Processo Seletivo Público do Município de Riacho de Santana.
- h) Elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas e relatórios, listas de presença;
- i) Acondicionamento e transporte dos cadernos, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;
- j) Todo o trabalho de coordenação da aplicação das provas será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- k) A empresa contratada deverá colocar fiscais de sala em número suficiente para atender a todos os candidatos;
- l) Aplicação efetiva das provas com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos;
- m) Elaboração de atas e listas de presença;
- n) Procedimento da leitura dos cartões de respostas, através de leitura óptica;
- o) Emissão de relatório de notas de todos os candidatos;
- p) Correção e entrega dos resultados das provas objetivas, com a utilização de sistema informatizado.

5.7 Revisão de questões e recursos, compreendendo:

- a) Promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em Edital;
- b) Encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise;
- c) Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado;
- d) Atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas.

5.8 Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:

- a) Emissão dos relatórios de notas englobando todas as etapas do Processo Seletivo Público;
- b) Aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com Processo Seletivo Público previsto no Edital de Inscrições;
- c) Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação.

5.8.1 Observar-se-á os prazos corridos, após a assinatura do contrato para:

5.8.1.1 elaboração e publicação do Edital de Inscrições;

5.8.1.2 impugnação de edital;

5.8.1.3 responder impugnação de edital;

5.8.1.4 realização de inscrições, a contar do término do prazo de impugnação de edital;





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 5.8.1.5 divulgação de lista de inscritos;
 - 5.8.1.6 recurso de lista de inscritos;
 - 5.8.1.7 apresentar resposta referente ao recurso à lista de inscritos;
 - 5.8.1.8 divulgação da lista definitiva de candidatos inscritos após exaurido prazo de recurso;
 - 5.8.1.9 aviso de aplicação das provas, a contar do encerramento das inscrições;
 - 5.8.1.10 divulgar o local de provas;
 - 5.8.1.11 realização das provas;
 - 5.8.1.12 divulgação oficial preliminar do gabarito;
 - 5.8.1.13 recursos referente ao gabarito;
 - 5.8.1.14 responder recursos referente ao gabarito;
 - 5.8.1.15 divulgação do gabarito oficial após exaurido o prazo para recurso;
 - 5.8.1.16 divulgação do resultado oficial preliminar das provas objetivas;
 - 5.8.1.17 recursos referente ao resultado oficial preliminar das provas objetivas;
 - 5.8.1.18 responder recursos referente ao resultado oficial preliminar das provas objetivas;
 - 5.8.1.19 divulgar resultado definitivo das provas objetivas, após exaurido prazo para recursos;
- 5.9 A definição dos prazos de cada etapa do processo seletivo será estabelecido juntamente com a Comissão de Processo Seletivo Público do Município de Riacho de Santana;
- 5.10 Das inscrições**
- 5.10.1 As inscrições para o Processo Seletivo Público deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no site da instituição contratada, disponível 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição;
 - 5.10.2 A inscrição apenas será aceita e efetivada após ter sido informada, pela rede bancária, a confirmação do pagamento do valor da taxa de inscrição.
 - 5.10.3 Os valores das taxas de inscrição serão recolhidos à conta bancária do contratante, mediante boleto bancário emitido no ato da inscrição, cujo pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário, em moeda corrente, ou compensação bancária proveniente de conta de titularidade do próprio candidato.
 - 5.10.4 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do concurso por conveniência da Administração Pública.
 - 5.10.5 O site da Contratada deverá disponibilizar a opção de impressão do Edital do Processo Seletivo, comprovante de inscrição e impressão do boleto bancário com código de barras aos candidatos interessados.
 - 5.10.6 A licitante vencedora deverá enviar por e-mail a confirmação da inscrição de cada candidato, em até 2 (dois) dias após o encerramento das inscrições.
 - 5.10.7 A empresa deverá disponibilizar para o candidato o comprovante de inscrição informando de forma clara e detalhada o local, área e micro área, para as quais o mesmo se inscreveu.
 - 5.10.8 Se houver viabilidade, fica sob a responsabilidade da empresa contratada, fazer a migração do banco de dados dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Público para Agentes Comunitários de Saúde, revogado no dia 07 de julho de 2023, da empresa Instituto Bahia para ser reaproveitado no presente Processo Seletivo.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

5.11 Do cadastramento dos candidatos

5.11.1 É de inteira responsabilidade da Contratada:

5.11.1.1 Compilar cadastro geral dos candidatos inscritos, a partir das informações contidas nas fichas de inscrição e digitadas em sistema de processamento eletrônico;

5.11.1.2 Elaborar lista dos candidatos inscritos em ordem alfabética, contendo os seguintes dados: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade, número do CPF, endereço, cargo pretendido, horário e local onde farão as provas;

5.11.1.3 A lista constante do subitem 5.11.1.2 deverá ser remetida em meio eletrônico aos representantes da Comissão de Processo Seletivo Público do Município de Riacho de Santana.

5.11.1.4 Deverão constar na lista de que trata o subitem 5.11.1.2 as informações sobre o número total de candidatos inscritos;

5.11.1.5 Elaborar e disponibilizar no site da instituição contratada lista dos candidatos que tiveram as inscrições indeferidas contendo os seguintes dados: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade, número do CPF, cargo pretendido e as justificativas.

5.12 Do atendimento aos candidatos

5.12.1 A Contratada deverá colocar à disposição dos candidatos equipe treinada de atendimento a fim de orientá-los em todas as etapas do Processo Seletivo Público, por meio de e-mail, telefone e/ou pessoalmente, sem quaisquer ônus para os candidatos.

5.12.2 Os questionamentos formulados pelos candidatos deverão ser respondidos em tempo hábil, para garantir a participação desses nas etapas relacionadas à consulta.

5.12.3 Disponibilizar no site da instituição contratada, no prazo mínimo definido entre a empresa e a comissão, consulta ao local de provas por número de inscrição, CPF ou RG de candidato, permitindo obter informações exatas para a realização das provas.

5.13 Das provas

5.13.1 A prova do Processo Seletivo Público consistirá em exames de habilidades e de conhecimentos, mediante a aplicação de provas objetivas para o Ensino Fundamental Completo, de caráter eliminatório e classificatório. Os exames deverão valorizar a capacidade de raciocínio, envolvendo situações relacionadas à síntese de atribuições do cargo.

5.13.2 As provas objetivas deverão conter questões inéditas, de múltipla escolha e devem ser elaboradas de modo a avaliar as competências e habilidades mentais dos candidatos, abrangendo as capacidades de compreensão, de aplicação, análise, síntese e memorização.

5.13.3 O caderno de questões e a redação deverão conter espaços próprios para rascunho.

5.13.4 Os cadernos de provas e as folhas de respostas deverão conter todas as instruções necessárias à realização da prova.

5.13.5 A instituição contratada deverá montar, imprimir, conferir, embalar, lacrar os cadernos de questões e produzi-los em quantidade suficiente às necessidades do Processo Seletivo público.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 5.13.6 Os gabaritos das provas objetivas deverão ser divulgados no site da instituição contratada, conforme data estabelecida no cronograma de atividades a ser apresentado pela instituição contratada.
- 5.14 **Dos locais de aplicação das provas**
- 5.14.1 Toda a prova deverá ser realizada no município de Riacho de Santana – Bahia;
- 5.14.2 Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.
- 5.14.3 Fica a cargo da contratante, por meio da Comissão do Processo Seletivo, providenciar e avaliar os locais para aplicação das provas;
- 5.15 **Da gestão de pessoal da instituição contratada**
- 5.15.1 A execução dos serviços deverá ser feita através de pessoas idôneas, capacitadas e qualificadas, assumindo o contratado total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos durante a vigência contratual;
- 5.15.2 As bancas examinadoras, para a elaboração e correção das questões de provas, deverão ser compostas por profissionais especializados, de notório saber e ilibada reputação.
- 5.15.3 Cada membro componente das bancas examinadoras deverá assinar termo de compromisso, a fim de garantir o sigilo em cada etapa do Processo Seletivo, e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, no certame.
- 5.15.4 A instituição contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do certame.
- 5.15.5 A Instituição contratada deverá selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.
- 5.15.6 A Instituição contratada deverá disponibilizar equipe para aplicação das provas composta minimamente por: 1 (um) fiscal por sala, fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro; fiscais para recebimento de aparelhos eletrônicos de candidatos; serventes para cada local de prova; seguranças por local de prova; 2 (dois) coordenadores por local de prova e 1 (um) porteiro por local de prova.
- 5.15.7 Disponibilizar pelo menos 1 (um) representante da instituição realizadora do Processo Seletivo para gerenciar a aplicação das provas.
- 5.16 **Dos mecanismos de segurança**
- 5.16.1 Os cadernos de provas deverão ser impressos, lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardados em ambiente seguro da instituição contratada.
- 5.16.2 O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrados e com cadeado, para o transporte aos locais das provas, devendo ser aberto na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 5.16.3 Deverão ser proibidos, nos locais de aplicação das provas, o acesso de candidatos portando equipamentos eletrônicos e utensílios a serem definidos no edital do Processo Seletivo Público.
- 5.16.4 A instituição contratada deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo público.
- 5.16.5 A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, que deverá ser disponibilizado no site da contratada.
- 5.16.6 Os recursos deverão ser preenchidos e encaminhados por endereço eletrônico indicado em edital.
- 5.16.7 Será admitida impugnação quanto ao edital, devidamente fundamentado.
- 5.16.8 Será admitido recurso quanto:
 - 5.16.8.1 Ao indeferimento de inscrições;
 - 5.16.8.2 Ao indeferimento de solicitações de condições especiais de prova;
 - 5.16.8.3 Às questões das provas objetivas e gabaritos preliminares;
 - 5.16.8.4 Aos resultados do Processo Seletivo.
- 5.16.9 Somente será admitido recurso para os eventos referido no subitem anterior, devidamente fundamentado.
- 5.16.10 As demais orientações serão definidas em conjunto com a Comissão de Processo Seletivo Público do Município de Riacho de Santana e constarão nos respectivos editais.
- 5.17 **Das obrigações e responsabilidades da contratada**

Caberá à instituição contratada para a realização do Processo Seletivo público garantir a completa e efetiva execução do objeto descrito neste Termo de Referência, com observância das normas legais aplicáveis e das disposições que seguem:

 - 5.17.1 Dos editais e da divulgação:
 - 5.17.1.1 A realização do processo seletivo será precedida de edital normativo e publicado no site da empresa e no Diário Oficial do Município de Riacho de Santana.
 - 5.17.1.2 Promover a divulgação do Processo Seletivo;
 - 5.17.1.3 Disponibilizar pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros para informações aos interessados durante todas as fases do Processo Seletivo;
 - 5.17.1.4 Definir cronograma, horário de comparecimento para ingresso no recinto, condições de realização das provas quanto à possibilidade de consulta ou utilização de instrumentos;
 - 5.17.1.5 Elaborar cadastro sigiloso dos candidatos inscritos, contendo qualificação completa (nome conforme descrito no RG, filiação, CPF, endereço e outros), produzir sistema computacional de apropriação e arquivo destes dados cadastrais, conferir informações, emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição, etc.) e fornecê-los de imediato ao Contratante ao final de cada fase ou etapa e quando for solicitado;
 - 5.17.1.6 Convocar e comunicar os inscritos quanto aos locais e horários de aplicação de provas;





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

5.17.1.7 Elaborar e submeter à aprovação prévia da Comissão de Processo Seletivo Público do Município de Riacho de Santana os editais e quaisquer comunicados referentes ao processo seletivo;

5.18 Dos resultados:

A contratada deverá:

- 5.18.1 Encaminhar, diretamente à Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, as listagens de candidatos habilitados, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;
- 5.18.2 Disponibilizar a estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.
- 5.18.3 Disponibilizar no endereço eletrônico da instituição todos os resultados dos candidatos, com busca por nome e/ou CPF.
- 5.18.4 Enviar cópia em meio digital, ao mesmo tempo em que as divulgar em seu site, de todos os atos e comunicados referente a todas às fases do Processo Público para a Comissão de Processo Seletivo Público do Município de Riacho de Santana que ficará responsável por tornar pública as informações no Diário Oficial do Município;
- 5.18.5 Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do Processo Seletivo, tornando disponíveis, para tanto: pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros;
- 5.18.6 Manter sigilo nos assuntos relacionados ao Processo Seletivo, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;
- 5.18.7 Apresentar à Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo;
- 5.18.8 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.18.9 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo a expensas da contratada as despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção durante ou após a sua prestação;
- 5.18.10 Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato, e pelos demais custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução;
- 5.18.11 Assegurar todas as condições para que a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia fiscalize a execução do contrato;
- 5.18.12 Guardar, pelo período de validade do Processo Seletivo previsto na legislação pertinente, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no certame e/ou até o término da ação judicial, se for o caso;





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 5.18.13 Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do Processo Seletivo público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.
- 5.18.14 O contratado fica obrigado a não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações contratuais.
- 5.18.15 A instituição contratada se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo contratante para execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 Rotinas de fiscalização contratual

- 6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*) e pela Comissão de Processo Seletivo Público do Município de Riacho de Santana.
- 6.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

6.1.8 A comunicação entre a contratada e a Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo Público Município de Riacho de Santana, durante todo o período do processo seletivo, se dará por correspondências via correios ou por endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela comissão (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9 A Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo Público Município de Riacho de Santana ainda poderá convocar a contratada para reuniões presenciais sempre que houver necessidade (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO.

7.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual;

7.2 O recolhimento dos valores recebidos a título de taxa de inscrição, destinados ao custeio das despesas efetuadas com a realização do Processo Seletivo Público para o provimento de cargos de Agentes Comunitários de Saúde, deve ser feito na conta da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia;

7.3 Os valores recolhidos das inscrições que superarem o previsto no contrato pertencerão à Contratante.

7.4 O pagamento será realizado no prazo de 05 dias, após o cumprimento de cada etapa abaixo:

7.4.1 50%(cinquenta por cento) do valor total quando do resultado das inscrições do Processo Seletivo Público

7.4.2 50%(cinquenta por cento) do total na entrega da documentação final, após homologado o Processo Seletivo Público, que não poderá ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias desta.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2 Será exigido da interessada documentos referentes à vida jurídica e social da empresa, certidões fiscais, sociais e trabalhistas, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do referido balanço limitar-se-á ao último exercício), além de atestados de Capacidade Técnica comprovando a organização e realização de Processo Seletivo e/ou concursos públicos, que tenham sido realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

8.2.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade	02.07 – Secretaria		





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Orçamentária	Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

Riacho de Santana, 12 de julho de 2023.

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 07 de 04/01/2021

Maria Nilza dos Santos Fernandes de Souza
Coordenação do Departamento de Atenção Primária à Saúde





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso, deverão ser apresentados pelo fornecedor mais bem classificado, após a etapa de lances, serão os seguintes:

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 1.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

2. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 2.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3. Habilitação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir;
- 3.2.1 Os documentos referidos no sub item 3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 3.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 3.4 Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).
- 3.5 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.5.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

3.5.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a organização e realização de Processo Seletivo Público e/ou concursos públicos, que tenham sido realizados pela empresa, que tenham sido realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

4.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo) _____, endereço eletrônico _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas da lei:

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº _____ e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Riacho de Santana- Estado da Bahia, especialmente no que tange ao inciso III, do Art. 14 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da Dispensa Eletrônica.

Que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI, do Art. 68 Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2023.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA**

A Pessoa Jurídica xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº xxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que na qualidade de licitante vencedora do Aviso de Dispensa Eletrônica nº ____/____, fornecerá os serviços objeto da referida dispensa de forma satisfatória, e que cumprirá com todas as ordens determinadas pela Secretaria Municipal de _____.

Riacho de Santana – BA, xxx de xxxxxxx 2023.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei:

Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC 147/2014. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2023.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO VI**MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DECLARA que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade, em atendimento ao inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2023.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA REALINHADA APÓS FASE DE LANCES

Razão Social da Empresa: xx
 CNPJ Nº: xxxxxxxx I. Estadual: xxxxxxxx I. Municipal: xxxxxxxxxxxx
 Endereço: xx
 Telefone: (DDD) xxxxxxxx Fax: xxxxxxxx E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
 Pagamento (cfe. Edital) Banco: xxxxx Agência: xxxx Conta Corrente: xxxxxxxxx
 Rep. da Empresa: xxxxxxxx RG nº: xxxxxxxxx CPF nº. xxxxxxxxxxxx
 Planilha com informações, conforme abaixo.

OBJETO:
 xx
 x

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1					
2					
3					
4					
TOTAL R\$					

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Aviso de Dispensa.

Riacho de Santana – BA, dia de mês de xxxx.

 Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
 do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA.. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° xxx/2023
DISPENSA N° xxx/2023
CONTRATO N° xxx/2023**

Contrato visando a contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Público destinado ao provimento de vagas efetivas e vagas de cadastro reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para atuar na Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana/BA, considerando a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal nº 130, de 02 de outubro de 2009, conforme as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro.

CONTRATADA: Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxx, na Cidade de xxxxxx, estado xxxxxxxx CEP: xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx, RG: xxxxxxxxxxxxxxxxx, SSP/BA, residente e domiciliada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e **CONTRATADO (A)** de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para **contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Público destinado ao provimento de vagas efetivas e vagas de cadastro reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para atuar na Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana/BA, considerando a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal nº 130, de 02 de outubro de 2009, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/20.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Público destinado ao provimento de vagas efetivas e**





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

vagas de cadastro reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para atuar na Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana/BA, considerando a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal nº 130, de 02 de outubro de 2009, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e exigências descritas neste instrumento.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QDT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Público destinado ao provimento de vagas efetivas e vagas de cadastro reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para atuar na Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana/BA, considerando a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal nº 130, de 02 de outubro de 2009, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.	un	01		
TOTAL R\$					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura e publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para execução total do Processo Seletivo Público, objeto desta licitação, será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da ordem/requisição do setor competente.

Parágrafo Único – O prazo de vigência contratual e/ou de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, independentemente de transcrição.

3.2. A entrega dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, deverá ser realizada pela Contratada, no local e horário determinado pela Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da ordem/requisição do setor competente.

3.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, na reunião inicial presencial com a Comissão de Processo Seletivo Público do Município de Riacho de Santana, a proposta de cronograma de execução detalhada de cada etapa do certame, prevendo a execução total dos serviços em torno de 120(cento e vinte) dias corridos, conforme quadro abaixo:





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- a) Elaboração e publicação do Edital de Abertura
 - b) Prazo de impugnação de edital
 - c) Período de Inscrição
 - d) Período de Isenção de Taxa de Inscrição
 - e) Edital de Deferimento das Isenções
 - f) Prazo para Recursos contra Indeferimento das Isenções
 - g) Edital de Deferimento das Isenções por Recurso
 - h) Prazo de Pagamento dos Boletos
 - i) Edital de Deferimento das Inscrições
 - j) Prazo para Recursos contra Indeferimento das Inscrições
 - k) Edital de Deferimento das Inscrições por Recurso
 - l) Divulgação do Local de Prova
 - m) Aplicação das Provas Objetivas
 - n) Divulgação dos Gabaritos
 - o) Prazo de Recursos contra Gabarito das Provas Objetivas
 - p) Divulgação das Respostas dos Recursos contra o Gabarito das Provas Objetivas
 - q) Edital com Resultado Final
 - r) Homologação do Resultado
- 3.4 Quaisquer alterações ou inclusões das atividades deverão ser comunicadas imediatamente à Comissão de Processo Seletivo Público do Município de Riacho de Santana.
- 3.5 As atividades efetuadas compreendem a elaboração de provas, os custos operacionais de elaboração e reprodução de quaisquer meios de divulgações, transportes de provas, aplicação das provas, pagamento de pessoal e todos os custos pertinentes à execução do contrato, incluídos os encargos e impostos serão de responsabilidade da contratada.
- 3.6 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes ao objeto deste Contrato correrão por conta da instituição Contratada.
- 3.7 O Contratante fará a captação das taxas a serem cobradas dos candidatos no ato da inscrição, não havendo isenção para os candidatos, ressalvados os casos previstos em lei específica, ficando o ônus para a instituição contratada.
- 3.8 O Contratante receberá os valores referentes às inscrições de acordo com a oferta de cargo constante no Edital do Processo Seletivo Público, pela qual será arrecadada taxas através da rede bancária, sendo as mesmas creditadas na seguinte conta: Conta Corrente: nº13.984-X, Agência: nº1123-1, Banco do Brasil.
- 3.9 A execução dos serviços deverá ser feita através de pessoas idôneas, capacitadas e qualificadas, assumindo o contratado total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos durante a vigência contratual;
- 3.10 As bancas examinadoras, para a elaboração e correção das questões de provas, deverão ser compostas por profissionais especializados, de notório saber e ilibada reputação.
- 3.11 Cada membro componente das bancas examinadoras deverá assinar termo de compromisso, a fim de garantir o sigilo em cada etapa do Processo Seletivo, e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, no certame.
- 3.12 A instituição contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do certame.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 3.13 A Instituição contratada deverá selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.
- 3.14 A Instituição contratada deverá disponibilizar equipe para aplicação das provas composta minimamente por: 1 (um) fiscal por sala, fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro; fiscais para recebimento de aparelhos eletrônicos de candidatos; serventes para cada local de prova; seguranças por local de prova; 2 (dois) coordenadores por local de prova e 1 (um) porteiro por local de prova.
- 3.15 Disponibilizar pelo menos 1 (um) representante da instituição realizadora do Processo Seletivo para gerenciar a aplicação das provas.
- 3.16 A operacionalização e processamento do sistema de inscrição, incluindo a disponibilização de arquivo de retorno, status em que o boleto bancário se encontra e/ou quaisquer eventualidades sobre liquidação, confirmação, não localização, rejeição de pagamento do boleto de inscrição fica sob a responsabilidade da Contratada em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças do município de Riacho de Santana – Bahia.
- 3.17 Para dirimir quaisquer eventualidades descritas no item 3.16, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Finanças do município através do endereço eletrônico secfinancasriacho@hotmail.com
- 3.18 Os questionamentos referenciados no item 3.16 deverão ser sanados em tempo hábil, para garantir a celeridade do Processo Seletivo Público.
- 3.19 A comunicação entre a contratada e a Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo Público Município de Riacho de Santana, durante todo o período do processo seletivo, se dará por correspondências via correios ou por endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela comissão.
- 3.20 A Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo Público Município de Riacho de Santana ainda poderá convocar a contratada para reuniões presenciais sempre que houver necessidade.
- 3.21 A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do Servidor(a) Público(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, designado(a) através da Portaria n.º xxx de xx de xxxxx de xxxx, juntamente com a Comissão de Processo Seletivo Público.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**5.1. PREÇO**

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, qual seja: conta corrente....., agência....., Banco.....





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 5.1.2 O recolhimento dos valores recebidos a título de taxa de inscrição, destinados ao custeio das despesas efetuadas com a realização do Processo Seletivo Público para o provimento de cargo no quadro deste município, deve ser feito na conta da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia;
- 5.1.3 Os valores recolhidos das inscrições que superarem o previsto no contrato pertencerão à Contratante.
- 5.1.4 O pagamento será realizado no prazo de 05 dias, após o cumprimento pela Contratada de cada etapa abaixo descrita:
 - 5.1.4.1 50%(cinquenta por cento) do valor total quando do resultado das inscrições do Processo Seletivo Público ;
 - 5.1.4.2 50%(cinquenta por cento) do total na entrega da documentação final, após homologado o Processo Seletivo Público , que não poderá ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias desta.
- 5.1.5 O pagamento será efetuado mediante Apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.1.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.2.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.
- 5.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 29 de agosto de 2023.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – Índice





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1 São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos se houver, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 8.1.2 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6 Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.
- 8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

8.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

- 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**
- 11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- 11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.1.3. Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 14.105.191/0001-60

presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em, de de

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

Empresa.....
CNPJ:.....
Representante.....
Contratada

Testemunhas:
1º _____

2º _____

CPF: _____

CPF: _____





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante nos autos, AUTORIZO a Dispensa Eletrônica nº 011/2023, Processo Administrativo n.º 061/2023, conforme estabelece o inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Público destinado ao provimento de vagas efetivas e vagas de cadastro reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para atuar na Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana/BA, considerando a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal nº 130, de 02 de outubro de 2009, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário-financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme à lei orçamentária anual, à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminha-se à Comissão de Contratação para providências legais e publicação da Dispensa Eletrônica, nos termos do Parágrafo único, do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, em 19 de setembro de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 76, de 19 setembro de 2023

Homologa votação da Escola Municipal de Manoel José Gomes, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO ausência de registro de ocorrência na ata de apuração das urnas da unidade em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino da Escola Municipal de Manoel José Gomes.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 34 votantes, sendo 9 servidores, 25 pais.

§1º - Declarar a contabilização de 6 votos para CHAPA 5, 19 votos para CHAPA 23, 6 votos para a CHAPA 29, votos brancos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES – 2 votos para CHAPA 5, 0 votos brancos, 5 votos para CHAPA 23, 2 votos para a CHAPA 29
- II- URNA DE PAIS – 4 votos para CHAPA 5, 14 votos para CHAPA 23, 6 votos para a CHAPA 29, 1 voto branco.

§2º- Declarar a CHAPA 5 como a mais votada na urna da Escola Municipal de Manoel José Gomes.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, Bahia, 19 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
Flávio da Silva Lopes
[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Wilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 77, de 20 setembro de 2023

Homologa votação da Escola Municipal de Mata do Sapé-no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO registro de ocorrências, atraso no comparecimento do membro da Junta Eleitoral, e erro material na ata de apuração das urnas da Escola Municipal de Mata do Sapé.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino da Escola Municipal de Mata do Sapé.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 24 votantes, sendo 2 servidores, 22 pais.

§1º - Declarar a contabilização de 22 votos para CHAPA 5, 0 votos para CHAPA 23, 0 votos para a CHAPA 29, 0 votos brancos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES - 2 votos para CHAPA 5, 0 votos brancos para a CHAPA 23, 0 votos para a CHAPA 29.
- II- URNA DE PAIS - 18 votos para CHAPA 5, 2 votos para CHAPA 23, 2 votos para a CHAPA 29.

§2º- Declarar a CHAPA 5 como a mais votada na urna da Escola Municipal de Mata do Sapé.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação,
Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política
do Município de Riacho de Santana, Bahia, 20 de setembro de 2023.


APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral


FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 78, de 20 setembro de 2023

Homologa votação do Colégio Municipal Porphyrio Castro-Laguna, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

CONSIDERANDO ausência de registro de ocorrência na ata de apuração das urnas da unidade em epígrafe.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do Colégio Municipal Porphyrio Castro- Laguna.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 302 votantes, sendo 46 servidores, 169 pais, 87 Alunos.

§1º - Declarar a contabilização de 181 votos para CHAPA 13, 92 votos para CHAPA 4, 7 votos brancos, 22 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES - 32 votos para CHAPA 13, 1 votos brancos, 13 votos para CHAPA 4, 0 votos nulos.
- II- URNA DE PAIS - 100 votos para CHAPA 13, 49 votos para CHAPA 4, 6 votos brancos, 14 votos nulos.
- III- URNA DE ALUNOS - 49 votos para CHAPA 13, 30 votos para CHAPA 4, 0 votos brancos, 8 votos nulos.

§2º- Declarar a CHAPA 13 como a mais votada na urna do Colégio Municipal Porphyrio Castro- Laguna.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, Bahia, 20 de setembro de 2023.

Aparecida Laelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

[Handwritten signatures]

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 79, de 20 setembro de 2023

Homologa votação do Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus - Anexo de Laguna, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO ausência de registro de ocorrência na ata de apuração das urnas da unidade em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus – Anexo de Laguna.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 37 votantes, sendo 8 servidores, 29 pais.

§1º - Declarar a contabilização de 37 votos para CHAPA 2, 0 votos brancos, 0 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES – 8 votos para CHAPA 2, 0 votos brancos, 0 votos nulos.
- II- URNA DE PAIS – 29 votos para CHAPA 2, 0 votos brancos, 0 votos nulos.

§2º- Declarar a CHAPA 2 como a mais votada na urna Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus – Anexo de Laguna.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, Bahia, 20 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Wilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 80, de 20 setembro de 2023

Homologa votação do Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus - Anexo de Pedrinhas, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

1

CONSIDERANDO ausência de registro de ocorrência na ata de apuração das urnas da unidade em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus – Anexo de Pedrinhas.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 23 votantes, sendo 4 servidores, 19 pais.

§1º - Declarar a contabilização de 23 votos para CHAPA 2, 0 votos brancos, 0 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES – 4 votos para CHAPA 2, 0 votos brancos, 0 votos nulos.
- II- URNA DE PAIS – 19 votos para CHAPA 2, 0 votos brancos, 0 votos nulos.

§2º- Declarar a CHAPA 2 como a mais votada na urna do Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus – Anexo de Pedrinhas.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, Bahia, 20 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

[Handwritten signatures]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 81, de 20 setembro de 2023

Homologa votação do Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus – Anexo Brejo São José, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO ausência de registro de ocorrência na ata de apuração das urnas da unidade em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus – Anexo Brejo São José.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 25 votantes, sendo 2 servidores, 23 pais.

§1º - Declarar a contabilização de 18 votos para CHAPA 2, 7 votos brancos, 0 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES – 2 votos para CHAPA 2, 0 votos brancos, 0 votos nulos.
- II- URNA DE PAIS – 23 votos para CHAPA 2, 7 votos brancos, 0 votos nulos.

§2º- Declarar a CHAPA 2 como a mais votada na urna do Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus – Anexo Brejo São José.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, Bahia, 20 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Guedes
M. Lopes
[Signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa
Paula Regina de Castro
Italo Paulo Silva Guedes
Vanessa Siqueira da Cruz

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 82, de 20 setembro de 2023

Homologa votação do Colégio Municipal José Pedro Gondim – Brejo São José, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO ausência de registro de ocorrência na ata de apuração das urnas da unidade em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do Colégio Municipal José Pedro Gondim – Brejo São José.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 65 votantes, sendo 12 servidores, 35 pais, 18 Alunos.

§1º - Declarar a contabilização de 39 votos para CHAPA 3, 22 votos para CHAPA 10, 5 votos brancos, 0 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES – 7 votos para CHAPA 3, 1 voto branco, 4 votos para CHAPA 10.
- II- URNA DE PAIS – 22 votos para CHAPA 3, 10 votos para CHAPA 10, 3 votos brancos.
- III- URNA DE ALUNOS – 10 votos para a CHAPA 3, 8 votos para a CHAPA 10.

§2º- Declarar a CHAPA 3 como a mais votada na urna Colégio Municipal José Pedro Gondim – Brejo São José.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação,
Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política
do Município de Riacho de Santana, Bahia, 20 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Assinaturas manuscritas em azul





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 83, de 20 setembro de 2023

Homologa votação da Escola Joaquim Pequeno - Anexo Colégio Municipal Edvaldo Boaventura - Santa Rita, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO ausência de registro de ocorrência na ata de apuração das urnas da unidade em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino da Escola Joaquim Pequeno – Anexo-Colégio Municipal Edvaldo Boaventura – Santa Rita.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 20 votantes, sendo 2 servidores, 18 pais.

§1º - Declarar a contabilização de 19 votos para CHAPA 12, 1 voto branco, 0 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES – 2 votos para CHAPA 12, 0 voto branco, 0 votos nulos.
- II- URNA DE PAIS – 18 votos para CHAPA 12, 1 voto branco.

§2º- Declarar a CHAPA 12 como a mais votada na urna da Escola municipal Joaquim Pequeno – Anexo - Colégio Municipal Edvaldo Boaventura – Santa Rita.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, Bahia, 20 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 84, de 20 setembro de 2023

Homologa votação da Escola Municipal Antônio Rodrigues da Mata – Anexo- Colégio Municipal Edvaldo Boaventura – Santa Rita, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO ausência de registro de ocorrência na ata de apuração das urnas da unidade em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino Escola Municipal Antônio Rodrigues da Mata – Anexo- Colégio Municipal Edvaldo Boaventura – Santa Rita.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 31 votantes, sendo 6 servidores, 25 pais.

§1º - Declarar a contabilização de 30 votos para CHAPA 12, 1 votos brancos, 0 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES – 6 votos para CHAPA 12, 0 votos brancos, 0 votos nulos.
- II- URNA DE PAIS – 25 votos para CHAPA 12, 1 voto branco, 0 votos nulos.

§2º- Declarar a CHAPA 12 como a mais votada na Escola Municipal Antônio Rodrigues da Mata – Anexo- Colégio Municipal Edvaldo Boaventura – Santa Rita.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, Bahia, 20 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

[Handwritten signatures]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 85, de 20 setembro de 2023

Homologa votação do Colégio Municipal Edivaldo Boaventura-Santa Rita, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO ausência de registro de ocorrência na ata de apuração das urnas da unidade em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do Colégio Municipal Edivaldo Boaventura-Santa Rita.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 185 votantes, sendo 37 servidores, 88 pais, 60 alunos.

§1º - Declarar a contabilização de 180 votos para CHAPA 12, 5 votos brancos, 0 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES – 36 votos para CHAPA 12, 1 voto branco, 0 votos nulos.
- II- URNA DE PAIS – 88 votos para CHAPA 12, 2 votos brancos, 0 votos nulos.
- III- URNA DE ALUNOS – 60 votos para CHAPA 12, 2 votos brancos, 0 nulo.

§2º- Declarar a CHAPA 12 como a mais votada do Colégio Municipal Edivaldo Boaventura-Santa Rita.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação,
Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política
do Município de Riacho de Santana, Bahia, 20 de setembro de 2023.


APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral


FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Wilson Nelson Costa
WILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

[Handwritten signature]
RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

[Handwritten signatures]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 86, de 20 setembro de 2023

Homologa votação do Colégio Municipal Chrispin Alves dos Santos – Mata de Santaninha, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO ausência de registro de ocorrência na ata de apuração das urnas da unidade em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do Colégio Municipal Chrispin Alves dos Santos - Mata de Santaninha.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 63 votantes, sendo 20 servidores, 30pais, 13 Alunos.

§1º - Declarar a contabilização de 28 votos para CHAPA 19, 34 votos para CHAPA 9, 1 voto branco, 0 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES - 15 votos para CHAPA 19, 0 votos brancos, 5 votos para CHAPA 9, 0 votos nulos.
- II- URNA DE PAIS - 12 votos para CHAPA 19, 18 votos para CHAPA 9, 0 votos brancos, 0 votos nulos.
- III- URNA DE ALUNOS - 1 voto para CHAPA 19, 11 votos para CHAPA 9, 1 voto branco, 0 votos nulos.

§2º- Declarar a CHAPA 9 como a mais votada na urna do Colégio Municipal Chrispin Alves dos Santos - Mata de Santaninha.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, Bahia, 20 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Guedes
Lopes
[Signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

Quilgas
[Handwritten signatures]

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 87, de 20 setembro de 2023

Homologa votação do Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO registro de ocorrências, erro material na ata de apuração das urnas do Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 425 votantes, sendo 86 servidores, 229 pais, 147 alunos.

§1º - Declarar a contabilização de 388 votos para CHAPA 30, 34 votos brancos, 3 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES – 76 votos para CHAPA 30, 10 votos brancos, 0 votos nulos.
- II- URNA DE PAIS – 221 votos para CHAPA 30, 6 votos brancos, 2 votos nulos.
- III- URNAS DE ALUNOS – 128 votos para a CHAPA 30, 18 votos brancos, 1 voto nulo.

§2º- Declarar a CHAPA 30 como a mais votada na urna do Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, Bahia, 20 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 88, de 20 setembro de 2023

Homologa votação do Colégio Municipal Professor Graciliano da Silva Oliveira – Agreste, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO ausência de registro de ocorrência na ata de apuração das urnas da unidade em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do Colégio Municipal Professor Graciliano da Silva Oliveira - Agreste.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 151 votantes, sendo 26 servidores, 75 pais, 50 alunos.

§1º - Declarar a contabilização de 92 votos para CHAPA 6, 50 votos para CHAPA 17, 5 votos brancos, 4 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES - 16 votos para CHAPA 6, 9 votos para CHAPA 17, 1 voto branco, 0 votos nulos.
- II- URNA DE PAIS - 47 votos para CHAPA 6, 21 votos para CHAPA 17, 3 votos nulos, 4 votos brancos.
- III- URNA DE ALUNOS - 29 votos para a CHAPA 6, 20 votos para a CHAPA 17, 1 voto nulo, 0 votos brancos.

§2º- Declarar a CHAPA 6 como a mais votada na urna do Colégio Municipal Professor Graciliano da Silva Oliveira - Agreste.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, Bahia, 20 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Guedes
Lopes
Rap





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Guedes' and others.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 89, de 21 setembro de 2023

Homologa votação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS-ANEXO VESPERINA, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO registro de ocorrências, atraso no comparecimento de membro da Junta Eleitoral, na ata de apuração das urnas do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS- ANEXO VESPERINA.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS- ANEXO VESPERINA.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 45 votantes, sendo 10 servidores, 35 pais.

§1º - Declarar a contabilização de 43 votos para CHAPA 2, 2 votos brancos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES - 10 votos para CHAPA 2, 0 votos brancos;
- II- URNA DE PAIS - 33 votos para CHAPA 2, 2 votos brancos.

§2º- Declarar a CHAPA 2, como a mais votada na urna do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS- ANEXO VESPERINA.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, Bahia, 21 de setembro de 2023.

Aparecida Leles de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Guedes
[Handwritten signatures]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Wilson Nelson Costa
WILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 90, de 21 setembro de 2023

Homologa votação do Colégio Municipal Marciano Antônio Batista - Vesperina, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO registro de ocorrências, atraso no comparecimento do membro da Junta Eleitoral, na ata de apuração das urnas do Colégio Municipal Marciano Antônio Batista - Vesperina.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do Colégio Municipal Marciano Antônio Batista - Vesperina.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 208 votantes, sendo 36 servidores, 101 pais, 71 alunos.

§1º - Declarar a contabilização de 91 votos para CHAPA 7, 11 votos para CHAPA 11, 87 votos para a CHAPA 28, 10 votos brancos, 10 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES - 20 votos para CHAPA 7, 4 votos para CHAPA 11, 9 votos para a CHAPA 28, 3 votos brancos, 0 votos nulos.
- II- URNA DE PAIS - 40 votos para CHAPA 7, 5 votos para CHAPA 11, 44 votos para a CHAPA 28, 4 votos brancos, 8 votos nulos.
- III- URNAS DE ALUNOS - 31 votos para CHAPA 7, 2 votos para CHAPA 11, 34 votos para a CHAPA 28, 3 votos brancos, 2 votos nulos.

§2º- Declarar a CHAPA 28 como a mais votada na urna do Colégio Municipal Marciano Antônio Batista - Vesperina.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação,
Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política
do Município de Riacho de Santana, Bahia, 21 de setembro de 2023.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Wilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 91, de 21 setembro de 2023

Homologa votação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS-ANEXO AGRESTINHO, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO registro de ocorrências, atraso no comparecimento de membro da Junta Eleitoral, na ata de apuração das urnas do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS- ANEXO AGRESTINHO.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS- ANEXO AGRESTINHO.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 25 votantes, sendo 7 servidores, 18 pais.

§1º - Declarar a contabilização de 23 votos para CHAPA 2, 2 votos brancos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES – 7 votos para CHAPA 2, 0 votos brancos;
- II- URNA DE PAIS – 23 votos para CHAPA 2, 2 votos brancos.

§2º- Declarar a CHAPA 2, como a mais votada na urna do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS- ANEXO AGRESTINHO.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, Bahia, 21 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLAVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Wilson Nelson Costa
WILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

[Handwritten signature]
RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 92, de 21 setembro de 2023

Homologa votação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS-ANEXO AGRESTE, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO ausência de registro de ocorrência na ata de apuração das urnas da unidade em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS- ANEXO AGRESTE.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 38 votantes, sendo 7 servidores, 31 pais.

§1º - Declarar a contabilização de 22 votos para CHAPA 2, 14 votos brancos, 2 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES - 5 votos para CHAPA 2, 2 votos brancos, 0 votos nulos.
- II- URNA DE PAIS - 17 votos para CHAPA 2, 12 votos brancos, 2 votos nulos.

§2º- Declarar a CHAPA 2, como a mais votada na urna do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS- ANEXO AGRESTE.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação,
Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política
do Município de Riacho de Santana, Bahia, 21 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

[Handwritten signatures]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 93, de 21 setembro de 2023

Homologa votação do Colégio Municipal Maria da Glória Cardoso Silva - CAMPINAS, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO ausência de registro de ocorrência na ata de apuração das urnas da unidade em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do Colégio Municipal Maria da Glória Cardoso Silva - CAMPINAS.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 130 votantes, sendo 23 servidores, 60 pais, 47 alunos.

§1º - Declarar a contabilização de 3 votos para CHAPA 15, 37 votos para CHAPA 16, 86 votos para a CHAPA 27, 6 votos brancos, 0 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES - 2 votos para CHAPA 15, 7 votos para CHAPA 16, 14 votos para a CHAPA 27, 0 votos brancos, 0 votos nulos.
- II- URNA DE PAIS - 1 votos para CHAPA 15, 23 votos para CHAPA 16, 35 votos para a CHAPA 27, 1 voto branco, 0 votos nulos.
- III- URNAS DE ALUNOS - 0 votos para CHAPA 15, 7 votos para CHAPA 16, 37 votos para a CHAPA 27, 3 votos brancos, 0 votos nulos.

§2º- Declarar a CHAPA 27 como a mais votada na urna do Colégio Municipal Maria da Glória Cardoso Silva - CAMPINAS.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação,
Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política
do Município de Riacho de Santana, Bahia, 21 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Wilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/20F2-CECA-B285-34A4-9A91> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 20F2-CECA-B285-34A4-9A91



Hash do Documento

70eec6acfa69a3bb5c0418d0d40f45f19793bdddc36d177290ff9819a5167b9b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/09/2023 18:49 UTC-03:00